

Aula 00

*TRT-ES 17ª Região (Analista Judiciário -
Área Judiciária) Direito Civil*

Autor:

Paulo H M Sousa

15 de Fevereiro de 2023

Índice

1) Pessoas naturais - Personalidade e capacidade	3
2) Questões Comentadas - Personalidade e capacidade - FCC	16
3) Lista de Questões - Personalidade e capacidade - FCC	51
4) Pessoas naturais - Direitos da personalidade	62
5) Questões Comentadas - Direitos da personalidade - FCC	73
6) Lista de Questões - Direitos da personalidade - FCC	91
7) Pessoas naturais - Ausência	98
8) Questões Comentadas - Ausência - FCC	106
9) Lista de Questões - Ausência - FCC	109
10) Pessoas naturais - Domicílio	110
11) Questões Comentadas - Domicílio - FCC	114
12) Lista de Questões - Domicílio - FCC	125



Título I – Pessoas naturais

Capítulo I – Personalidade e Capacidade

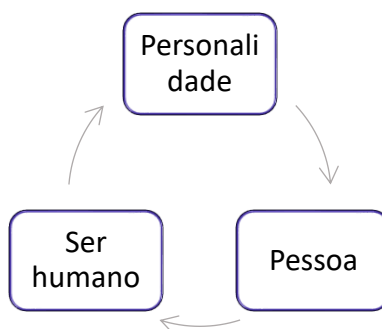
1 – Personalidade

A personalidade é “a possibilidade de alguém participar de relações jurídicas decorrente de uma qualidade inerente ao ser humano, que o torna titular de direitos e deveres”. Segundo Francisco Amaral (Direito Civil, 2004), a capacidade é, portanto, uma qualidade intrínseca da pessoa.

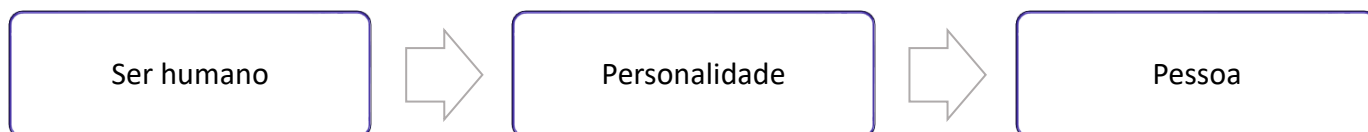
O autor parte da **concepção naturalista**, lecionando que a personalidade é uma qualidade intrínseca, própria, do ser humano. Se partirmos da **concepção formalista**, a qualificação jurídica que transforma o ser humano em pessoa é exatamente a personalidade.

Ademais, vale lembrar que, aqui, está a se analisar a compreensão da personalidade como atributo. A personalidade-atributo é justamente a personalidade regida pelo art. 2º do CC/2002. Há, porém, a personalidade-valor, a perspectiva vista quando do tratamento dos direitos de personalidade.

Concepção naturalista



Concepção formalista



Mas, e quando começa a personalidade da pessoa física, surgem três diferentes teorias: a Teoria Natalista, a Teoria Conceptionista e a Teoria da Personalidade Condicional ou Condicionada.



A Teoria Natalista é aquela à qual maior parte da doutrina brasileira é adepta. Segundo ela, a personalidade começa com o nascimento com vida, daí o nome Teoria Natalista. Se o nascituro efetivamente teve respiração natural extrauterina, e, portanto, nasceu com vida, mas morreu na sequência, adquiriu, ainda que por tempo curtíssimo, personalidade plena.

É, em síntese, a previsão do art. 2º do CC/2002:

A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.

Ou seja, o nascituro pessoa ainda não é, dependendo para adquirir tal denominação do nascimento com vida. Trata-se de **mera expectativa de direito, ou seja, o nascituro é uma “pessoa em potencial”**. Consequência dessa perspectiva estaria contida na distinção que existe entre os arts. 121 e ss. (homicídio) e 124 e ss. (aborto) do Código Penal.



Obviamente, na esteira do art. 2º do CC/2002, **em que pese pessoa ainda não seja, o nascituro tem seus direitos protegidos**, da mesma forma como se protege a expectativa de direito, em certo sentido.

Contrariamente, a **Teoria Concepcionista**, apesar de bem menos adeptos possuir, encontra alguma escora no ordenamento. **Segundo essa teoria, a personalidade começa com a concepção. Assim, tão logo concebido o nascituro, já é considerado pessoa para todos os fins, exceto determinados direitos que dependem de seu nascimento com vida.**

Há desencontros nos partidários dessa Teoria quanto ao *quando* essa concepção efetivamente ocorre, se assim que há o encontro do óvulo com o espermatozoide (fecundação) ou somente quando da implantação do zigoto no útero (nidação). A referida teoria tem, portanto, um inconveniente prático que a Teoria Natalista não tem.



A aplicação dessa teoria seria vista no ordenamento jurídico brasileiro a partir de determinados entendimentos jurisprudenciais. Talvez o julgado mais famoso a respeito seja aquele que tratou do **caso do nascituro falecido em acidente automobilístico. O STJ entendeu que a indenização seria devida pelo seguro obrigatório, DPVAT**, mesmo que ele não tivesse ainda nascido. A base de sustentação dessa decisão é que o nascituro já seria considerado pessoa, ainda que a Corte não tenha deixado claro um posicionamento.

Por conta das numerosas controvérsias a respeito da aplicabilidade dessa teoria, ela acaba sendo subdividida em duas, a Teoria Concepcionista Pura (vista acima) e a Teoria da Personalidade Condicional.

A Teoria da Personalidade Condicional é, a rigor, uma perspectiva híbrida da Teoria Natalista e da Teoria Concepcionista. Para essa teoria, a personalidade já se iniciaria com a concepção, mas estaria condicionada (condição suspensiva) ao nascimento com vida. Ou seja, o nascituro, pessoa, já daria direitos, pessoais e patrimoniais, desde a concepção, mas a aquisição desses direitos estaria condicionada ao nascimento com vida.

Contraprova dessa Teoria seria, segundo seus defensores, a previsão do art. 1.798 (“Legitimam-se a suceder as pessoas nascidas ou já concebidas no momento da abertura da sucessão”), que condicionaria o recebimento da herança sucessória ao nascimento com vida, *a posteriori*.

Em que pese parecer a teoria mais adequada, a Teoria da Personalidade Condicionada é sujeita a forte crítica tanto de defensores da Teoria Concepcionista quanto da Teoria Natalista. Tecnicamente falando, porém, ela não encontra amparo jurídico relevante, sendo que doutrina e jurisprudência dividem-se quanto à aplicação das duas primeiras, em regra.



Há ainda quem distinga a personalidade jurídica formal e a personalidade jurídica material. A personalidade jurídica formal, relacionada aos direitos de personalidade, seria já deferida ao nascituro, ao passo que a personalidade jurídica material, conectada a direitos patrimoniais, só seria adquirida quando o ser humano nascesse com vida.

Não se pode confundir a noção de nascituro com a noção de concepturo. Nascituro é aquele que está para nascer, já foi concebido, mas ainda não nasceu; concepturo concebido ainda não foi, há apenas uma expectativa de concepção. A noção de concepturo se aplica há tempos no direito das sucessões brasileiro, mas se tornou mais relevante com as técnicas de fertilização *in vitro*.

De qualquer sorte, até mesmo o natimorto tem a proteção de determinados direitos de personalidade, ainda que mesmo a Teoria Concepcionista não pretenda entendê-lo como pessoa. Esse é o entendimento do Enunciado 1 da I Jornada de Direito Civil que estabelece que a proteção que o Código defere ao nascituro alcança o natimorto no que concerne aos direitos da personalidade, tais como nome, imagem e sepultura.

2 – Capacidade

De outro lado temos a capacidade. **É possível que alguém tenha personalidade, mas não plena capacidade; ou, ao contrário, que alguém tenha capacidade sem plena personalidade** (em sua vertente personalidade-valor, não personalidade-atributo, evidentemente).

No primeiro caso temos os menores de 16 anos, que têm personalidade, mas não têm capacidade, segundo estabelece o art. 3º do CC/2002. Já no segundo caso temos as pessoas jurídicas, que têm plena capacidade, mas não têm plena personalidade, especialmente em relação aos direitos de personalidade que são próprios das pessoas humanas (direito de disposição do corpo, direito de voz, direito à liberdade religiosa etc.).

A capacidade é, assim, a medida da personalidade. Ou seja, a capacidade é a aptidão genérica para ser titular de direitos e obrigações, como determina o art. 1º do CC/2002. Personalidade e capacidade jurídica estabelecem entre si uma relação de conteúdo e continente, pois a capacidade jurídica é a extensão da personalidade.

A capacidade mencionada pelo art. 1º, porém, é genérica. **Trata-se da capacidade de direito, essa aptidão genérica para ser titular de direitos e obrigações, capacidade essa titularizada por todos aqueles que têm personalidade.** A capacidade de direito é a capacidade potencial para que a pessoa exerça os atos da vida civil.



O poder efetivo de ação advém da capacidade fática. **A capacidade de fato é o poder efetivo de exercer plenamente os atos da vida civil. É justamente essa capacidade que permite gradação, mais ou menos capaz;** absolutamente incapaz, relativamente incapaz e plenamente capaz.

Por isso, **pode-se ter mais ou menos capacidade de fato, mas nunca mais ou menos personalidade** (em sua vertente personalidade-atributo, claro). A capacidade é “manifestação do poder de ação implícito no conceito de personalidade”, diz Francisco Amaral.

A partir da Lei 13.146/2015, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, ou Estatuto da Pessoa com Deficiência – EPD, a incapacitação absoluta tem como único critério a idade. Segundo o art. 3º somente são absolutamente incapazes os menores de 16 anos. No caso de incapacidade absoluta, há a representação do incapaz pelos pais, tutores ou curadores, que exercem os atos em nome da pessoa. Em geral, os pais serão os representantes do menor, por facilidade. Eventualmente, porém, na ausência dos pais, o absolutamente incapaz será representado pelo tutor.



Na incapacidade relativa, por outro lado, a limitação é parcial, pois se entende que o discernimento é maior. Aqui, a limitação da capacidade não tem como único critério a idade, mas também a “saúde”. O art. 4º, igualmente modificado pelo EPD, estabelece quais são os casos de incapacidade relativa:

I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;

II - os ébrios habituais e os viciados em tóxicos;

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

IV - os pródigos.

Veja que **o vício é causa de incapacitação, seja ele o vício em uma droga lícita ou socialmente aceita, ou ilícita ou socialmente não aceita.** Obviamente que **o mero vício em tóxicos não é causa de incapacitação. O entorpecente tem que ser incapacitante.** O viciado em cigarro não é incapaz, porque a droga não causa incapacitação. Igualmente, mesmo que o narcótico seja ilícito, pode não incapacitar.



O inc. III do art. 4º fala daqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. **Antes do EPD essa situação se enquadrava na incapacidade absoluta; agora se trata de uma causa de incapacidade relativa! Ademais, não confunda: deficiência não significa que a pessoa não pode exprimir sua vontade! Ou seja, A PESSOA COM DEFICIÊNCIA JAMAIS PODERÁ SER CONSIDERADA INCAPAZ PELA DEFICIÊNCIA EM SI!**

Mas, e como ficou a questão fática da capacidade das pessoas com deficiências depois do EPD? Primeiro, você tem de entender que o objetivo do Estatuto é dar paridade de status às pessoas com deficiência. Tais pessoas não passam mais, a partir da vigência da Lei, a se submeterem ao regime geral da tutela e curatela, regimes típicos aplicáveis aos relativamente e absolutamente incapazes.

O Estatuto reconhece, em seu art. 6º, que **a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa.** Para deixar isso claro, o EPD estabelece que a deficiência não afeta a capacidade da pessoa inclusive para:

I - casar-se e constituir união estável;

II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;

III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;

IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;

V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e



VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

O Estatuto reconhece que as pessoas com deficiência necessitam tomar suas decisões autonomamente, mas com auxílio especial daqueles que lhes apoiam, permanecendo intacto o princípio da dignidade humana, previsto na Constituição Federal, e estampado no art. 4º da Lei. Para isso, é necessário avaliar a deficiência da pessoa em questão, considerando, conforme estabelece o art. 2º do Estatuto:

I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;

II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;

III - a limitação no desempenho de atividades; e

IV - a restrição de participação.

Apenas quando estritamente necessário for, a pessoa com deficiência será submetida à curatela, nos termos do art. 84, §1º do EPD. A curatela constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, que deve durar o menor tempo possível, conforme estabelece o §3º do mesmo artigo. Extraordinária que é, na sentença devem constar as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado (art. 85, §2º). Por isso, preferível a tomada de decisão apoiada:

Esse processo de tomada de decisão apoiada foi instituído pela criação do Capítulo III, que estabelece, no art. 1.783-A do CC/2002 que estabelece, em seus 11 parágrafos, a chamada “tomada de decisão apoiada”, que é “o processo pelo qual a pessoa com deficiência elege pelo menos 2 (duas) pessoas idôneas, com as quais mantenha vínculos e que gozem de sua confiança, para prestar-lhe apoio na tomada de decisão sobre atos da vida civil, fornecendo-lhes os elementos e informações necessários para que possa exercer sua capacidade”.

Em resumo, o EPD alterou radicalmente a compreensão tradicional do Direito Civil de que incapacidade era sinônimo de curatela e curatela era sinônimo automático de incapacidade. Agora, é possível que uma pessoa capaz esteja submetida à curatela, não perdendo sua capacidade ao se encontrar sob regime curatelar. Igualmente, é possível estabelecer curador não apenas para pessoas (relativamente incapazes), mas também para pessoas (com deficiência) capazes.



Por sua vez, os relativamente incapazes não são representados, seja por tutor, seja por curador, como os absolutamente incapazes. Eles são assistidos, o que consiste na intervenção conjunta do assistente e do assistido para a prática do ato. Os relativamente incapazes por idade são assistidos pelos pais ou tutores; os relativamente incapazes por outras causas são assistidos por curador.

Veja que no caso da incapacidade absoluta, a pessoa não pratica o ato por si, mas terceiro é que pratica o ato em seu nome. Justamente porque se a considera absolutamente incapaz é que ela não pratica o ato pessoalmente. No caso dos relativamente incapazes, a compreensão é de que possuem eles discernimento para a prática dos atos, mas não plena, o que atrai a ação conjunta de outrem, por meio da assistência; quem pratica o ato é a própria pessoa, mas assistida, “vigiada” pelo tutor ou curador.

Com a consolidação do direito das crianças e dos adolescentes, sobretudo a partir do ECA, temos outra distinção a fazer. O ECA distingue as crianças, desde o nascimento até os 12 anos, dos adolescentes, dos 12 aos 18 anos. **Toda criança é, assim, absolutamente incapaz, mas o adolescente pode ser relativamente incapaz, quando maior de 16 anos.** O ECA tem como premissa a consideração da vontade de crianças e adolescentes, sendo que a vontade destes últimos é ainda mais relevante, por razões de desenvolvimento mental.



Veja que o examinador pode tentar confundir você com os conceitos de menoridade, maioridade, capacidade, incapacidade, criança, adolescente. Em regra, crianças e adolescentes são incapazes, porque menores. Mas nada impede que um adolescente, menor, seja emancipado, tornando-se capaz; menor, adolescente, capaz. Nada impede que um adulto seja incapacitado por prodigalidade; maior, incapaz. São vasos comunicantes, mas diferentes entre si.

Por fim, **a incapacidade relativa por idade é automática, mas não a incapacitação das pessoas outrora capazes, que depende de decisão judicial, de natureza declaratória, e registro próprio.** Necessário, nesses casos, passar pelo procedimento de interdição, regulado pelos arts. 747 e ss. do CPC. Igualmente, o levantamento, parcial ou total, da interdição pode ser requerido nos mesmos moldes, seguindo-se a lei processual.

Quanto à capacidade dos indígenas, esclarece o parágrafo único do art. 3º que ela é regulada por legislação própria. Trata-se da Lei 6.001/1973, o Estatuto do Índio.

3 – Emancipação

A lei civil permite que o incapaz, em determinadas situações, atinja a plena capacidade ainda que se inclua no caso de incapacidade por idade, por se entender que, apesar de lhe faltar a idade necessária, atingiu maturidade suficiente. **A emancipação, assim, é a aquisição da plena capacidade antes da idade legal prevista**, sem que isso altere a menoridade do emancipado, evidentemente.

Quando isso ocorre? Segundo o art. 5º, parágrafo único, nas seguintes hipóteses:

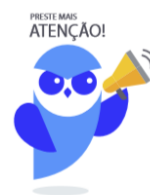
- I - pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;*
- II - pelo casamento;*
- III - pelo exercício de emprego público efetivo;*
- IV - pela colação de grau em curso de ensino superior;*
- V - pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria.*

Há na doutrina quem classifique as **causas de emancipação pela forma: voluntária** (inc. I, primeira parte), **legal** (incs. II, III, IV e V) ou **judicial** (inc. I, segunda parte, e, eventualmente, no caso do inc. II).

Primeiro, tenha em mente que **emancipação e menoridade são coisas distintas. O menor emancipado continua sendo menor, apesar de possuir plena capacidade civil.** Tanto continua menor que a “capacidade penal” ainda não lhe é plena, havendo aí situação de inimputabilidade decorrente da menoridade, ainda que civilmente capaz ele seja.



O inc. I traz duas situações distintas. A primeira (“concessão dos pais”) é chamada de **emancipação voluntária**; a segunda (“por sentença do juiz”) é chamada de **emancipação judicial**. As demais hipóteses previstas nos outros incisos são causas especiais de emancipação.



No caso do inc. I, os pais em conjunto devem emancipar o filho. Caso apenas um deles detenha poder parental, como no caso de morte do outro, basta que esse o faça. Se o outro, porém, nega-se a fazê-lo, aí resta apenas a via judicial para suprimimento da vontade. **No caso do menor sem pais, sujeito à tutela, não pode o tutor emancipar o menor voluntariamente, mas apenas com autorização judicial.**

A emancipação voluntária é irrevogável, mas pode ser anulada se presente algum dos vícios de consentimento. Emancipada a pessoa num dos casos do inc. I, só resta a anulação, se for o caso. Feita a emancipação, deve ela ser levada a registro; se voluntária, por escritura pública, se judicial, por mandado.



No caso dos incs. I e V, a idade mínima já vem estabelecida pelo próprio CC/2002: 16 anos. **Assim, a emancipação voluntária, a emancipação judicial e a emancipação pelo trabalho (seja pelo estabelecimento comercial, seja por emprego) somente ocorrem aos 16 anos.**

Em geral, para as demais situações, a doutrina também entende haver limite mínimo de emancipação aos 16 anos. Isso porque, antes dessa idade, o menor ainda é absolutamente incapaz, firmando-se o entendimento de que não se poderia emancipar o absolutamente incapaz, mas somente o relativamente incapaz.

A situação prevista no inc. II, a emancipação pelo casamento, é peculiar. Até a entrada em vigor da Lei 13.811/2019 se permitia o casamento do menor de 16 anos, para evitar a imposição de pena ou em caso de gravidez.

No entanto, a partir de 2019 não mais se permite, em qualquer caso, o casamento de quem não atingiu a idade núbil, que é de 16 anos. Assim, **também a emancipação pelo casamento passa a ser hipótese na qual se exige o mínimo de 16 anos (menores púberes), ao lado da emancipação voluntária, da emancipação judicial e da emancipação pelo trabalho (seja pelo estabelecimento comercial, seja por emprego).**

De toda sorte, no caso de emancipação pelo casamento do menor em idade núbil, basta a concordância dos pais. Caso um dos pais se recuse a autorizar o matrimônio, deve-se recorrer ao juiz para que supra a vontade do renitente, com oitiva do MP.

Quanto à união estável, há divergência doutrinária. Não obstante, a melhor interpretação é a de que a união estável não tem o condão de emancipar a pessoa, dada uma diferença fundamental entre o casamento e a união estável que é a obrigatoriedade de registro. Como o casamento exige o registro, e sem registro não existe casamento, é o ato de registro que estabelece a emancipação.

Já a união estável não exige registro, e o registro da união estável não se situa nem no plano da existência nem no plano da validade do negócio jurídico, mas no plano da eficácia, como plus eficaz. A união estável se configura pela observância os requisitos de existência presentes no art. 1.723 (convivência



pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família), o que não inclui o registro. Por isso, mesmo que registrada, a união estável não permitiria concluir que há emancipação.

Quanto ao inc. III, a aquisição da capacidade também só ocorreria aos 16 anos, ainda que discussões maiores sobre o assunto sejam inócuas, já que os certames exigem idade mínima de 18 anos para a tomada de posse no cargo público. No entanto, atente para dois detalhes.

Primeiro, **a aferição da idade deve ser feita na posse**, não na inscrição ou na realização do certame. Além disso, **a jurisprudência, em situações peculiaríssimas permite ao menor, já emancipado, aprovado em concurso público em idade próxima à maioridade civil, a posse no cargo.**

Por fim, quanto ao inc. IV, a aplicabilidade prática é remota, já que o sistema de ensino brasileiro é bastante rígido, em razão das regras da LDB. No entanto, **no plano teórico, nada impede que menor de 16 anos consiga a graduação em Nível Superior e, com isso, logre adquirir plena capacidade.** Ainda assim, a doutrina reputa contraproducente permitir a emancipação num caso de absoluta incapacidade civil.

De qualquer forma, veja-se que o art. 5º exige, para a emancipação, que o menor tenha **ao menos 16 anos em três hipóteses: concessão pelos pais, sentença judicial e estabelecimento civil ou comercial ou emprego privado.** Por outro lado, há três situações nas quais **não se exige textualmente que o menor tenha 16 anos completos: casamento, emprego público efetivo e colação de grau em ensino superior.**

4 – Presunção de morte

Em realidade, **o fim da pessoa significa o fim de sua capacidade.** De acordo com o art. 6º do CC/2002, ela termina, no caso da pessoa natural, com a morte. A extinção da pessoa jurídica tem regime próprio, evidentemente, pois a pessoa jurídica não morre.

O que significa morte é, hodiernamente, um conceito médico, artificial, de morte encefálica, ou seja, a cessação da atividade cerebral atestada por médico, em resumo. Por isso, atualmente, a morte sempre deve ser provada mediante atestado de morte, segundo o art. 9º, inc. I do CC/2002.

Porém, nem sempre se poderá atestar a morte de uma pessoa, inequivocamente. São quatro as possibilidades de se presumir a morte de uma pessoa atualmente. Três delas previstas no CC/2002 e uma na legislação especial.



Quando haverá presunção de morte sem prévia declaração de ausência? Em resumo, em situações em que a morte é altamente provável, ainda que não comprovada, segundo o art. 7º do CC/2002. Porém, para tanto, nesses casos somente poderá ser requerida a decretação de morte presumida depois de esgotadas as buscas e averiguações, devendo a sentença fixar a data provável do falecimento:

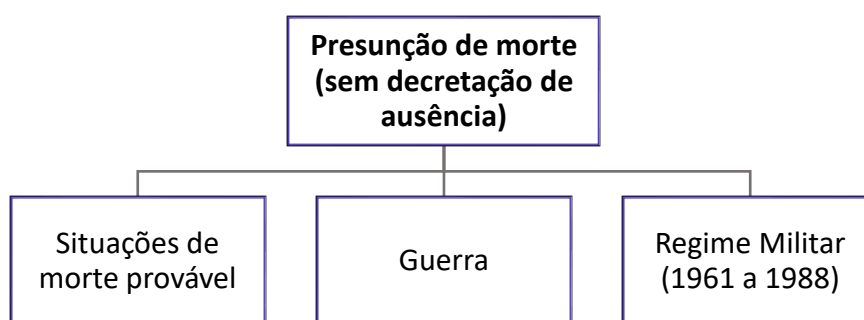
1. se for extremamente provável a morte de quem estava em perigo de vida (inc. I do art. 7º), como nos casos de acidentes aéreos no mar, desaparecido durante uma nevasca numa expedição de montanhismo, um jornalista em uma zona de distúrbio civil;

2. se alguém, desaparecido em campanha ou feito prisioneiro, não for encontrado até dois anos após o término da guerra (inc. II do art. 7º);



3. no caso de **pessoas desaparecidas entre 02/09/1961 a 05/10/1988** (Regime Militar de exceção vigente no país, incluindo período pré-Golpe e pós-Golpe), sem notícias delas, **detidas por agentes públicos, envolvidas em atividades políticas ou acusadas de participar dessas atividades** (Lei nº. 9.140/1995).

Nesses casos, não há necessidade de se passar pelo calvário do longo procedimento de ausência. Desde já, verificada alguma dessas três hipóteses legais, presume-se a morte da pessoa, diretamente com a decisão judicial.



ESCLARECENDO!



Em qualquer caso, **a declaração de morte presumida – e também a declaração de ausência – necessitam de sentença judicial de natureza declaratória**, não havendo presunção de morte ou ausência sem que a competente sentença seja registrada no registro público, conforme exige o art. 9º do CC/2002. O juiz, portanto, apenas declara a morte da pessoa, presuntivamente.

Exceto essas três hipóteses, não se pode presumir a morte da pessoa sem que o prévio procedimento de ausência seja levado a cabo. O art. 6º é claro ao dispor que **somente se permitirá a presunção de morte do ausente quando da abertura da sucessão definitiva**.

5 – Comoriência

Já a comoriência é a presunção de morte simultânea de pessoas reciprocamente herdeiras (art. 8º do CC/2002). Consoante o Enunciado 645 da IX Jornada de Direito Civil, a comoriência pode ocorrer em quaisquer das espécies de morte previstas no direito civil brasileiro, ou seja, se aplica à morte real, mas também à morte presumida, com ou sem prévia decretação de ausência. É importante observar três pontos.

Primeiro, devem-se **esgotar as possibilidades de averiguar fática e cientificamente a precedência de quem morreu**. Se houver meio de identificar quem morreu primeiro, não se aplica a regra da comoriência. Segundo, apesar de o artigo não mencionar, **uma pessoa deve ser herdeira da outra, ou ter outro direito patrimonial derivado dessa relação**, ou a verificação da comoriência é irrelevante.



Em se visualizando a comoriência, a consequência daí extraída é que **os comorientes não são considerados herdeiros entre si**. Assim, se um casal é considerado comoriente, e o regime de bens havido entre eles tutela direito hereditário ao consorte, não herdam entre si.

Segundo o Enunciado 610 da VII Jornada de Direito Civil, **nos casos de comoriência entre ascendente e descendente, ou entre irmãos, reconhece-se o direito de representação aos descendentes e aos filhos dos irmãos**.



Assim, falecendo pai e filho num mesmo acidente automobilístico, os netos herdam, representando o pai na sucessão.

6 – Estado

Classificam-se as pessoas a partir de seu estado civil, individual, familiar e político.

No **estado civil**, a diferenciação ocorre entre solteiros, casados, divorciados, conviventes, viúvos etc. Relevante a caracterização, por exemplo, para a disposição de bens, distinta para solteiros e casados sob determinados regimes de bens; para o casamento, já que o solteiro não tem restrições matrimoniais quanto à afinidade, ao passo que o divorciado tem.

No **estado individual**, relevantes distinções acerca da capacidade civil. Menor, maior, emancipado, criança, adolescente, adulto, por exemplo, são categorias que exigem a aplicação de disposições diversas em situações jurídicas idênticas. A compra e venda realizada por um absolutamente incapaz é radicalmente diferente da realizada por alguém que seja plenamente capaz, em relação aos efeitos.

O **estado familiar** de pai, filho, parente, atrai ou afasta a aplicação de regras de direito de família. Impede-se o matrimônio entre irmãos, mesmo que não consanguíneos, por limitação legal, em vista do estado familiar deles. As possibilidades hereditárias derivam das relações familiares, e assim por diante.

Quanto ao **estado político**, nacionais e estrangeiros se distinguem pela limitação que estes têm quanto ao acesso a determinados cargos públicos.



Pode o estado ser visto sob perspectiva interna e externa. Internamente, o estado é indisponível, indivisível e imprescritível; externamente, é pessoal, geral e de ordem pública.

O estado se prova, em regra, pelo registro. Nesse sentido, o art. 9º estabelece que **devem ser registrados em registro público:**

- I - os nascimentos, casamentos e óbitos;*
- II - a emancipação por outorga dos pais ou por sentença do juiz;*
- III - a interdição por incapacidade absoluta ou relativa;*
- IV - a sentença declaratória de ausência e de morte presumida.*

Além disso, permite-se que se altere o estado por meio das **ações de estado**, notadamente importantes no Direito de Família. Por fim, **o estado permite posse**, a posse de estado, igualmente relevante nas relações familiares.



A letra da Lei

Agora, trago a você os dispositivos de lei referentes à nossa aula. Lembro que, ao longo do texto, eu não trato de todos os dispositivos legais aqui citados, propositadamente. Isso porque meu objetivo não é tornar o material um *comentário à lei*, mas, sim, fazer você compreender os institutos jurídicos que são importantes à prova.

Agora, ao contrário, o objetivo é trazer todos os dispositivos legais, para que você possa ao menos passar os olhos. Não se preocupe em compreender em detalhe cada um deles; eu objetivo apenas trazer o texto legal para que você não precise procurá-los fora do material. Trata-se da *letra* da lei com grifos nos principais pontos da norma, para ajudar na fixação dos conteúdos.

Vamos lá!

Art. 1º Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil.

Art. 2º A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.

I Jornada de Direito Civil

Enunciado I: A proteção que o Código defere ao nascituro **alcança o natimorto no que concerne aos direitos da personalidade**, tais como: **nome, imagem e sepultura**.

Art. 3º São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os **menores de 16 (dezesseis) anos**.

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;

II - os ébrios habituais e os viciados em tóxico;

III - aqueles que, por causa **transitória ou permanente**, não puderem exprimir sua vontade;

IV - os pródigos.

Parágrafo único. A capacidade dos indígenas será regulada por legislação especial.

Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015)

Art. 6º A deficiência **não afeta a plena capacidade civil da pessoa**, inclusive para:

I - casar-se e constituir união estável;

II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;



III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;

IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;

V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e

VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

Art. 5º A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.

Parágrafo único. Cessará, para os menores, a incapacidade:

I - pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;

II - pelo casamento;

III - pelo exercício de emprego público efetivo;

IV - pela colação de grau em curso de ensino superior;

V - pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria.

Art. 6º A existência da pessoa natural termina com a morte; presume-se esta, quanto aos ausentes, nos casos em que a lei autoriza a abertura de sucessão definitiva.

Art. 7º Pode ser declarada a morte presumida, **sem decretação de ausência**:

I - se for extremamente provável a morte de quem estava em perigo de vida;

II - se alguém, desaparecido em campanha ou feito prisioneiro, não for encontrado até dois anos após o término da guerra.

Parágrafo único. A declaração da morte presumida, nesses casos, somente poderá ser requerida depois de esgotadas as buscas e averiguações, devendo a sentença fixar a data provável do falecimento.

Art. 8º Se dois ou mais indivíduos falecerem na mesma ocasião, não se podendo averiguar se algum dos comorientes precedeu aos outros, presumir-se-ão simultaneamente mortos.



VII Jornada de Direito Civil

Enunciado 610: Nos casos de comoriência entre ascendente e descendente, ou entre irmãos, reconhece-se o **direito de representação aos descendentes e aos filhos dos irmãos**.

Art. 9º Serão registrados em registro público:

I - os nascimentos, casamentos e óbitos;

II - a emancipação por outorga dos pais ou por sentença do juiz;

III - a interdição por incapacidade absoluta ou relativa;

IV - a sentença declaratória de ausência e de morte presumida.

Art. 10. Far-se-á averbação em registro público:

I - das sentenças que decretarem a nulidade ou anulação do casamento, o divórcio, a separação judicial e o restabelecimento da sociedade conjugal;

II - dos atos judiciais ou extrajudiciais que declararem ou reconhecerem a filiação;



QUESTÕES COMENTADAS

Personalidade e Capacidade (Art. 1 ao 10)

FCC

1. (FCC - 2022 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DO PARANÁ) Letícia tem 17 anos de idade e sofre de enfermidade mental que a impossibilita, de modo permanente, de exprimir sua vontade. Fernando, por sua vez, possui 21 anos de idade e, por conta de deficiência mental, tem o discernimento reduzido. De acordo com a atual redação do Código Civil:

- a) Letícia e Fernando são absolutamente incapazes.
- b) nem Letícia, nem Fernando incorrem em hipótese de incapacidade, absoluta ou relativa.
- c) Letícia é relativamente incapaz, mas deixará de sê-lo ao completar 18 anos, ao passo que Fernando é absolutamente incapaz.
- d) Letícia é relativamente incapaz, ao passo que Fernando não incorre em hipótese de incapacidade, absoluta ou relativa.
- e) Letícia e Fernando são relativamente incapazes.

Comentários

Letícia é relativamente incapaz devido à enfermidade mental que a impossibilita, de modo permanente, de exprimir sua vontade, conforme disposto no art. 4º, inciso III, do CC/2002.

→ Segue o dispositivo legal citado:

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;

II - os ébrios habituais e os viciados em tóxico;

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

IV - os pródigos.

Parágrafo único. A capacidade dos indígenas será regulada por legislação especial.

Já Fernando que tem o discernimento reduzido por conta de deficiência mental é **ABSOLUTAMENTE CAPAZ**, pois não se enquadra nas hipóteses de relativamente incapaz citadas no art. 4º acima transcrito, nem é absolutamente incapaz, já que essa hipótese só se aplica aos menores de 16 anos, conforme disposto no art. 3º, caput, do CC/2002.

→ Segue o dispositivo legal citado:



Art. 3º São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos.

Diante do exposto, temos que Letícia é relativamente incapaz, ao passo que Fernando não incorre em hipótese de incapacidade, absoluta ou relativa, portanto, o gabarito da questão é ALTERNATIVA D.

Gabarito: D

2. (FCC - 2022 - DETRAN-AP - Analista Jurídico em Trânsito) O Código Civil, ao tratar da capacidade da pessoa, considera incapazes, relativamente a certos atos ou a maneira de os exercer, aqueles que, entre outros:

- I. por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.
- II. são ébrios eventuais submetidos a tratamento e pródigos.
- III. são maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.
- IV. são menores de dezesseis anos e os idosos, ainda que possam exprimir sua vontade.

Está correto o que consta apenas em

- a) II e III.
- b) I e III.
- c) III e IV.
- d) I e II.
- e) II e IV.

Comentários

O **item I** está correto, já que são relativamente incapazes os que por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Veja CC/2002:

Art. 4 São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

III - aqueles que, **por causa transitória ou permanente**, não puderem exprimir sua vontade;

O **Item II** está incorreto, pois são incapazes relativamente os ébrios habituais e não eventuais, conforme art. 4, inciso II, do CC/2002.

O **item III** está correto, já que são relativamente incapazes os os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos. Veja CC/2002:

Art. 4 São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

I - **os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;**

O **item IV** está incorreto, pois os menores de 16 não são absolutamente incapazes, conforme art. 3 do CC/2002. e os idosos, se podem exprimir suas vontades, não possuem nenhuma incapacidade.



Art. 3º São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos.

Gabarito: B (I e III)

3. (FCC - 2022 - TRT - 14ª Região - Analista Judiciário) João foi concebido no dia 01 de janeiro de 2004, nasceu no dia 02 de outubro de 2004 e teve o seu nascimento registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais no dia 03 de outubro de 2004. Aos 16 anos, no dia 04 de outubro de 2020, foi emancipado pelos seus pais, tendo atingido a maioridade aos 18 anos, no dia 02 de outubro de 2022. Nesse caso, de acordo com o Código Civil, João adquiriu personalidade civil em:

- a) 01 de janeiro de 2004.
- b) 02 de outubro de 2004.
- c) 03 de outubro de 2004.
- d) 04 de outubro de 2020.
- e) 02 de outubro de 2022.

Comentários

Veja CC/2002:

Art. 2º A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.

Gabarito: B

4. (FCC - 2022 - TRT - 17ª Região - Analista Judiciário) No tocante aos atos da vida civil, as pessoas naturais que não puderem exprimir sua vontade são consideradas

- a) absolutamente incapazes, mesmo que tal impossibilidade decorra de causa transitória.
- b) absolutamente incapazes, desde que tal impossibilidade decorra de causa permanente.
- c) relativamente incapazes, mesmo que tal impossibilidade decorra de causa transitória.
- d) relativamente incapazes, desde que tal impossibilidade decorra de causa permanente.
- e) plenamente capazes, mas devem ser representadas.

Comentários

A **alternativa C** é a alternativa correta, pois é a literalidade do art. 4, inciso III do CC/2002:

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

5. (FCC - 2022 - TRT - 22ª Região - Analista Judiciário) De acordo com o Código Civil, a capacidade de direito:



- a) atributo de toda pessoa e se inicia com o nascimento com vida, colocando-se a salvo, porém, os direitos do nascituro, desde a concepção.
- b) exsurge com dezesseis anos completos.
- c) exsurge com dezoito anos completos.
- d) inicia-se com a concepção e se subordina ao nascimento com vida.
- e) permite que qualquer pessoa exerça pessoalmente os atos da vida civil.

Comentários

A **alternativa A** é a alternativa correta, pois a personalidade começa do nascimento com vida. Porém, a lei protege os direitos do nascituro desde a concepção.

Veja o artigo 2 do CC/2002:

Art. 2º A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.

6. (FCC - 2022 - TRT - 23ª REGIÃO - Analista Judiciário) De acordo com o Código Civil, a morte presumida da pessoa:

- a) não pode ser judicialmente declarada sem que haja requerimento de algum dos seus sucessores.
- b) pode ser declarada mesmo sem decretação de ausência.
- c) só pode ser declarada se for extremamente provável a morte de quem estava em perigo de vida.
- d) não autoriza a abertura da sucessão antes de decorridos dez anos do trânsito em julgado da sentença que a declarar.
- e) pode ser registrada em registro público independentemente de declaração judicial em casos de catástrofes naturais.

Comentários

De acordo com o CC/2002, a morte presumida da pessoa pode ser declarada mesmo sem decretação de ausência:

Art. 7º Pode ser declarada a morte presumida, sem decretação de ausência:

I - se for extremamente provável a morte de quem estava em perigo de vida;

II - se alguém, desaparecido em campanha ou feito prisioneiro, não for encontrado até dois anos após o término da guerra.

Parágrafo único. A declaração da morte presumida, nesses casos, somente poderá ser requerida depois de esgotadas as buscas e averiguações, devendo a sentença fixar a data provável do falecimento.

Em relação às demais alternativas, pode ser judicialmente declarada sem que haja requerimento de algum dos seus sucessores. Ainda, pode ser declarada se for extremamente provável a morte de quem estava em



perigo de vida e, também, se alguém, desaparecido em campanha ou feito prisioneiro, não for encontrado até dois anos após o término da guerra.

Ademais, a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que é possível a abertura da sucessão definitiva prevista no artigo 38 do CC/2002 independentemente de prévia sucessão provisória. Para o colegiado, apenas a hipótese do artigo 37 do CC exige a sucessão provisória para a abertura da definitiva.

Por fim, a morte presumida, com ou sem decretação de ausência, dever ser declarada judicialmente e, só depois, registrada em registro público.

Gabarito: B

7. (FCC - 2022 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DO PIAUÍ) De acordo com o Código Civil, a capacidade de fato:

- a) cessa para aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.
- b) é plena desde a concepção.
- c) presume-se relativa até prova em contrário.
- d) é plena desde o nascimento com vida, colocando-se a salvo, porém, os direitos do nascituro, desde a concepção.
- e) é relativa para os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade são relativamente incapazes. Veja o art. 4 do CC/2002:

Art. 4 **São incapazes, relativamente** a certos atos ou à maneira de os exercer:

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

A **alternativa B** está incorreta, pois a personalidade começa do nascimento com vida, nos termos do CC/2002:

Art. 2 o A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.

A **alternativa C** está incorreta, porque a capacidade não se presume relativa. A legislação civil enumera quem são incapazes, nos termos do art. 4 do CC/2002:

Art. 4 o São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;

II - os ébrios habituais e os viciados em tóxico;

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;



IV - os pródigos.

Parágrafo único. A capacidade dos indígenas será regulada por legislação especial.

A **alternativa D** está incorreta, pois capacidade divide-se em dois tipos:

1. Capacidade de direito: em que a pessoa adquire direitos, podendo ou não exercê-los.
2. Capacidade de exercício ou de fato: em que a pessoa exerce seu próprio direito.

Por tanto, desde o nascimento não é possível ter capacidade de fato, pois um recém-nascido exercerá seus direitos por meio de um representante.

A **alternativa E** está correta, pois os maiores de dezesseis e menores de dezoito não são relativamente incapazes, conforme CC/2002:

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;

8. (FCC - 2021 - MANAUSPREV - Técnico Previdenciário Especialidade) A parte geral do Código Civil estabelece regras a respeito da capacidade civil das pessoas naturais. As regras em vigor no ordenamento jurídico civil consideram absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil a pessoa:

- a) menor de vinte e um anos.
- b) menor de dezoito anos.
- c) menor de dezesseis anos.
- d) que seja ébria habitual e os viciados em tóxico, mesmo depois de cessada a menoridade.
- e) que, por causa transitória ou permanente, não puder exprimir sua vontade, mesmo depois de cessada a menoridade.

Comentários

Somente são absolutamente incapazes os menores de dezesseis anos, conforme art. 3º do CC/2002:

Art. 3º São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos.

Gabarito: C

9. (FCC - 2021 - TJ-SC - Técnico Judiciário Auxiliar) De acordo com o Código Civil, a incapacidade das pessoas menores de dezoito anos:

- a) cessará pela morte de ambos os pais.
- b) É sempre absoluta.
- c) É sempre relativa.
- d) cessará pela colação de grau em curso superior.
- e) cessará pela concessão dos pais, mediante instrumento particular.



Comentários

Para resolver esta questão basta analisar o art. 5 do CC/2002, que enumera as hipóteses nas quais para os menores cessará a incapacidade:

Art. 5º A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.

Parágrafo único. Cessará, para os menores, a incapacidade:

I - pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;

II - pelo casamento;

III - pelo exercício de emprego público efetivo;

IV - pela colação de grau em curso de ensino superior;

V - pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria.

A **alternativa D** está correta, pois cessará para os menores a incapacidade pela colação de grau em curso de ensino superior.

10. (FCC/ AFAP – 2019) Anacleto tem 17 anos, é viciado em tóxicos e, por deficiência mental permanente, não exprime sua vontade de forma clara e inteligível. Anacleto é:

- a) relativamente incapaz em relação à idade e ao vício em tóxicos; absolutamente incapaz em relação à deficiência mental permanente.
- b) relativamente incapaz em relação a todas as situações indicadas.
- c) pelas circunstâncias, absolutamente incapaz em relação a todas as situações narradas.
- d) relativamente incapaz em relação à idade; absolutamente incapaz em relação ao vício em tóxicos e à deficiência mental permanente.
- e) relativamente incapaz em relação à idade e à deficiência mental permanente; capaz plenamente quanto ao vício em tóxicos, que representa somente um problema de saúde pública.

Comentários

A **Alternativa A** está incorreta, nos termos do CC/2002:

Art. 3º São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos.

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:



II - os ébrios habituais e os viciados em tóxico;

A **alternativa B** está correta, conforme Art.4 da Lei 13.146/15 do CC, todos os casos apresentados na questão apresentam-se corretos.

Art. 4º. São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;

II - os ébrios habituais e os viciados em tóxico;

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

IV - os pródigos.

A **alternativa C** está incorreta, apenas são consideradas incapazes de exercer os atos da vida civil, menores de 16 anos. Lei 13.146/15 do CC, Art. 3 – São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos.

A **alternativa D** está incorreta, de acordo com o Art.4 da Lei 13.146/15 do CC, todos os casos apresentados são relativamente incapazes.

A **alternativa E** está incorreta, como presente na Lei 13.146/15 do CC, no caso de vício em tóxicos, “Art.4 São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer: ... II – os ébrios habituais e os viciados em tóxico “.

Art. 4º. São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;

II - os ébrios habituais e os viciados em tóxico;

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

IV – os pródigos.

11. (FCC/TRF-3 – 2019) Ricardo, maior de 16 anos, não consegue, por causa permanente, exprimir sua vontade. Nesse caso, de acordo com o Código Civil, Ricardo:

- a) é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, não correndo contra ele a prescrição.
- b) é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, mas contra ele corre a prescrição.
- c) é incapaz, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer, não correndo contra ele a prescrição.
- d) é incapaz, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer, mas contra ele corre a prescrição.
- e) não é incapaz, absoluta ou relativamente, mas contra ele não corre a prescrição.

Comentários



A **alternativa A** está incorreta, como sempre digo: SOMENTE o menor de 16 anos é absolutamente incapaz. Essa regra se extrai da literalidade do art. 3º do CC:

Art. 3º - São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos.

A **alternativa B** está incorreta, pois somente contra os absolutamente incapazes é que a prescrição fica impedida. Essa é a regra do art. 198, inc. I, do CC/2002:

Art. 198. Também não corre a prescrição:

I - contra os incapazes de que trata o art. 3º;

A **alternativa C** está incorreta. De fato, Ricardo é relativamente incapaz, como prevê o CC/2002:

Art. 4º - São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. Para se chegar a tal conclusão, basta analisar os arts. 4º, inc. III, e 198, inc. I, ambos do CC/2002. Pela impossibilidade de expressar sua vontade, Ricardo é considerado relativamente incapaz, mas isso não impede que a prescrição corra.

Art. 4º - São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

Art. 198. Também não corre a prescrição:

I - contra os incapazes de que trata o art. 3º;

A **alternativa E** está incorreta, já que Ricardo se amolda perfeitamente à situação de incapacitação relativa do ar. 4º, inc. III, do CC/2002.

12. (FCC - DPE-AM - Analista Jurídico de Defensoria - Ciências Jurídicas- 2019) De acordo com a atual redação do Código Civil, com as modificações operadas pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei no 13.146/2015), são relativamente incapazes,

- a) as pessoas maiores de 16 e menores de 18 anos e os pródigos.
- b) todas as pessoas menores de 18 anos.
- c) somente as pessoas maiores de 16 e menores de 18 anos, os ébrios habituais, os viciados em tóxicos e os que, por deficiência mental, tenham o discernimento reduzido.
- d) somente as pessoas que, por deficiência mental, tenham o discernimento reduzido.
- e) todas as pessoas maiores de 16 e menores de 18 anos que tenham sido emancipadas.



Comentários

Além desses também os ébrios habituais, viciados em tóxicos e aqueles por causa transitória ou permanente, não puderem exercer sua vontade como trata o art. 4º do CC em seus incisos:

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;

II - os ébrios habituais e os viciados em tóxico;

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

IV - os pródigos.

Gabarito: A

13. (FCC/ PREFEITURA DE CARUARU - PE – 2018) Segundo o Código Civil, o incapaz:

- a) responde solidariamente, de forma direta, com seus responsáveis legais, não tendo qualquer atenuação se for relativamente incapaz e não podendo ser privado de meios mínimos de subsistência se for absolutamente incapaz, caso em que a indenização será equitativa.
- b) não responde em nenhum caso se for absolutamente incapaz, respondendo subsidiariamente, se for relativamente incapaz, em relação a seus responsáveis legais.
- c) responde solidariamente, de forma direta, com seus responsáveis legais, mas não pode ser privado de meios de subsistência mínimos, nem seu núcleo familiar.
- d) responde pelos prejuízos que causar, se as pessoas por ele responsáveis não tiverem obrigação de fazê-lo ou não dispuserem de meios suficientes; a indenização será equitativa e não pode privar do necessário o incapaz ou as pessoas que dele dependem.
- e) não responde em nenhum caso, sendo relativa ou absolutamente incapaz, só tendo lugar indenização contra ele se, sendo relativamente incapaz, escondeu dolosamente sua idade, hipótese na qual será responsabilizado solidária e diretamente com seus responsáveis legais.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, visto que os incapazes não respondem solidariamente, mas subsidiária.

A **alternativa B** está incorreta, dado que é incorreto afirma que não respondem em nenhum caso pois segundo o artigo 928 O incapaz responde pelos prejuízos que causar, se as pessoas por ele responsáveis não tiverem obrigação de fazê-lo ou não dispuserem de meios suficientes.

A **alternativa C** está incorreta, porque diz “solidariamente, de forma direta” e o correto é mas subsidiária.

A **alternativa D** está correta, nos termos do CC/2002:

Art. 928. O incapaz responde pelos prejuízos que causar, se as pessoas por ele responsáveis não tiverem obrigação de fazê-lo ou não dispuserem de meios suficientes.



Parágrafo único. A indenização prevista neste artigo, que deverá ser equitativa, não terá lugar se privar do necessário o incapaz ou as pessoas que dele dependem.

A **alternativa E** está incorreta, nos termos do art. 928 do CC/2002, acima mencionado.

14. (FCC/ PREFEITURA DE CARUARU - PE – 2018) Os ébrios habituais, os viciados em tóxicos, os menores entre quatorze e dezesseis anos e aqueles que, por causa transitória ou permanente não puderem exprimir sua vontade são, respectivamente,

- a) relativamente incapazes, relativamente incapazes, absolutamente incapazes e relativamente incapazes.
- b) todos relativamente incapazes.
- c) todos absolutamente incapazes.
- d) relativamente incapazes, relativamente incapazes, absolutamente incapazes e absolutamente incapazes, embora sujeitos à legislação especial.
- e) absolutamente incapazes, relativamente incapazes, absolutamente incapazes e relativamente incapazes.

Comentários

A **alternativa A** está correta, pois são relativamente incapazes os ébrios habituais, viciados em tóxicos e aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Os menores de dezesseis anos são considerados absolutamente incapazes. Veja CC/2002:

Art. 3º São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos.

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;

II - os ébrios habituais e os viciados em tóxico;

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

IV - os pródigos.

A **alternativa B** está incorreta, visto que os menores de dezesseis anos são considerados absolutamente incapazes.

A **alternativa C** está incorreta, está incorreta, porque ébrios habituais, viciados em tóxicos e aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade são considerados relativamente incapazes.

A **alternativa D** está incorreta, está incorreta, pois aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade são considerados relativamente incapazes, conforme dispõe o art. 4º, inc. III.

A **alternativa E** está incorreta, porque ébrios habituais e viciados em tóxicos são considerados relativamente incapazes.



15. (FCC/ SEFAZ-SC – 2018) Considere as seguintes situações:

- I. Paulo é menor de dezesseis anos.
- II. Roberto tem deficiência mental que lhe retira o discernimento para a prática dos atos da vida civil.
- III. Tiago não pode exprimir sua vontade por causa permanente.
- IV. Maurício não pode exprimir sua vontade por causa transitória.

De acordo com a legislação vigente a respeito das incapacidades, considerando somente as informações apresentadas,

- a) apenas Paulo é absolutamente incapaz.
- b) todos são absolutamente incapazes.
- c) todos são relativamente incapazes.
- d) apenas Paulo e Tiago são absolutamente incapazes.
- e) apenas Paulo, Roberto e Tiago são absolutamente incapazes.

Comentários

A **alternativa A** está correta, nos termos do CC/2002:

Art. 3º São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos.

A **alternativa B** está incorreta, apenas Paulo é absolutamente incapaz, Tiago e Maurício são considerados relativamente incapazes, por força do art. 4º e Roberto é, em tese, plenamente capaz, já que, pelo EPD, as pessoas com deficiência não mais se consideram incapazes em decorrência pura e simples da deficiência.

A **alternativa C** está incorreta, porque Paulo é absolutamente incapaz, não podendo assim alegar que todos são relativamente incapazes.

A **alternativa D** está incorreta, pois Tiago é relativamente incapaz por base no CC/2002:

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

III- aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

A **alternativa E** está incorreta, devido a Roberto e Thiago não serem absolutamente incapazes.

16. (FCC/ TRT - 15ª REGIÃO – 2018) Em relação à capacidade, considerando o que dispõe o Código Civil,

- a) por disposição expressa, a personalidade civil da pessoa começa com sua concepção.
- b) são absolutamente incapazes aqueles que, por causa transitória ou permanente, como o estado de coma, não puderem exprimir sua vontade.
- c) entre outras hipóteses, cessará, para os menores, a incapacidade, pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos.



- d) a comoriência, isto é, a morte de duas ou mais pessoas na mesma ocasião, resolve-se na presunção de que a mais velha morreu primeiro, se não for possível provar quem faleceu em primeiro lugar.
- e) a morte presumida exige sempre a decretação da ausência, que se dá quando a lei autoriza a abertura de sucessão definitiva.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois segundo o art. 2º do CC a personalidade civil começa com o nascimento com vida e não com a concepção

Art. 2º a personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.

A **alternativa B** está incorreta, o CC traz em seu artigo terceiro que são absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da sua vida civil os menores de 16 (dezesesseis) anos. Os que não podem exprimir sua vontade por causa transitória encaixam-se em relativamente incapazes conforme o artigo 4º e não absolutamente como é exposto e tal afirmativa.

A **alternativa C** está correta, nos termos do CC/2002:

Art. 5º A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.

Parágrafo único. Cessará, para os menores, a incapacidade:

I - pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;

A **alternativa D** está incorreta, nos termos do CC/2002:

Art. 8º Se dois ou mais indivíduos falecerem na mesma ocasião, não se podendo averiguar se algum dos comorientes precedeu aos outros, presumir-se-ão simultaneamente mortos.

A **alternativa E** está incorreta, nos termos do CC/2002:

Art. 7º Pode ser declarada a morte presumida, sem decretação de ausência:

I - se for extremamente provável a morte de quem estava em perigo de vida;

II - se alguém, desaparecido em campanha ou feito prisioneiro, não for encontrado até dois anos após o término da guerra.

17. (FCC/ TRT - 6ª REGIÃO – 2018) No tocante à personalidade e à capacidade, conforme previsão do Código Civil, é correto afirmar:



- a) A existência da pessoa natural termina com a morte; presume-se esta, de maneira absoluta, quanto aos ausentes, nos casos em que a lei autoriza a abertura da sucessão provisória.
- b) A personalidade civil da pessoa começa com o registro de seu nascimento no Cartório competente.
- c) São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os ébrios habituais e os viciados em tóxicos.
- d) Entre outros, são incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.
- e) Pode ser declarada a morte presumida, sem decretação de ausência, exclusivamente na hipótese da extrema possibilidade de morte de quem se encontrava em perigo de vida.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, quanto aos ausentes a presunção de morte, não é absoluta, mas sim relativa. Nos termos do CC/2002:

Art. 6º A existência da pessoa natural termina com a morte; presume-se esta, quanto aos ausentes, nos casos em que a lei autoriza a abertura de sucessão definitiva.

A **alternativa B** está incorreta, nos termos do CC/2002:

Art. 2º A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.

A **alternativa C** está incorreta, nos termos do CC/2002:

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

II - os ébrios habituais e os viciados em tóxico;

A **alternativa D** está correta, nos termos do CC/2002:

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

A **alternativa E** está incorreta, nos termos do CC/2002:

Art. 7º Pode ser declarada a morte presumida, sem decretação de ausência:

I - se for extremamente provável a morte de quem estava em perigo de vida;

II - se alguém, desaparecido em campanha ou feito prisioneiro, não for encontrado até dois anos após o término da guerra.

18. (FCC/ TRE-SP—2017) O menor de dezesseis anos:



- a) Possui personalidade e tem resguardados todos os direitos inerentes a ela, mas é relativamente incapaz para os atos da vida civil.
- b) Não possui personalidade, a qual é adquirida com a maioridade civil.
- c) Possui personalidade e tem resguardados todos os direitos inerentes a ela, mas é absolutamente incapaz para os atos da vida civil.
- d) Possui personalidade, mas os direitos inerentes a ela, bem como os atos da vida civil, poderão ser exercidos pessoalmente apenas aos dezesesseis anos completos, quando é adquirida capacidade plena.
- e) Possui personalidade, mas os direitos inerentes a ela, bem como os atos da vida civil, poderão ser exercidos, sob representação, apenas aos dezesesseis anos completos, quando é adquirida capacidade relativa.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, o menor de idade não é relativamente incapaz como traz a questão, mas absolutamente incapaz. Veja CC/2002:

Art. 1º. Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil.

Art. 2º. A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção os direitos do nascituro.

Art. 3º. São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesesseis) anos.

A **alternativa B** está incorreta, pois ao contrário do que se diz, o menor possui personalidade, a qual é adquirido com o nascimento com vida. Veja CC/2002:

Art. 2º. A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção os direitos do nascituro.

A **alternativa C** está correta, pois O menor de dezesesseis anos possui personalidade E os direitos inerentes a ela. Todavia, são absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Veja CC/2002:

Art. 1º. Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil.

Art. 2º. A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção os direitos do nascituro.

Art. 3º. São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesesseis) anos.

A **alternativa D** está incorreta, veja CC/2002:

Art. 1º. Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil.

Art. 2º. A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção os direitos do nascituro.



Art. 3º. São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos.

Art. 4º. São INCAPAZES, RELATIVAMENTE a certos atos ou à maneira de os exercer

I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;

A **alternativa E** está incorreta, pois o menor de dezesseis anos possui personalidade e tem resguardados todos os direitos inerentes a ela, mas é absolutamente incapaz para os atos da vida civil. Veja CC/2002:

Art. 1º. Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil.

Art. 2º. A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção os direitos do nascituro.

Art. 3º. São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos.

19. (FCC/TRT – 21ª REGIÃO – 2017) João se tornou órfão de ambos os pais no dia 01 de junho de 2017, colocou grau em curso de ensino superior no dia 02 de julho de 2017, entrou em exercício de emprego público efetivo no dia 03 de agosto de 2017, casou-se no dia 04 de setembro de 2017 e completou dezoito anos de idade no dia 05 de outubro de 2017. Nesse caso, de acordo com o Código Civil, a incapacidade de João cessou no dia:

- a) 1 de junho de 2017.
- b) 3 de agosto de 2017.
- c) 2 de julho de 2017.
- d) 5 de outubro de 2017.
- e) 4 de setembro de 2017.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, nesse caso a incapacidade não cessou, no dia 1 de junho de 2017. João era menor de 18 anos, portanto é considerado relativamente incapaz, devendo ser representado. O fato de haver se tornado órfão não gera a cessação da incapacidade, uma vez que não é situação prevista em lei para emancipação. Veja CC/2002:

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;

A **alternativa B** está incorreta, pois João se emancipa pelo exercício de emprego público efetivo, veja CC/2002:

Art. 5º-A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.



III - pelo exercício de emprego público efetivo;

A **alternativa C** está correta, nesse caso, de acordo com o CC/2002, a incapacidade de João cessou no dia 2 de julho de 2017. Veja:

Art. 5º - A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.

IV - pela colação de grau em curso de ensino superior;

A **alternativa D** está incorreta, visto que antes de completar a maioridade já estava emancipado, nos termos do artigo 5, IV do CC/2002.

A **alternativa E** está incorreta, visto que antes de completar a maioridade já estava emancipado, nos termos do artigo 5, IV do CC/2002.

20. (FCC/ TST – 2017) Em julho de 2015, tendo como base a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, foi instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), destinada a assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania. Nesse sentido:

- a) o Código Civil passou a considerar relativamente incapazes a certos atos ou à maneira de os exercer aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.
- b) considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de curto, médio e longo prazos, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.
- c) a pessoa com deficiência tem direito a condições justas e favoráveis de trabalho, incluindo igual remuneração por trabalho de igual valor; admitindo-se, contudo, nos termos da lei, restrição ao trabalho da pessoa com deficiência e diferenciação em razão de sua condição, inclusive nas etapas de recrutamento, seleção, contratação e admissão no emprego.
- d) uma vez vigente o contrato de trabalho, a pessoa com deficiência tem direito à participação e ao acesso a cursos, treinamentos, educação continuada, planos de carreira, promoções, bonificações e incentivos profissionais oferecidos pelo empregador, com prioridade em relação aos demais empregados.
- e) o Código Civil deixou de considerar absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil: (i) os ausentes, declarados tais por ato do juiz; (ii) os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento, e (iii) os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade.

Comentários

A **alternativa A** está correta, o CC/2002 passou a considerar relativamente incapazes a certos atos ou à maneira de os exercer aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. É o que dispõe o art. 4º:

Art. 4º. São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:



III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

A **alternativa B** está incorreta, pois Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo. É o que dispõe o art. 2º da Lei 13.146/2015:

Art. 2º. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

A **alternativa C** está incorreta, visto que é vedada restrição ao trabalho da pessoa com deficiência e qualquer discriminação em razão de sua condição. É o que dispõem os parágrafos 2º e 3º do art. 34 da Lei 13.146/2015:

Art. 34, §2º. A pessoa com deficiência tem direito, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, a condições justas e favoráveis de trabalho, incluindo igual remuneração por trabalho de igual valor.

§ 3º. É vedada restrição ao trabalho da pessoa com deficiência e qualquer discriminação em razão de sua condição, inclusive nas etapas de recrutamento, seleção, contratação, admissão, exames admissional e periódico, permanência no emprego, ascensão profissional e reabilitação profissional, bem como exigência de aptidão plena.

A **alternativa D** está incorreta, pessoa com deficiência tem direito à participação e ao acesso a cursos em igualdade de oportunidades com os demais empregados. É o que dispõe o art. 34, §4º da Lei 13.146/2015:

§ 4º. A pessoa com deficiência tem direito à participação e ao acesso a cursos, treinamentos, educação continuada, planos de carreira, promoções, bonificações e incentivos profissionais oferecidos pelo empregador, em igualdade de oportunidades com os demais empregados.

A **alternativa E** está incorreta, pois Em julho de 2015, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), revogou o art. 3º do CC (Lei nº 10.406/2002). Nesse sentido, o CC de 2002 deixou de considerar absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil: (II) os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento, e (III) os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade.

21. (FCC/ FUNAPE – 2017) Durante uma tempestade uma pessoa que nadava em um perigoso rio desapareceu. As extensas buscas e averiguações destinadas a encontrá-la encerraram-se sem êxito. Tem-se, nesse caso, uma situação de:

- a) morte real.
- b) morte presumida, diversa de ausência.
- c) ausência.
- d) morte civil.
- e) incapacidade civil absoluta.



Comentários

A **alternativa A** está incorreta, nos termos do CC/2002:

Art. 6º - A existência da pessoa natural termina com a morte; presume-se esta, quanto aos ausentes, nos casos em que a lei autoriza a abertura de sucessão definitiva.

A **alternativa B** está correta, não há contato com o cadáver, nem testemunhas que presenciaram ou constatarem a morte, mas a morte da pessoa é extremamente provável. Veja CC/2002:

Art. 7º - Pode ser declarada a morte presumida, sem decretação de ausência:

I - se for extremamente provável a morte de quem estava em perigo de vida;

A **alternativa C** está incorreta, nesse caso, não se pode alegar apenas ausência, pois houve a ocorrência de um evento que resultou no desaparecimento do indivíduo. Entende-se por ausência “é aquela pessoa cuja habitação se ignora ou de cuja existência se dúvida, e cujos bens ficaram ao desamparo”

A **alternativa D** está incorreta, se trata da perda de direitos políticos como os de votar e de exercer funções públicas, como também a perda de direitos civis básicos, mas não da própria existência em si.

A **alternativa E** está incorreta, a lei refere-se a incapacidade como: “aquele que não tem discernimento, maturidade ou alguma doença que as tornam vulnerável para a efetivação de seus direitos na esfera civil”. A Incapacidade Civil Absoluta: o sujeito necessita de estar representado por pessoa com a capacidade civil plena. Nesse caso, não é cabível pois, há como fato o desaparecimento e não alguma das condições citadas.

22. (FCC/ FUNAPE – 2017) Quanto à capacidade civil, considere:

- I. Os menores de dezesseis anos são absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil.
- II. Os menores de dezoito anos emancipados e também os maiores de dezoito anos que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade são incapazes relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer.
- III. Cabe à legislação especial regular a capacidade dos indígenas.
- IV. A incapacidade cessará para os menores pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento particular, independentemente de homologação judicial.

Está correto o que se afirma apenas em:

- a) I e II
- b) II e III.
- c) II e IV.
- d) I e IV.
- e) I e III.

Comentários



O **Item I** está correto, conforme disposto no Art. 3 do CC/2002 de 2002, menores de dezesesseis anos são absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil.

O **Item II** está incorreto, de acordo com os Art. 4 e 5 do CC/2002, menores de dezoito anos emancipados e os maiores de dezoito anos são considerados capazes

Art. 4°. São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

I - os maiores de dezesesseis e menores de dezoito anos;

Art. 5°. A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.

Parágrafo único. Cessará, para os menores, a incapacidade:

I - pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesesseis anos completos;

O **Item III** está correto, cabe à legislação especial regular a capacidade dos indígenas. É o que dispõe o Parágrafo único do art. 4° do CC/2002:

Art. 4°. Parágrafo único. A capacidade dos indígenas será regulada por legislação especial.

O **Item IV** está incorreto, previsto no Art. 5 do CC/2002, A emancipação voluntária é a dada pelos pais, ou por um deles na falta do outro, através de um instrumento público feito em cartório, neste caso devemos frisar que é desnecessária a homologação judicial.

Art. 5°. Parágrafo único. Cessará, para os menores, a incapacidade:

I - pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesesseis anos completos;

Gabarito: E (I e III)

23. (FCC/ ARTESP – 2017) Considere que Carlos, piloto de aeronaves, tenha sido considerado pródigo, nos termos da legislação civil pátria em vigor. Tal declaração significa que Carlos:

- a) era considerado desaparecido e agora recupera todos os direitos que estavam suspensos desde a declaração de ausência, ressalvados os direitos de terceiros de boa-fé.
- b) passa a ser considerado absolutamente incapaz para o exercício dos atos da vida civil, que serão nulos se realizados sem a devida representação legal.
- c) torna-se relativamente incapaz, com a declaração de interdição, para a realização de determinados atos da vida civil, entre os quais a alienação ou oneração de bens.



- d) perde a condição de sujeito de direitos, apenas em relação a alguns direitos de natureza patrimonial, preservando-se os demais direitos da personalidade.
- e) passa a ser considerado absolutamente incapaz, o que significa a interdição de todos os direitos da personalidade, que somente podem ser exercidos mediante o instituto da tutela.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, como Carlos é considerado pródigo, nos termos da legislação civil pátria em vigor, significa que é relativamente incapaz, de acordo com o CC/2002:

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

IV - os pródigos.

A **alternativa B** está incorreta, Tal declaração significa que Carlos passa a ser considerado relativamente, e não absolutamente, incapaz para o exercício dos atos da vida civil, que serão anuláveis se realizados sem a devida assistência legal. Ainda, a incapacidade relativa é suprida pelo instituto da assistência, devendo tais incapazes serem assistidos, sob pena do negócio jurídico ser anulável. Veja CC/2002:

Art. 171. Além dos casos expressamente declarados na lei, é anulável o negócio jurídico:

I - por incapacidade relativa do agente;

A **alternativa C** está correta, tal declaração significa que Carlos torna-se relativamente incapaz, com a declaração de interdição, para a realização de determinados atos da vida civil, entre os quais a alienação ou oneração de bens. Veja CC/2002:

Art. 1.782. A interdição do pródigo só o privará de, sem curador, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração.

A **alternativa D** está incorreta, Carlos perde a capacidade de fato, apenas em relação a alguns direitos de natureza patrimonial, preservando-se os demais direitos da personalidade. A interdição do pródigo só interfere em atos de disposição e oneração do seu patrimônio. Os atos da vida civil exercidos por si, em relação à sua capacidade de exercê-lo, é chamado de capacidade de fato. A capacidade de direito é inerente à pessoa humano, portanto é mantida sempre. Veja CC/2002:

A **alternativa E** está incorreta, a declaração em questão afirma que Carlos passa a ser considerado relativamente incapaz, e a sua interdição só interfere em atos de disposição e oneração do seu patrimônio. De acordo com os Art. 4 e 1.782 do CC/2002.

24. (FCC/ SEGEPE-MA – 2016) O artigo 2º do Código Civil dispõe que a personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro. Por sua vez, o artigo 3º do Código Civil dispõe que são absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 anos. De acordo com o Código Civil:



- a) A personalidade civil inicia-se com 16 anos completos, embora a lei resguarde
- b) A personalidade inicia-se com o nascimento com vida, mas até os 16 anos a pessoa não tem capacidade para praticar os atos da vida civil, devendo ser representada.
- c) O ordenamento adotou a teoria concepcionista, que atribui personalidade civil ao nascituro, sob condição suspensiva.
- d) Como o ordenamento adotou a teoria natalista, admite-se, como regra, o aborto, pois a personalidade se inicia apenas com o nascimento com vida.
- e) A capacidade dos menores de 16 anos equipara-se à dos que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois a Capacidade Civil plena, em regra, começa aos 18 anos completos, e a Personalidade Civil começa com o nascimento com vida.

A **alternativa B** está correta, somente são representados os absolutamente incapazes, conforme a inteligência dos artigos abaixo:

Art. 2º A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.

Art. 3º São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesesseis) anos.

A **alternativa C** está incorreta, em razão de que houve troca de conceitos entre as teorias.

A teoria da personalidade condicional estabelece que o nascituro tem determinados direitos, mas que estes estão sujeitos a uma condição suspensiva, qual seja, o nascimento deste com vida.

Por outro lado, a teoria concepcionista diz que a personalidade civil da pessoa natural já existe no nascituro (concepção), sem necessidade do preenchimento de nenhum outro requisito (como o nascimento com vida, por exemplo).

A **alternativa D** está incorreta, ainda que o CC tenha adotado a teoria natalista, o ordenamento jurídico em geral converge na teoria concepcionista do nascituro para casos em que se discute dano moral devido ao nascituro, dessa forma, o aborto é proibido e é considerado um crime contra a vida, de acordo com o CP.

O ordenamento jurídico como um todo – e não apenas o CC de 2002 – alinhou-se mais à teoria concepcionista para a construção da situação jurídica do nascituro, conclusão enfaticamente sufragada pela majoritária doutrina contemporânea (STJ 1.415.727-SC)

A **alternativa E** está incorreta o primeiro é absolutamente incapaz, e o segundo, deixou de ser relativamente incapaz, por força da lei 13.146 de 2015.

25. (FCC/ SEGEP-MA – 2016) Aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade, são considerados, pelo Código Civil:



- a) Relativamente incapazes, contra eles correndo a prescrição, mas possuindo ação contra seus assistentes que a ela tiverem dado causa.
- b) Absolutamente incapazes, contra eles não correndo a prescrição.
- c) Relativamente incapazes, contra eles não correndo a prescrição.
- d) Absolutamente incapazes, contra eles correndo a prescrição, mas possuindo ação contra seus assistentes que a ela tiverem dado causa.
- e) Relativamente incapazes, contra eles correndo a prescrição, e não possuindo ação contra seus assistentes que a ela tiverem dado causa.

Comentários

A **alternativa A** está correta, ganhando embasamento nos seguintes artigos do CC.

Art. 3º. São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos.

Art. 4º. São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;

II - os ébrios habituais e os viciados em tóxico;

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

IV - os pródigos.

Art. 195. Os relativamente incapazes e as pessoas jurídicas têm ação contra os seus assistentes ou representantes legais, que derem causa à prescrição, ou não a alegarem oportunamente.

A **alternativa B** está incorreta, visto que o único caso de incapacidade absoluta que o CC traz é para os menores de 16 anos.

A **alternativa C** está incorreta, pois a Lei da Prescrição contra esses, os relativamente incapazes, dispõe o CC que:

Art. 195. Os relativamente incapazes e as pessoas jurídicas têm ação contra os seus assistentes ou representantes legais, que derem causa à prescrição, ou não a alegarem oportunamente.

Art. 4º: São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos.

A **alternativa D** está incorreta, não corre prescrição com relação a absolutamente incapaz.



A **alternativa E** está incorreta, não há interrupção, impedimento ou suspensão do prazo prescricional contra os relativamente incapazes, mas estes possuem ação de regresso em face de seus assistentes ou representantes legais, quando derem causa à prescrição ou não a alegarem oportunamente.

26. (FCC/ SAGEP-MA – 2016) Antes da vigência da Lei nº 13.146/2005, eram considerados absolutamente incapazes aqueles que não podiam exprimir a vontade, ainda que por causa transitória. Com a vigência da Lei nº 13.146/2005, passaram a ser considerados absolutamente incapazes apenas os menores de dezesesseis anos. Esta mesma lei tratou como relativamente incapazes aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderam exprimir sua vontade. A Lei nº 13.146/2005 tem aplicação:

- a) Imediata, porém não atingindo as pessoas que já não podiam exprimir a vontade quando do início da vigência da referida norma, as quais continuam a ser consideradas absolutamente incapazes, em razão da proteção ao direito adquirido.
- b) Ultrativa, atingindo apenas as pessoas que passaram a não poder exprimir a vontade, por causa transitória ou permanente, depois do início da vigência da referida norma.
- c) Imediata, atingindo todas as pessoas que, no início da vigência da referida norma, não podiam exprimir a vontade, por causa transitória ou permanente, as quais passaram a ser consideradas relativamente incapazes.
- d) Imediata, porém não atingindo as pessoas que já não podiam exprimir a vontade, por causa transitória ou permanente, quando do início da vigência da referida norma, as quais continuam a ser consideradas absolutamente incapazes, em razão da vedação ao efeito retroativo.
- e) Imediata quanto às pessoas que, no início da vigência da referida norma, não podiam exprimir a vontade em razão de causa transitória, e ultrativa em relação às pessoas que não o podiam fazer por causa permanente, em razão da proteção ao ato jurídico perfeito.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, eis que a eficácia da lei é imediata, por força do art. 6º da LINDB, atingindo também as pessoas já interditadas.

A **alternativa B** está incorreta, porque o referido dispositivo legal é expresso ao consignar a eficácia imediata da lei e não se fala em ultratividade dos dispositivos anteriores.

A **alternativa C** está correta, pois o EPD se aplicaria imediatamente às pessoas interditadas judicialmente, por lógica.

A **alternativa D** está incorreta, dado que não se poderia manter pessoas, com as mesmas limitações psíquicas, com diferenças quanto à capacidade.

A **alternativa E** está incorreta, pelas mesmas razões apresentadas na alternativa B.

27. (FCC/ PREFEITURA DE TERESINA – PI – 2016) De acordo com o Código Civil, a personalidade civil da pessoa começa::

- a) Com a concepção.
- b) Com o nascimento com vida.



- c) Aos 14 anos de idade.
- d) Aos 16 anos de idade.
- e) Aos 18 anos de idade.

Comentários

A **alternativa B** está correta, a personalidade civil começa com o nascimento com vida De acordo com o CC:

Art. 2º. A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a

Lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.

Gabarito: B

28. (FCC/ PGE-MT – 2016) Janaina, por causa permanente, não pode exprimir a vontade. De acordo com o Código Civil, trata-se de pessoa que:

- a) possui personalidade, mas é relativamente incapaz para os atos da vida civil, tal como se dá com os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.
- b) não possui personalidade, sendo absolutamente incapaz para os atos da vida civil.
- c) possui personalidade, mas é absolutamente incapaz para os atos da vida civil, tal como ocorre com os menores de dezesseis anos.
- d) possui personalidade e capacidade plena, podendo praticar todos os atos da vida civil.
- e) possui personalidade, mas é absolutamente incapaz para os atos da vida civil, tal como ocorre com os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

Comentários

A **alternativa A** está correta, Janaina, por causa permanente, não pode exprimir a vontade. De acordo com o CC, trata-se de pessoa que possui personalidade, mas é relativamente incapaz para os atos da vida civil, tal como se dá com os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos. De acordo com o CC/2002:

Art. 4º. São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

A **alternativa B** está incorreta, em virtude de que Janaina, por causa permanente, não pode exprimir a vontade. De acordo com o CC, trata-se de pessoa que possui personalidade, sendo relativamente incapaz para os atos da vida civil. De acordo com o CC/2002:

Art. 4º. São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;



Art. 2º. A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.

A **alternativa C** incorreta, pois Janaina, por causa permanente, não pode exprimir a vontade. De acordo com o CC, trata-se de pessoa que possui personalidade, mas é relativamente incapaz para os atos da vida civil, tal como ocorre com os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos. De acordo com o CC/2002:

Art. 4º. São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

Art. 2º. A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.

A **alternativa D** incorreta, porque Janaina, por causa permanente, não pode exprimir a vontade. De acordo com o CC, trata-se de pessoa que possui personalidade e capacidade de direito, podendo praticar certos atos da vida civil.

Art. 2º. A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

A **alternativa E** está incorreta, pois trata-se de pessoa que possui personalidade, mas é relativamente incapaz para os atos da vida civil, tal como ocorre com os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos. De acordo com o CC/2002:

Art. 4º. São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;

III – aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

29. (FCC/ TJ- PI – 2015) O incapaz:

- a) Responde pelos prejuízos que causar, se as pessoas por ele responsáveis não tiverem obrigação de fazê-lo ou não dispuserem de meios suficientes.
- b) Não responde com seus bens pelos prejuízos que causar, em nenhuma hipótese, se a incapacidade for absoluta.
- c) Não responde com seus bens pelos prejuízos que causar, devendo suportá-los somente seus responsáveis.
- d) Apenas responde pelos prejuízos que causar, se as pessoas por ele responsáveis não tiverem obrigação de fazê-lo.



e) Apenas responde com seus bens pelos prejuízos que causar, se a incapacidade cessar, ficando até esse momento suspenso o prazo prescricional.

Comentários

A **alternativa A** está correta, A banca exigiu o conhecimento literal do art. 928, parágrafo único do CC:

Art. 928. O incapaz responde pelos prejuízos que causar, se as pessoas por ele responsáveis não tiverem obrigação de fazê-lo ou não dispuserem de meios suficientes.

A **alternativa B** está incorreta, está afirma que o incapaz não responde, mas como mencionado no art. 928, ele responde.

A **alternativa C** está incorreta, pois o incapaz responde e deve responder pelos prejuízos caso os seus responsáveis não tiverem obrigação legal de fazê-lo ou não dispuserem de meios suficientes.

A **alternativa D** está incorreta, respondem não apenas se as pessoas por ele responsável não tiverem obrigação, repõe também se elas não tiverem meios suficientes.

A **alternativa E** está incorreta, pois não é compatível com o que dispõem o artigo 928: O incapaz responde pelos prejuízos que causar, se as pessoas por ele responsáveis não tiverem obrigação de fazê-lo ou não dispuserem de meios suficientes.

30. (FCC/ TRT – 9º REGIÃO – 2015) De acordo com o Código Civil, os menores de dezesesseis anos:

- a) Possuem personalidade desde a concepção e, com o nascimento com vida, adquirem capacidade para praticar os atos da vida civil, embora devam fazê-lo por meio de assistência.
- b) Possuem personalidade desde o nascimento com vida, mas são absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil.
- c) Possuem personalidade desde a concepção e, com o nascimento com vida, adquirem capacidade para praticar os atos da vida civil, embora devam fazê-lo por meio de representação.
- d) Não possuem personalidade, a qual passa a existir, de maneira relativa, aos dezesesseis anos completos.
- e) Possuem personalidade desde o nascimento com vida, mas são relativamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta,

De acordo com o CC, os menores de 16 anos (absolutamente incapaz) possuem personalidade desde a concepção e do nascimento com vida, a partir de então adquire a capacidade de direito para praticar os atos da vida civil, embora devam fazê-lo por meio de representação. De acordo com o art. 2º do CC/2002:

Art. 2º. A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.



A **alternativa B** está correta, pois de acordo com o Código Civil, os menores de 16 anos possuem personalidade desde o nascimento com vida, mas são absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil.

De acordo com os artigos 2º e 3º do CC/2002:

Art. 2º. A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.

Art. 3º. São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos.

A **alternativa C** está incorreta, em razão de que no Código Civil, os menores de 16 anos (absolutamente incapaz) possuem personalidade desde a concepção e do nascimento com vida, a partir de então adquire a capacidade de direito para praticar os atos da vida civil, embora devam fazê-lo por meio de representação.

De acordo com o art. 2º do CC/2002:

Art. 2º. A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.

A **alternativa D** está incorreta, de acordo com o Código Civil, os menores de 16 anos (absolutamente incapaz) possuem personalidade desde a concepção e do nascimento com vida.

De acordo com o art. 2º do CC/2002:

Art. 2º. A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.

A **alternativa E** está incorreta, De acordo com o Código Civil, os menores de 16 anos possuem personalidade desde o nascimento com vida, mas são absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil.

De acordo com os artigos 2º e 3º do CC/2002:

Art. 2º. A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.

Art. 3º. São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos.

31. (FCC/ TRE-SE – 2015) Camila possui 17 anos e passará a exercer emprego público efetivo no mês que vem. Considerando que ela completará 18 anos no dia 1 de Abril de 2016 e que está com casamento marcado para o dia 21 de Dezembro de 2015, neste caso, de acordo com o Código Civil brasileiro, sua incapacidade civil cessará:



- a) Somente com o casamento.
- b) Apenas quando ela completar 18 anos.
- c) Com o exercício de emprego público efetivo.
- d) Em trinta dias a contar da data do seu casamento.
- e) Com a autorização judicial necessária para o seu casamento.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois o Art. 5 do CC/2002 dispõe-se de 5 condições, independentes entre si, para cessar a incapacidade, em caso de menores, e não de apenas dessa, mesmo sendo uma dessas condições.

Art. 5º A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.

Parágrafo único. Cessará, para os menores, a incapacidade:

I - pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;

II - pelo casamento;

III - pelo exercício de emprego público efetivo;

IV - pela colação de grau em curso de ensino superior;

V - pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria.

A **alternativa B** está incorreta, pois tratando-se em caso de menores, há condições e relevâncias à serem consideradas que podem cessar a menoridade antes mesmo que complete 18 anos e a pessoa fique habilitada à prática de todos os atos da vida civil.

A **alternativa C** está correta, conforme o Art. 5 do CC/2002, o início do exercício de emprego público efetivo é uma das condições para cessar a incapacidade de prática de todos os atos da vida civil.

A **alternativa D** está incorreta, neste caso, a sua incapacidade civil cessará a partir do momento em que assumir o exercício de emprego público, caso esse não existisse seria revogada sua incapacidade no ato da próxima condição para menores, prevista no Art. 5, nesse caso, o casamento.

A **alternativa E** está incorreta, pois ela começará a trabalhar em emprego público efetivo antes da data do casamento, por tanto, ao se casar já estará emancipada.



32. (FCC/ MPE-PB – 2015) Personalidade é:

- a) A capacidade de exercer os atos da vida civil.
- b) A legitimidade processual de estar em juízo.
- c) A capacidade especial para determinado negócio jurídico.
- d) O conjunto dos caracteres da pessoa humana.
- e) A legitimidade para exercer alguns direitos previstos na lei civil.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, a capacidade de exercer os atos da vida civil é a capacidade de fato. A personalidade tem sua medida na capacidade e para termos esta medida será necessário diferenciarmos a capacidade de direito (de gozo) da capacidade de fato (de exercício):

Capacidade de direito (de gozo) = é a capacidade de adquirir direitos e contrair obrigações na vida civil.

Capacidade de fato (de exercício) = é a capacidade de exercer por si mesmo os atos da vida civil.

A **alternativa B** está incorreta, a legitimidade processual de estar em juízo é a capacidade processual, ou seja, a aptidão para a prática dos atos processuais, independentemente de assistência ou representação.

A **alternativa C** está incorreta, trata-se da legitimação que é a capacidade especial para determinado ato ou negócio jurídico.

A **alternativa D** está correta, a personalidade é o conjunto dos caracteres da pessoa humana.

A **alternativa E** está incorreta, trata-se da legitimidade que é a autorização para a prática de alguns direitos previstos na lei.

Personalidade X Capacidade X Legitimação

Personalidade: é a qualidade de quem é sujeito de direitos, é adquirida no exato momento do nascimento com vida e se encerra com a morte da pessoa.

Capacidade: é a aptidão para adquirir direitos e exercer, por si ou por outrem, atos da vida civil.

Legitimação: é a aptidão que está ligada a pessoa para praticar atos e negócios jurídicos previstos na lei.

De acordo com o CC/2002:

Art. 1º. Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil.

Surge assim a noção de capacidade, que se entrosas com a de personalidade e a de pessoa.

A capacidade é a aptidão para adquirir direitos e exercer, por si ou por outrem, atos da vida civil. O conjunto desses poderes constitui a personalidade, que, localizando-se ou concretizando-se num ente, forma a pessoa. Assim, capacidade é elemento da personalidade.



Capacidade exprime poderes ou faculdade; personalidade é a resultante desses poderes; pessoa é o ente a que a ordem jurídica outorga esses poderes.

33. (FCC/ MANAUSPREV – 2015) A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil, cessando a incapacidade para os menores:

- I. pelo casamento.
- II. pelo exercício de emprego público efetivo.
- III. pela colação de grau em curso de ensino médio.

De acordo com o ordenamento jurídico vigente, está correto o que se afirma apenas em

- a) II.
- b) I.
- c) I e II.
- d) III
- e) I e III.

Comentários

O **Item I** está correto, conforme art. 5 do CC/2002:

A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.

II - pelo casamento;

O **Item II** está correto, veja CC/2002:

Art. 5 A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.

Parágrafo único. Cessará, para os menores, a incapacidade:

III - pelo exercício de emprego público efetivo;

O **Item III** está incorreto nos termos do Art. 5 do CC/2002:

A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.

Parágrafo único. Cessará, para os menores, a incapacidade:

IV - pela colação de grau em curso de ensino superior;

Gabarito: C (I e II)



34. (FCC/ SEFAZ-PE – 2015) A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida, mas a lei:

- a) Não mais põe a salvo os direitos do nascituro, porque admitido o aborto de anencéfalos.
- b) Põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro e permite que, por testamento, seja chamada a suceder prole eventual de pessoas indicadas pelo testador, ainda que estas não tenham nascido ao abrir-se a sucessão.
- c) Põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro e da prole eventual de pessoas vivas.
- d) Põe a salvo desde a concepção os direitos do nascituro, mas, desde a entrada em vigor do CC atual, não mais permite seja aquinhoadada por testamento prole eventual de qualquer pessoa.
- e) Põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro e permite que, por testamento, seja chamada a suceder prole eventual de pessoas indicadas pelo testador, desde que vivas estas ao abrir-se a sucessão.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.

A **alternativa B** está incorreta, conforme art. 1.799 do CC/2002:

Na sucessão testamentária podem ainda ser chamados a suceder:

I - os filhos, ainda não concebidos, de pessoas indicadas pelo testador, desde que vivas estas ao abrir-se a sucessão, é necessário que os filhos de pessoas indicadas pelo testador estejam vivas estas ao abrir-se a sucessão.

A **alternativa C** está incorreta, pois a lei trata apenas os direitos do nascituro

A **alternativa D** está incorreta, conforme art. 1.799 do CC/2002, o testamento é valido para prole eventual.

A **alternativa E** está correta, conforme Art. 2 e 1.799 do CC/2002:

Art. 2º. A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.

Art. 1.799. Na sucessão testamentária podem ainda ser chamados a suceder:

I - os filhos, ainda não concebidos, de pessoas indicadas pelo testador, desde que vivas estas ao abrir-se a sucessão;

35. (FCC/ MPE-PE – 2018) De acordo com a atual redação do Código Civil, estão sujeitos à curatela:

- a) aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; os ébrios habituais e os viciados em tóxico; os deficientes mentais; e os deficientes visuais.
- b) aqueles que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para os atos da vida civil; aqueles que, por outra causa duradoura, não puderem exprimir a sua vontade; os deficientes mentais, os ébrios habituais e os viciados em tóxicos; os excepcionais sem completo desenvolvimento mental; os filhos menores de dezoito anos.



- c) aqueles que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para os atos da vida civil, desde que não se trate de fato transitório; e os ébrios habituais e os viciados em tóxicos.
- d) os excepcionais sem completo desenvolvimento mental; aqueles que, por outra causa duradoura, não puderem exprimir a sua vontade; os surdos, ainda que possam exprimir sua vontade; e os pródigos.
- e) aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; os ébrios habituais e os viciados em tóxico; e os pródigos.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois o artigo 1.767 não engloba os deficientes mentais nem os deficientes visuais.

A **alternativa B** está incorreta, dado que além de trazer casos que não estão sujeitos a curatela.

Art. 1.767 Estão sujeitos a curatela

I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

III - os ébrios habituais e os viciados em tóxico;

V - os pródigos.

A **alternativa C** está incorreta, pois diz “desde que não se trate de causa transitória” e o artigo traz “por causa transitória ou permanente”

A **alternativa D** está incorreta, em razão de que cita os excepcionais sem completo desenvolvimento mental; os surdos, ainda que possam exprimir sua vontade, invalidando assim a questão pois estes não estão expressos no rol taxativo do artigo 1.767 do CC/2002.

A **alternativa E** está correta, pois dispõe exatamente da redação do artigo 1.767 do CC/2002:

Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:

I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

III - os ébrios habituais e os viciados em tóxico;

V - os pródigos.

36. (FCC/ DPE-SC – 2017) Sobre tutela, curatela e tomada de decisão apoiada, é correto afirmar:

- a) caso algum ascendente do menor se recuse a exercer a sua tutela, o juiz sempre poderá nomeá-lo com ou sem a sua anuência.
- b) o tutor pode, com autorização judicial, dispor de bens do menor a título gratuito.
- c) a curatela é instituto social de proteção dos absolutamente incapazes para a prática de atos da vida civil.
- d) a tomada de decisão apoiada pode ser requerida pela pessoa com deficiência ou por qualquer das pessoas legitimadas para promover a interdição.



e) para que o apoiador seja desligado a seu pedido do processo de tomada de decisão apoiada, é imprescindível a manifestação judicial sobre o pedido.

Comentários

A alternativa A está incorreta, em vista de que caso algum ascendente do menor se recuse a exercer a sua tutela, o juiz sempre poderá nomeá-lo com ou sem a sua anuência.

Art. 1.736. Podem escusar-se da tutela:

- I - mulheres casadas;
- II - maiores de sessenta anos;
- III - aqueles que tiverem sob sua autoridade mais de três filhos;
- IV - os impossibilitados por enfermidade;
- V - aqueles que habitarem longe do lugar onde se haja de exercer a tutela;
- VI - aqueles que já exercerem tutela ou curatela;
- VII - militares em serviço.

Art. 1.739. Se o juiz não admitir a escusa, exercerá o nomeado a tutela, enquanto o recurso interposto não tiver provimento, e responderá desde logo pelas perdas e danos que o menor venha a sofrer.

A alternativa B está incorreta, o tutor pode, com autorização judicial, dispor de bens do menor a título gratuito.

Art. 1.749. Ainda com a autorização judicial, não pode o tutor, sob pena de nulidade: I - adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao menor; II - dispor dos bens do menor a título gratuito; III - constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o menor.

A alternativa C está incorreta, a curatela é instituto social de proteção dos absolutamente incapazes para a prática de atos da vida civil.

Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:

- I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;
- III - os ébrios habituais e os viciados em tóxico;
- V - os pródigos.



Alternativa D está incorreta, a tomada de decisão apoiada pode ser requerida pela pessoa com deficiência ou por qualquer das pessoas legitimadas para promover a interdição.

ART. 1783-A -§ 2o O pedido de tomada de decisão apoiada será requerido pela pessoa a ser apoiada, com indicação expressa das pessoas aptas a prestarem o apoio previsto no caput deste artigo.

Alternativa E correta, para que o apoiador seja desligado a seu pedido do processo de tomada de decisão apoiada, é imprescindível a manifestação judicial sobre o pedido.

Art. 1783-A: § 10. O apoiador pode solicitar ao juiz a exclusão de sua participação do processo de tomada de decisão apoiada, sendo seu desligamento condicionado à manifestação do juiz sobre a matéria.



QUESTÕES COMENTADAS

Personalidade e Capacidade (Art. 1 ao 10)

FCC

1. (FCC - 2022 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DO PARANÁ) Letícia tem 17 anos de idade e sofre de enfermidade mental que a impossibilita, de modo permanente, de exprimir sua vontade. Fernando, por sua vez, possui 21 anos de idade e, por conta de deficiência mental, tem o discernimento reduzido. De acordo com a atual redação do Código Civil,

- a) Letícia e Fernando são absolutamente incapazes.
- b) nem Letícia, nem Fernando incorrem em hipótese de incapacidade, absoluta ou relativa.
- c) Letícia é relativamente incapaz, mas deixará de sê-lo ao completar 18 anos, ao passo que Fernando é absolutamente incapaz.
- d) Letícia é relativamente incapaz, ao passo que Fernando não incorre em hipótese de incapacidade, absoluta ou relativa.
- e) Letícia e Fernando são relativamente incapazes.

2. (FCC - 2022 - DETRAN-AP - Analista Jurídico em Trânsito) O Código Civil, ao tratar da capacidade da pessoa, considera incapazes, relativamente a certos atos ou a maneira de os exercer, aqueles que, entre outros:

- I. por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.
- II. são ébrios eventuais submetidos a tratamento e pródigos.
- III. são maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.
- IV. são menores de dezesseis anos e os idosos, ainda que possam exprimir sua vontade.

Está correto o que consta apenas em

- a) II e III.
- b) I e III.
- c) III e IV.
- d) I e II.
- e) II e IV.

3. (FCC - 2022 - TRT - 14ª Região - Analista Judiciário) João foi concebido no dia 01 de janeiro de 2004, nasceu no dia 02 de outubro de 2004 e teve o seu nascimento registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais no dia 03 de outubro de 2004. Aos 16 anos, no dia 04 de outubro de 2020, foi emancipado pelos seus pais, tendo atingido a maioridade aos 18 anos, no dia 02 de outubro de 2022. Nesse caso, de acordo com o Código Civil, João adquiriu personalidade civil em

- a) 01 de janeiro de 2004.
- b) 02 de outubro de 2004.
- c) 03 de outubro de 2004.
- d) 04 de outubro de 2020.
- e) 02 de outubro de 2022.



4. (FCC - 2022 - TRT - 17ª Região - Analista Judiciário) No tocante aos atos da vida civil, as pessoas naturais que não puderem exprimir sua vontade são consideradas

- a) absolutamente incapazes, mesmo que tal impossibilidade decorra de causa transitória.
- b) absolutamente incapazes, desde que tal impossibilidade decorra de causa permanente.
- c) relativamente incapazes, mesmo que tal impossibilidade decorra de causa transitória.
- d) relativamente incapazes, desde que tal impossibilidade decorra de causa permanente.
- e) plenamente capazes, mas devem ser representadas.

5. (FCC - 2022 - TRT - 22ª Região - Analista Judiciário) De acordo com o Código Civil, a capacidade de direito:

- a) atributo de toda pessoa e se inicia com o nascimento com vida, colocando-se a salvo, porém, os direitos do nascituro, desde a concepção.
- b) exsurge com dezesseis anos completos.
- c) exsurge com dezoito anos completos.
- d) inicia-se com a concepção e se subordina ao nascimento com vida.
- e) permite que qualquer pessoa exerça pessoalmente os atos da vida civil.

6. (FCC - 2022 - TRT - 23ª REGIÃO - Analista Judiciário) De acordo com o Código Civil, a morte presumida da pessoa:

- a) não pode ser judicialmente declarada sem que haja requerimento de algum dos seus sucessores.
- b) pode ser declarada mesmo sem decretação de ausência.
- c) só pode ser declarada se for extremamente provável a morte de quem estava em perigo de vida.
- d) não autoriza a abertura da sucessão antes de decorridos dez anos do trânsito em julgado da sentença que a declarar.
- e) pode ser registrada em registro público independentemente de declaração judicial em casos de catástrofes naturais.

7. (FCC - 2022 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DO PIAUÍ) De acordo com o Código Civil, a capacidade de fato:

- a) cessa para aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.
- b) é plena desde a concepção.
- c) presume-se relativa até prova em contrário.
- d) é plena desde o nascimento com vida, colocando-se a salvo, porém, os direitos do nascituro, desde a concepção.
- e) é relativa para os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

8. (FCC - 2021 - MANAUSPREV - Técnico Previdenciário Especialidade) A parte geral do Código Civil estabelece regras a respeito da capacidade civil das pessoas naturais. As regras em vigor no ordenamento jurídico civil consideram absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil a pessoa:

- a) menor de vinte e um anos.
- b) menor de dezoito anos.
- c) menor de dezesseis anos.



- d) que seja ébria habitual e os viciados em tóxico, mesmo depois de cessada a menoridade.
- e) que, por causa transitória ou permanente, não puder exprimir sua vontade, mesmo depois de cessada a menoridade

6. (FCC - 2021 - TJ-SC - Técnico Judiciário Auxiliar) De acordo com o Código Civil, a incapacidade das pessoas menores de dezoito anos:

- a) cessará pela morte de ambos os pais.
- b) É sempre absoluta.
- c) É sempre relativa.
- d) cessará pela colação de grau em curso superior.
- e) cessará pela concessão dos pais, mediante instrumento particular.

10. (FCC/ AFAP – 2019) Anacleto tem 17 anos, é viciado em tóxicos e, por deficiência mental permanente, não exprime sua vontade de forma clara e inteligível. Anacleto é:

- a) relativamente incapaz em relação à idade e ao vício em tóxicos; absolutamente incapaz em relação à deficiência mental permanente.
- b) relativamente incapaz em relação a todas as situações indicadas.
- c) pelas circunstâncias, absolutamente incapaz em relação a todas as situações narradas.
- d) relativamente incapaz em relação à idade; absolutamente incapaz em relação ao vício em tóxicos e à deficiência mental permanente.
- e) relativamente incapaz em relação à idade e à deficiência mental permanente; capaz plenamente quanto ao vício em tóxicos, que representa somente um problema de saúde pública.

11. (FCC/TRF-3 – 2019) Ricardo, maior de 16 anos, não consegue, por causa permanente, exprimir sua vontade. Nesse caso, de acordo com o Código Civil, Ricardo:

- a) é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, não correndo contra ele a prescrição.
- b) é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, mas contra ele corre a prescrição.
- c) é incapaz, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer, não correndo contra ele a prescrição.
- d) é incapaz, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer, mas contra ele corre a prescrição.
- e) não é incapaz, absoluta ou relativamente, mas contra ele não corre a prescrição.

12. (FCC - DPE-AM - Analista Jurídico de Defensoria - Ciências Jurídicas- 2019) De acordo com a atual redação do Código Civil, com as modificações operadas pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei no 13.146/2015), são relativamente incapazes:

- a) as pessoas maiores de 16 e menores de 18 anos e os pródigos.
- b) todas as pessoas menores de 18 anos.
- c) somente as pessoas maiores de 16 e menores de 18 anos, os ébrios habituais, os viciados em tóxicos e os que, por deficiência mental, tenham o discernimento reduzido.
- d) somente as pessoas que, por deficiência mental, tenham o discernimento reduzido.
- e) todas as pessoas maiores de 16 e menores de 18 anos que tenham sido emancipadas.

13. (FCC/ PREFEITURA DE CARUARU - PE – 2018) Segundo o Código Civil, o incapaz:



- a) responde solidariamente, de forma direta, com seus responsáveis legais, não tendo qualquer atenuação se for relativamente incapaz e não podendo ser privado de meios mínimos de subsistência se for absolutamente incapaz, caso em que a indenização será equitativa.
- b) não responde em nenhum caso se for absolutamente incapaz, respondendo subsidiariamente, se for relativamente incapaz, em relação a seus responsáveis legais.
- c) responde solidariamente, de forma direta, com seus responsáveis legais, mas não pode ser privado de meios de subsistência mínimos, nem seu núcleo familiar.
- d) responde pelos prejuízos que causar, se as pessoas por ele responsáveis não tiverem obrigação de fazê-lo ou não dispuserem de meios suficientes; a indenização será equitativa e não pode privar do necessário o incapaz ou as pessoas que dele dependem.
- e) não responde em nenhum caso, sendo relativa ou absolutamente incapaz, só tendo lugar indenização contra ele se, sendo relativamente incapaz, escondeu dolosamente sua idade, hipótese na qual será responsabilizado solidária e diretamente com seus responsáveis legais.

14. (FCC/ PREFEITURA DE CARUARU - PE – 2018) Os ébrios habituais, os viciados em tóxicos, os menores entre quatorze e dezesseis anos e aqueles que, por causa transitória ou permanente não puderem exprimir sua vontade são, respectivamente:

- a) relativamente incapazes, relativamente incapazes, absolutamente incapazes e relativamente incapazes.
- b) todos relativamente incapazes.
- c) todos absolutamente incapazes.
- d) relativamente incapazes, relativamente incapazes, absolutamente incapazes e absolutamente incapazes, embora sujeitos à legislação especial.
- e) absolutamente incapazes, relativamente incapazes, absolutamente incapazes e relativamente incapazes.

15. (FCC/ SEFAZ-SC – 2018) Considere as seguintes situações:

- I. Paulo é menor de dezesseis anos.
- II. Roberto tem deficiência mental que lhe retira o discernimento para a prática dos atos da vida civil.
- III. Tiago não pode exprimir sua vontade por causa permanente.
- IV. Maurício não pode exprimir sua vontade por causa transitória.

De acordo com a legislação vigente a respeito das incapacidades, considerando somente as informações apresentadas,

- a) apenas Paulo é absolutamente incapaz.
- b) todos são absolutamente incapazes.
- c) todos são relativamente incapazes.
- d) apenas Paulo e Tiago são absolutamente incapazes.
- e) apenas Paulo, Roberto e Tiago são absolutamente incapazes.

16. (FCC/ TRT - 15ª REGIÃO – 2018) Em relação à capacidade, considerando o que dispõe o Código Civil:

- a) por disposição expressa, a personalidade civil da pessoa começa com sua concepção.
- b) são absolutamente incapazes aqueles que, por causa transitória ou permanente, como o estado de coma, não puderem exprimir sua vontade.



- c) entre outras hipóteses, cessará, para os menores, a incapacidade, pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos.
- d) a comoriência, isto é, a morte de duas ou mais pessoas na mesma ocasião, resolve-se na presunção de que a mais velha morreu primeiro, se não for possível provar quem faleceu em primeiro lugar.
- e) a morte presumida exige sempre a decretação da ausência, que se dá quando a lei autoriza a abertura de sucessão definitiva.

17. (FCC/ TRT - 6ª REGIÃO – 2018) No tocante à personalidade e à capacidade, conforme previsão do Código Civil, é correto afirmar:

- a) A existência da pessoa natural termina com a morte; presume-se esta, de maneira absoluta, quanto aos ausentes, nos casos em que a lei autoriza a abertura da sucessão provisória.
- b) A personalidade civil da pessoa começa com o registro de seu nascimento no Cartório competente.
- c) São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os ébrios habituais e os viciados em tóxicos.
- d) Entre outros, são incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.
- e) Pode ser declarada a morte presumida, sem decretação de ausência, exclusivamente na hipótese da extrema possibilidade de morte de quem se encontrava em perigo de vida.

18. (FCC/ TRE-SP—2017) O menor de dezesseis anos:

- a) Possui personalidade e tem resguardados todos os direitos inerentes a ela, mas é relativamente incapaz para os atos da vida civil.
- b) Não possui personalidade, a qual é adquirida com a maioridade civil.
- c) Possui personalidade e tem resguardados todos os direitos inerentes a ela, mas é absolutamente incapaz para os atos da vida civil.
- d) Possui personalidade, mas os direitos inerentes a ela, bem como os atos da vida civil, poderão ser exercidos pessoalmente apenas aos dezesseis anos completos, quando é adquirida capacidade plena.
- e) Possui personalidade, mas os direitos inerentes a ela, bem como os atos da vida civil, poderão ser exercidos, sob representação, apenas aos dezesseis anos completos, quando é adquirida capacidade relativa.

19. (FCC/TRT – 21ª REGIÃO – 2017) João se tornou órfão de ambos os pais no dia 01 de junho de 2017, colocou grau em curso de ensino superior no dia 02 de julho de 2017, entrou em exercício de emprego público efetivo no dia 03 de agosto de 2017, casou-se no dia 04 de setembro de 2017 e completou dezoito anos de idade no dia 05 de outubro de 2017. Nesse caso, de acordo com o Código Civil, a incapacidade de João cessou no dia

- a) 1 de junho de 2017.
- b) 3 de agosto de 2017.
- c) 2 de julho de 2017.
- d) 5 de outubro de 2017.
- e) 4 de setembro de 2017.



20. (FCC/ TST – 2017) Em julho de 2015, tendo como base a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, foi instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), destinada a assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania. Nesse sentido:

- a) o Código Civil passou a considerar relativamente incapazes a certos atos ou à maneira de os exercer aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.
- b) considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de curto, médio e longo prazos, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.
- c) a pessoa com deficiência tem direito a condições justas e favoráveis de trabalho, incluindo igual remuneração por trabalho de igual valor; admitindo-se, contudo, nos termos da lei, restrição ao trabalho da pessoa com deficiência e diferenciação em razão de sua condição, inclusive nas etapas de recrutamento, seleção, contratação e admissão no emprego.
- d) uma vez vigente o contrato de trabalho, a pessoa com deficiência tem direito à participação e ao acesso a cursos, treinamentos, educação continuada, planos de carreira, promoções, bonificações e incentivos profissionais oferecidos pelo empregador, com prioridade em relação aos demais empregados.
- e) o Código Civil deixou de considerar absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil: (i) os ausentes, declarados tais por ato do juiz; (ii) os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento, e (iii) os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade.

21. (FCC/ FUNAPE – 2017) Durante uma tempestade uma pessoa que nadava em um perigoso rio desapareceu. As extensas buscas e averiguações destinadas a encontrá-la encerraram-se sem êxito. Tem-se, nesse caso, uma situação de:

- a) morte real.
- b) morte presumida, diversa de ausência.
- c) ausência.
- d) morte civil.
- e) incapacidade civil absoluta.

22. (FCC/ FUNAPE – 2017) Quanto à capacidade civil, considere:

- I. Os menores de dezesseis anos são absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil.
- II. Os menores de dezoito anos emancipados e também os maiores de dezoito anos que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade são incapazes relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer.
- III. Cabe à legislação especial regular a capacidade dos indígenas.
- IV. A incapacidade cessará para os menores pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento particular, independentemente de homologação judicial.

Está correto o que se afirma apenas em

- a) I e II



- b) II e III.
- c) II e IV.
- d) I e IV.
- e) I e III.

23. (FCC/ ARTESP – 2017) Considere que Carlos, piloto de aeronaves, tenha sido considerado pródigo, nos termos da legislação civil pátria em vigor. Tal declaração significa que Carlos:

- a) era considerado desaparecido e agora recupera todos os direitos que estavam suspensos desde a declaração de ausência, ressalvados os direitos de terceiros de boa-fé.
- b) passa a ser considerado absolutamente incapaz para o exercício dos atos da vida civil, que serão nulos se realizados sem a devida representação legal.
- c) torna-se relativamente incapaz, com a declaração de interdição, para a realização de determinados atos da vida civil, entre os quais a alienação ou oneração de bens.
- d) perde a condição de sujeito de direitos, apenas em relação a alguns direitos de natureza patrimonial, preservando-se os demais direitos da personalidade.
- e) passa a ser considerado absolutamente incapaz, o que significa a interdição de todos os direitos da personalidade, que somente podem ser exercidos mediante o instituto da tutela.

24. (FCC/ SEGEPI-MA – 2016) O artigo 2º do Código Civil dispõe que a personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro. Por sua vez, o artigo 3º do Código Civil dispõe que são absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 anos. De acordo com o Código Civil:

- a) A personalidade civil inicia-se com 16 anos completos, embora a lei resguarde
- b) A personalidade inicia-se com o nascimento com vida, mas até os 16 anos a pessoa não tem capacidade para praticar os atos da vida civil, devendo ser representada.
- c) O ordenamento adotou a teoria concepcionista, que atribui personalidade civil ao nascituro, sob condição suspensiva.
- d) Como o ordenamento adotou a teoria natalista, admite-se, como regra, o aborto, pois a personalidade se inicia apenas com o nascimento com vida.
- e) A capacidade dos menores de 16 anos equipara-se à dos que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil.

25. (FCC/ SEGEPI-MA – 2016) Aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade, são considerados, pelo Código Civil:

- a) Relativamente incapazes, contra eles correndo a prescrição, mas possuindo ação contra seus assistentes que a ela tiverem dado causa.
- b) Absolutamente incapazes, contra eles não correndo a prescrição.
- c) Relativamente incapazes, contra eles não correndo a prescrição.
- d) Absolutamente incapazes, contra eles correndo a prescrição, mas possuindo ação contra seus assistentes que a ela tiverem dado causa.
- e) Relativamente incapazes, contra eles correndo a prescrição, e não possuindo ação contra seus assistentes que a ela tiverem dado causa.



26. (FCC/ SAGEP-MA – 2016) Antes da vigência da Lei nº 13.146/2005, eram considerados absolutamente incapazes aqueles que não podiam exprimir a vontade, ainda que por causa transitória. Com a vigência da Lei nº 13.146/2005, passaram a ser considerados absolutamente incapazes apenas os menores de dezesesseis anos. Esta mesma lei tratou como relativamente incapazes aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. A Lei nº 13.146/2005 tem aplicação:

- a) Imediata, porém não atingindo as pessoas que já não podiam exprimir a vontade quando do início da vigência da referida norma, as quais continuam a ser consideradas absolutamente incapazes, em razão da proteção ao direito adquirido.
- b) Ultrativa, atingindo apenas as pessoas que passaram a não poder exprimir a vontade, por causa transitória ou permanente, depois do início da vigência da referida norma.
- c) Imediata, atingindo todas as pessoas que, no início da vigência da referida norma, não podiam exprimir a vontade, por causa transitória ou permanente, as quais passaram a ser consideradas relativamente incapazes.
- d) Imediata, porém não atingindo as pessoas que já não podiam exprimir a vontade, por causa transitória ou permanente, quando do início da vigência da referida norma, as quais continuam a ser consideradas absolutamente incapazes, em razão da vedação ao efeito retroativo.
- e) Imediata quanto às pessoas que, no início da vigência da referida norma, não podiam exprimir a vontade em razão de causa transitória, e ultrativa em relação às pessoas que não o podiam fazer por causa permanente, em razão da proteção ao ato jurídico perfeito.

27. (FCC/ PREFEITURA DE TERESINA – PI – 2016) De acordo com o Código Civil, a personalidade civil da pessoa começa:

- a) Com a concepção.
- b) Com o nascimento com vida.
- c) Aos 14 anos de idade.
- d) Aos 16 anos de idade.
- e) Aos 18 anos de idade.

28. (FCC/ PGE-MT – 2016) Janaina, por causa permanente, não pode exprimir a vontade. De acordo com o Código Civil, trata-se de pessoa que:

- a) possui personalidade, mas é relativamente incapaz para os atos da vida civil, tal como se dá com os maiores de dezesesseis e menores de dezoito anos.
- b) não possui personalidade, sendo absolutamente incapaz para os atos da vida civil.
- c) possui personalidade, mas é absolutamente incapaz para os atos da vida civil, tal como ocorre com os menores de dezesesseis anos.
- d) possui personalidade e capacidade plena, podendo praticar todos os atos da vida civil.
- e) possui personalidade, mas é absolutamente incapaz para os atos da vida civil, tal como ocorre com os maiores de dezesesseis e menores de dezoito anos.

29. (FCC/ TJ- PI – 2015) O incapaz:



- a) Responde pelos prejuízos que causar, se as pessoas por ele responsáveis não tiverem obrigação de fazê-lo ou não dispuserem de meios suficientes.
- b) Não responde com seus bens pelos prejuízos que causar, em nenhuma hipótese, se a incapacidade for absoluta.
- c) Não responde com seus bens pelos prejuízos que causar, devendo suportá-los somente seus responsáveis.
- d) Apenas responde pelos prejuízos que causar, se as pessoas por ele responsáveis não tiverem obrigação de fazê-lo.
- e) Apenas responde com seus bens pelos prejuízos que causar, se a incapacidade cessar, ficando até esse momento suspenso o prazo prescricional.

30. (FCC/ TRT – 9º REGIÃO – 2015) De acordo com o Código Civil, os menores de dezesseis anos:

- a) Possuem personalidade desde a concepção e, com o nascimento com vida, adquirem capacidade para praticar os atos da vida civil, embora devam fazê-lo por meio de assistência.
- b) Possuem personalidade desde o nascimento com vida, mas são absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil.
- c) Possuem personalidade desde a concepção e, com o nascimento com vida, adquirem capacidade para praticar os atos da vida civil, embora devam fazê-lo por meio de representação.
- d) Não possuem personalidade, a qual passa a existir, de maneira relativa, aos dezesseis anos completos.
- e) Possuem personalidade desde o nascimento com vida, mas são relativamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil.

31. (FCC/ TRE-SE – 2015) Camila possui 17 anos e passará a exercer emprego público efetivo no mês que vem. Considerando que ela completará 18 anos no dia 1 de Abril de 2016 e que está com casamento marcado para o dia 21 de Dezembro de 2015, neste caso, de acordo com o Código Civil brasileiro, sua incapacidade civil cessará:

- a) Somente com o casamento.
- b) Apenas quando ela completar 18 anos.
- c) Com o exercício de emprego público efetivo.
- d) Em trinta dias a contar da data do seu casamento.
- e) Com a autorização judicial necessária para o seu casamento.

32. (FCC/ MPE-PB – 2015) Personalidade é:

- a) A capacidade de exercer os atos da vida civil.
- b) A legitimidade processual de estar em juízo.
- c) A capacidade especial para determinado negócio jurídico.
- d) O conjunto dos caracteres da pessoa humana.
- e) A legitimidade para exercer alguns direitos previstos na lei civil.

33. (FCC/ MANAUSPREV – 2015) A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil, cessando a incapacidade para os menores:

- I. pelo casamento.
- II. pelo exercício de emprego público efetivo.



III. pela colação de grau em curso de ensino médio.

De acordo com o ordenamento jurídico vigente, está correto o que se afirma apenas em

- a) II.
- b) I.
- c) I e II.
- d) III
- e) I e III.

34. (FCC/ SEFAZ-PE – 2015) A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida, mas a lei:

- a) Não mais põe a salvo os direitos do nascituro, porque admitido o aborto de anencéfalos.
- b) Põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro e permite que, por testamento, seja chamada a suceder prole eventual de pessoas indicadas pelo testador, ainda que estas não tenham nascido ao abrir-se a sucessão.
- c) Põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro e da prole eventual de pessoas vivas.
- d) Põe a salvo desde a concepção os direitos do nascituro, mas, desde a entrada em vigor do CC atual, não mais permite seja aquinhoadada por testamento prole eventual de qualquer pessoa.
- e) Põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro e permite que, por testamento, seja chamada a suceder prole eventual de pessoas indicadas pelo testador, desde que vivas estas ao abrir-se a sucessão.

35. (FCC/ MPE-PE – 2018) De acordo com a atual redação do Código Civil, estão sujeitos à curatela:

- a) aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; os ébrios habituais e os viciados em tóxico; os deficientes mentais; e os deficientes visuais.
- b) aqueles que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para os atos da vida civil; aqueles que, por outra causa duradoura, não puderem exprimir a sua vontade; os deficientes mentais, os ébrios habituais e os viciados em tóxicos; os excepcionais sem completo desenvolvimento mental; os filhos menores de dezoito anos.
- c) aqueles que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para os atos da vida civil, desde que não se trate de fato transitório; e os ébrios habituais e os viciados em tóxicos.
- d) os excepcionais sem completo desenvolvimento mental; aqueles que, por outra causa duradoura, não puderem exprimir a sua vontade; os surdos, ainda que possam exprimir sua vontade; e os pródigos.
- e) aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; os ébrios habituais e os viciados em tóxico; e os pródigos.

36. (FCC/ DPE-SC – 2017) Sobre tutela, curatela e tomada de decisão apoiada, é correto afirmar:

- a) caso algum ascendente do menor se recuse a exercer a sua tutela, o juiz sempre poderá nomeá-lo com ou sem a sua anuência.
- b) o tutor pode, com autorização judicial, dispor de bens do menor a título gratuito.
- c) a curatela é instituto social de proteção dos absolutamente incapazes para a prática de atos da vida civil.
- d) a tomada de decisão apoiada pode ser requerida pela pessoa com deficiência ou por qualquer das pessoas legitimadas para promover a interdição.
- e) para que o apoiador seja desligado a seu pedido do processo de tomada de decisão apoiada, é imprescindível a manifestação judicial sobre o pedido.



GABARITO

1. D
2. B
3. B
4. C
5. A
6. B
7. E
8. C
9. D
10. B
11. D
12. A
13. D
14. A
15. A
16. C
17. D
18. C
19. C
20. A
21. B
22. E
23. C
24. B
25. A
26. C
27. B
28. A
29. A
30. B
31. C
32. D
33. C
34. E
35. E
36. E



Capítulo II – Direitos de personalidade

1 – Características

Os direitos da personalidade são direitos subjetivos e, portanto, conferem à pessoa o poder de defender sua personalidade no aspecto psicofísico amplo. A tutela dos direitos de personalidade também é bastante ampla: internacional, constitucional, civil e penal; diferentes esferas, portanto, protegem os diversos direitos da personalidade de variadas formas.

A base dos direitos de personalidade é o princípio reitor da CF/1988, o princípio da dignidade da pessoa humana. O objetivo dos direitos de personalidade é a adequada proteção e tutela da pessoa humana.

São as características dos direitos de personalidade, extraídas dos arts. 11 e ss. do CC/2002:

A. Absolutos

- Eficazes contra todos (*erga omnes*)
- No entanto, são os direitos da personalidade relativizados, sobretudo aqueles que diretamente dependem da intervenção estatal, como os chamados direitos subjetivos públicos (saúde, educação, meio ambiente, moradia etc.)

B. Indisponíveis

- Insuscetíveis de alienação
- Porém, são disponíveis os efeitos patrimoniais dos direitos de personalidade e os próprios direitos de personalidade são disponíveis, desde que sejam eles dispostos de maneira relativa, apenas

C. Irrenunciáveis

- Insuscetíveis de renúncia ou limite
- Mas são renunciáveis os efeitos patrimoniais dos direitos de personalidade



Cuidado, porém, porque o Enunciado 4 da I Jornada de Direito Civil esclarece que **o exercício dos direitos da personalidade pode sofrer limitação voluntária, desde que não seja permanente nem geral.** Veja, o EXERCÍCIO pode sofrer limitação, não o direito!

É o que acontece com o direito à intimidade e o direito à imagem das pessoas que participam de *reality shows* que as expõem na televisão 24 horas por dia.



Indo adiante, o Enunciado 139 da III Jornada de Direito Civil prevê que **os direitos da personalidade podem sofrer limitações, ainda que não especificamente previstas em lei**. Não podem ser exercidos com abuso de direito de seu titular, contrariamente à boa-fé objetiva e aos bons costumes, evidentemente.

D. Imprescritíveis

- Não há prazo para sua utilização e não deixam de existir pelo simples decurso do tempo
- Já os efeitos patrimoniais dos direitos da personalidade prescrevem, como, por exemplo, no caso da prescrição para se buscar reparação por dano moral

E. Extrapatrimoniais

- Não compõem o patrimônio da pessoa
- Porém, é possível se tratar de um direito de personalidade em termos econômicos, como nos casos do direito à imagem, sendo também possível se aferir um direito de personalidade pecuniariamente em caso de indenização por violação

F. Inatos

- Nascem com a pessoa e morrem com ela, independentemente de atuação
- No entanto, os direitos da personalidade se estabelecem ainda antes de a pessoa nascer, como é o caso da proteção da personalidade do nascituro, e eles continuam a irradiar efeitos mesmo depois da morte, como no caso da proteção do nome do falecido pelos parentes vivos

Quanto a essa última característica, especificamente, o art. 12 estabelece que **o interessado pode exigir que cesse a ameaça ou a lesão a seu direito da personalidade**. Inclusive, pode ele reclamar perdas e danos, além das outras sanções previstas em lei. Mas, e no caso do morto?

O parágrafo único, sanando essa dúvida, estabeleceu que **em se tratando de morto, a legitimidade para requerer as medidas cabíveis recai sobre o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau**. Veja que não há legitimidade extraordinária dos vivos “em nome do morto”, mas legitimidade pessoal das pessoas elencadas no art. 12, parágrafo único. O Enunciado 400 do CJP vai justamente nesse sentido, prevendo **legitimidade por direito próprio** dessas pessoas.



Igualmente, não há uma ordem no rol do art. 12, parágrafo único. Ou seja, **as medidas previstas nesse dispositivo podem ser invocadas por qualquer uma das pessoas ali mencionadas de forma concorrente e autônoma**. O Enunciado 398 da V Jornada de Direito Civil já afirmava isso, precisamente.

Como ocorre, infelizmente, com frequência no CC/2002, eis aí mais um dispositivo que “esqueceu” do companheiro, exigindo interpretação extensiva da norma. Esse, inclusive, é o entendimento exarado



pelo Enunciado 275 do CJF, que estabelece que **tanto o art. 12, parágrafo único, quanto o art. 20, parágrafo único, também compreendem o companheiro no rol de legitimados.**

2 – Direitos da personalidade em espécie



Primeiro, o art. 13 **limita atos de disposição do próprio corpo**, quando eles importem diminuição permanente da integridade física, ou contrariarem os bons costumes, às situações em que há exigência médica. **Excetua-se os casos de transplante de órgãos (art. 13, parágrafo único) e de disposição gratuita do próprio corpo, no todo ou em parte, para depois da morte**, com objetivo científico ou altruístico. Esses atos, porém, podem ser livremente revogados a qualquer tempo.

Ainda quanto ao corpo, o art. 15 preceitua que **não se pode constranger alguém a se submeter, com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica**. Nesse sentido, começa-se a permitir, no Brasil, o **estabelecimento de diretivas antecipadas de vontade para tratamentos médicos, os chamados “testamentos vitais”, por aplicação da Resolução CFM 1.995/2012**, que assim dispõe em seu art. 1º:



Definir diretivas antecipadas de vontade como o conjunto de desejos, prévia e expressamente manifestados pelo paciente, sobre cuidados e tratamentos que quer, ou não, receber no momento em que estiver incapacitado de expressar, livre e autonomamente, sua vontade.

Veja-se, porém, que ainda não há tratamento legal sobre o assunto, que é trazido ao ordenamento nacional apenas pela referida Resolução.

O tormentoso caso das situações nas quais o paciente pretende não ser tratado medicamente começa a aparecer na jurisprudência. Talvez o caso mais antigo que dá ensejo a essa discussão seja o da **transfusão sanguínea em pacientes que são Testemunhas de Jeová**, crença que proíbe seus membros de receberem hemácias humanas de terceiros, por razões que não nos cabe comentar.

O que se fixou nesses casos?

O Enunciado 403 do CJF reconhece que o Direito à inviolabilidade de consciência e de crença, previsto no art. 5º, inc. VI, da Constituição Federal, aplica-se também à pessoa que se nega a tratamento médico, inclusive transfusão de sangue, com ou sem risco de morte, em razão do tratamento ou da falta dele. Para tanto, devem ser observados os seguintes critérios: a) capacidade civil plena, excluído o suprimimento pelo representante ou assistente; b) manifestação de vontade livre, consciente e informada; e c) oposição que diga respeito exclusivamente à própria pessoa do declarante.



Quanto ao nome, **o direito ao nome protege também o prenome e o sobrenome (art. 16), além de apelidos ou pseudônimos** socialmente reconhecidos, desde que lícitos (art. 19). Por isso, o nome da pessoa **não pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, ainda quando não haja intenção difamatória** (art. 17). Do mesmo modo, **sem autorização, não se pode usar o nome alheio em propaganda comercial** (art. 18).



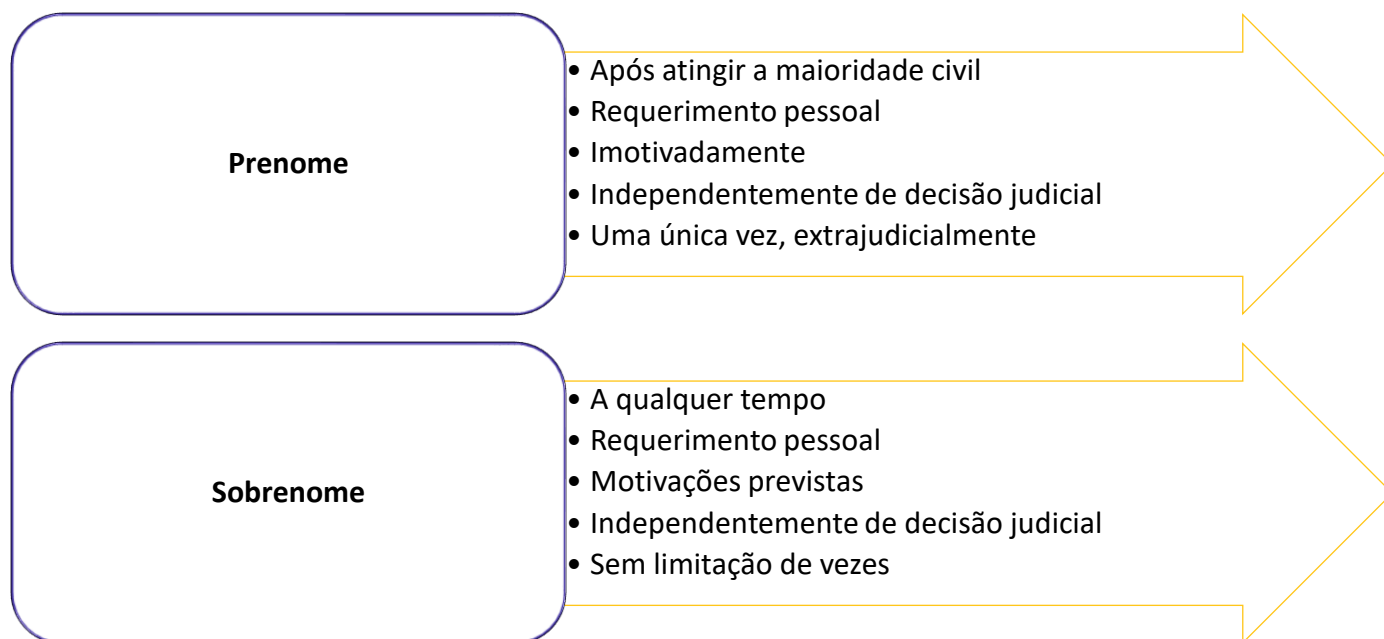
O Enunciado 278 da IV Jornada de Direito Civil, indo além, evidencia que a publicidade que divulgar, sem autorização, qualidades inerentes a **determinada pessoa, ainda que sem mencionar seu nome, mas sendo capaz de identificá-la, constitui violação a direito da personalidade.**

Quanto à alteração do nome, o CC/2002 silencia a respeito, sendo que é a Lei 6.015/1973, a Lei de Registros Públicos – LRP, que regula o tema.

Prevê o art. 56 da LRP que **a pessoa pode, após atingir a maioridade civil, requerer pessoalmente e imotivadamente a alteração de seu prenome, independentemente de decisão judicial.** Essa a alteração imotivada só pode ser feita extrajudicialmente uma vez.

Posteriormente, **nova alteração de nome depende de sentença judicial.** O princípio da mutabilidade imotivada do nome não é, portanto, absoluto, mas de eficácia única. Vale mencionar que o §4º prevê que **se suspeitar de fraude, falsidade, má-fé, vício de vontade ou simulação quanto à real intenção da pessoa requerente, o oficial de registro civil fundamentadamente deve recusar a retificação.**

De outro lado, o art. 57 prevê que **a alteração posterior de sobrenomes pode ser requerida pessoalmente perante o oficial de registro civil, independentemente de autorização judicial, a fim de:**



Mas não só. A LRP ainda prevê duas hipóteses de alteração do nome. O art. 58, desde a redação da Lei 9.708/1998, permite a sua **substituição por apelidos públicos notórios.** O parágrafo único ainda prevê que a substituição do prenome será ainda admitida em razão de fundada coação ou ameaça decorrente da colaboração com a apuração de crime, por determinação, em sentença, de juiz competente, ouvido o MP.

Além disso, o art. 55, § 1º, da LRP prevê que os oficiais do registro civil **não registrarão prenomes suscetíveis de expor ao ridículo os seus portadores.** Quando os pais não se conformarem com a recusa do oficial, este submeterá por escrito o caso, independente da cobrança de quaisquer emolumentos, à decisão do juiz competente.



Pela combinação dos arts. 1.618 do CC/2002 e do art. 47, §5º do ECA, permite-se que haja alteração do nome do adotado, para que sejam incluídos os nomes de família dos adotantes. Mais, podem os adotantes alterar o prenome do adotado, enquanto for ele menor.

Situação peculiar de possibilidade de alteração do nome ocorre no caso de estrangeiros. O art. 71, §1º, da Lei 13.445/2017, a Lei de Migração, prevê que **no curso do processo de naturalização, o naturalizando pode requerer a tradução ou a adaptação de seu nome à língua portuguesa.** Conforme exige o §2º, é mantido cadastro com o nome traduzido ou adaptado associado ao nome anterior, para evitar problemas ulteriores com a duplicidade.

Permite-se ainda, conforme vasta jurisprudência a respeito do tema, **a alteração do prenome da pessoa transexual, incluindo a alteração do assento quanto ao gênero**, para que não seja esse o motivo de mais sofrimento à pessoa (REsp 1.626.739/RS).

O nome social, a designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida, é igualmente protegido. O Decreto 8.727/2016, em vigor desde 28/04/2016, protege o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Para tanto, o art. 2º, parágrafo único, **expressamente veda o uso de expressões pejorativas e discriminatórias** para referir-se a pessoas travestis ou transexuais. **O objetivo é dar igual dignidade a todas as pessoas, independentemente de sua identidade de gênero.**

Seguindo no mesmo sentido, a OAB, por meio da Resolução nº 5, de 07/06/2016 e **DPU, por meio da Resolução nº 108, de 05/05/2015, também protegem o uso do nome social. Veja o teor do art. 1º da Resolução da DPU:**

Art. 1º Fica assegurada a possibilidade de uso do nome social às pessoas trans, travestis e transexuais usuárias dos serviços, aos Defensores Públicos, estagiários, servidores e terceirizados da Defensoria Pública da União, em seus registros, sistemas e documentos, na forma disciplinada por esta Resolução.

Parágrafo único. Entende-se por nome social aquele adotado pela pessoa, por meio do qual se identifica e é reconhecido na sociedade, a ser declarado pela própria pessoa, sendo obrigatório o seu registro.

O Decreto 9.278/2018, depois revogado pelo Decreto 10.977/2022, ao regulamentar as carteiras de identidade, também tratou do assunto. Ambas as normas, revogada e posterior, permitem a adoção do nome social, a requerimento do interessado.

Ultrapassadas as questões relativas ao nome, está na hora de voltar ao CC/2002 e aos direitos da personalidade por ele mencionados. O art. 20 traz norma bastante restritiva em relação à divulgação relativa a pessoa:

Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais.



Nesses casos, ainda que morto ou ausente não cessa a proteção, já que o parágrafo único permite que **em se tratando de morto ou de ausente, são partes legítimas para requerer essa proteção o cônjuge, os ascendentes ou os descendentes.**

CUIDADO!!! Atente para uma sutil diferença existente entre os arts. 12 e 20, nos parágrafos únicos. Parece bobagem, mas tem prova que exige a literalidade do *caput* de um artigo, combinando-o com o parágrafo único do outro!!! Veja:

Art. 12. Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.	Art. 20. Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais.
Parágrafo único. Em se tratando de morto, terá legitimação para requerer a medida prevista neste artigo o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau.	Parágrafo único. Em se tratando de morto ou de ausente, são partes legítimas para requerer essa proteção o cônjuge, os ascendentes ou os descendentes.



Ou seja, o art. 12 trata da ameaça ou lesão a direito de personalidade; o art. 20 trata da transmissão, divulgação/exposição de palavra, escrita e imagem. São duas coisas diferentes! NO PRIMEIRO CASO, OS COLATERAIS ATÉ QUARTO GRAU PODEM MANEJAR A MEDIDA JUDICIAL; NO SEGUNDO CASO NÃO, SOMENTE CÔNJUGES, ASCENDENTES E DESCENDENTES!!!

O Enunciado 5 do CJP deixa isso claro. Dispõe ele que as disposições do art. 12 têm caráter geral e se aplicam, inclusive, às situações previstas no art. 20. Porém, os casos expressos de legitimidade para requerer as medidas nele estabelecidas são distintos.

Além disso, as disposições do art. 20 têm a finalidade específica de regradar a projeção dos bens personalíssimos nas situações nele enumeradas. **Com exceção dos casos expressos de legitimação que se conformem com a tipificação preconizada nessa norma, a ela podem ser aplicadas subsidiariamente as regras instituídas no art. 12.**

Ao julgar a extensão da aplicação desse artigo, **o STF, na ADI 4815, julgou que não é necessária a autorização de pessoa pública para a divulgação de biografia sua**, mas o biógrafo responde por eventuais danos, na forma da lei.



A liberdade de informação deve estar atenta ao dever de veracidade, pois a falsidade dos dados divulgados manipula em vez de formar a opinião pública. Além disso, deve ela atentar para o interesse público, pois nem toda informação verdadeira é relevante para o convívio em sociedade. Assim, segundo o STJ (REsp 1.297.567) **não se viola a personalidade quando se divulgam informações verdadeiras e fidedignas a seu respeito e que, além disso, são do interesse público.**



No caso de direito à imagem, **o dano é a própria utilização indevida da imagem com fins lucrativos, não sendo necessária a demonstração do prejuízo** material ou moral. Ou seja, desnecessário fazer prova de dano que não a utilização inadequada da imagem, sem autorização da pessoa.

Veja que a **imagem tem uma dupla atribuição, a imagem-retrato (representação da pessoa) e a imagem-atributo ou qualificação (forma como a pessoa é vista pelas demais).** Ambas fazem parte do direito de imagem.



O STJ (REsp 1.235.926) também já estabeleceu que, na publicação de matéria jornalística, o veículo de imprensa deve atentar para a vida privada de pessoas retratadas potencialmente afetadas pela publicação das imagens. Assim, ao retratar determinada situação, **não pode ser violada a intimidade da vítima ou de pessoas que a acompanham**, que devem autorizar sua imagem, por conseguinte.

Por fim, já indicando as soluções processuais a respeito da violação dos direitos de personalidade, o art. 21 prevê que, a requerimento do interessado, o juiz pode adotar as providências necessárias para impedir ou fazer cessar ato contrário à inviolabilidade da vida privada da pessoa natural.

A letra da Lei

Agora, trago a você os dispositivos de lei referentes à nossa aula. Lembro que, ao longo do texto, eu não trato de todos os dispositivos legais aqui citados, propositadamente. Isso porque meu objetivo não é tornar o material um *comentário à lei*, mas, sim, fazer você compreender os institutos jurídicos que são importantes à prova.

Agora, ao contrário, o objetivo é trazer todos os dispositivos legais, para que você possa ao menos passar os olhos. Não se preocupe em compreender em detalhe cada um deles; eu objetivo apenas trazer o texto legal para que você não precise procurá-los fora do material. Trata-se da *letra* da lei com grifos nos principais pontos da norma, para ajudar na fixação dos conteúdos.

Vamos lá!

Art. 11. Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, **não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.**

Art. 12. Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Parágrafo único. Em se tratando de morto, terá legitimação para requerer a medida prevista neste artigo o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral **até o quarto grau.**



Art. 13. Salvo por exigência médica, é defeso o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes.

Parágrafo único. O ato previsto neste artigo será admitido para fins de transplante, na forma estabelecida em lei especial.

Jornadas Civas:

Enunciado 04: O exercício dos direitos da personalidade pode **sofrer limitação voluntária**, desde que não seja permanente nem geral.

Enunciado 139: Os direitos da personalidade podem sofrer limitações, ainda que não especificamente previstas em lei, não podendo ser exercidos com **abuso de direito de seu titular, contrariamente à boa-fé objetiva e aos bons costumes**.

Enunciado 275: O rol dos legitimados de que tratam os arts. 12, parágrafo único, e 20, parágrafo único, do Código Civil **também compreende o companheiro**.

Enunciado 398: As medidas previstas no art. 12, parágrafo único, do Código Civil podem ser invocadas por **qualquer uma das pessoas** ali mencionadas de forma concorrente e autônoma.

Enunciado 400: Os parágrafos únicos dos arts. 12 e 20 asseguram legitimidade, **por direito próprio, aos parentes, cônjuge ou companheiro** para a tutela contra lesão perpetrada post mortem.

Art. 14. É válida, com objetivo científico, ou altruístico, a disposição gratuita do próprio corpo, **no todo ou em parte**, para depois da morte.

Parágrafo único. O ato de disposição pode ser livremente revogado a qualquer tempo.

Art. 15. Ninguém pode ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica.

V Jornada de Direito Civil

Enunciado 403: O Direito à inviolabilidade de consciência e de crença, previsto no art. 5º, VI, da Constituição Federal, aplica-se também **à pessoa que se nega a tratamento médico**, inclusive transfusão de sangue, com ou sem risco de morte, em razão do tratamento ou da falta dele, desde que observados os seguintes critérios: **a) capacidade civil plena**, excluído o suprimimento pelo representante ou assistente; **b) manifestação de vontade livre**, consciente e informada; e **c) oposição que diga respeito exclusivamente à própria pessoa do declarante**.

Art. 16. Toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome e o sobrenome.



Art. 17. O nome da pessoa não pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, **ainda quando não haja intenção difamatória**.

Art. 18. **Sem autorização**, não se pode usar o nome alheio em propaganda comercial.

Art. 19. O pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome.

IV Jornada de Direito Civil

Enunciado 278: A publicidade que divulgar, **sem autorização**, qualidades inerentes a determinada pessoa, ainda que sem mencionar seu nome, mas sendo capaz de identificá-la, **constitui violação a direito da personalidade**.

Lei 6.015/1973

Art. 55. Toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome e o sobrenome, observado que ao prenome serão acrescidos os sobrenomes dos genitores ou de seus ascendentes, em qualquer ordem e, na hipótese de acréscimo de sobrenome de ascendente que não conste das certidões apresentadas, deverão ser apresentadas as certidões necessárias para comprovar a linha ascendente. (Redação dada pela Lei nº 14.382, de 2022)

§ 1º O oficial de registro civil não registrará prenomes suscetíveis de expor ao ridículo os seus portadores, observado que, quando os genitores não se conformarem com a recusa do oficial, este submeterá por escrito o caso à decisão do juiz competente, independentemente da cobrança de quaisquer emolumentos. (Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022)

§ 2º Quando o declarante não indicar o nome completo, o oficial de registro lançará adiante do prenome escolhido ao menos um sobrenome de cada um dos genitores, na ordem que julgar mais conveniente para evitar homônimas. (Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022)

§ 3º O oficial de registro orientará os pais acerca da conveniência de acrescentar sobrenomes, a fim de se evitar prejuízos à pessoa em razão da homonímia. (Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022)

§ 4º Em até 15 (quinze) dias após o registro, qualquer dos genitores poderá apresentar, perante o registro civil onde foi lavrado o assento de nascimento, oposição fundamentada ao prenome e sobrenomes indicados pelo declarante, observado que, se houver manifestação consensual dos genitores, será realizado o procedimento de retificação administrativa do registro, mas, se não houver consenso, a oposição será encaminhada ao juiz competente para decisão. (Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022)

Art. 56. A pessoa registrada poderá, após ter atingido a maioridade civil, requerer pessoalmente e imotivadamente a alteração de seu prenome, independentemente de decisão judicial, e a alteração será averbada e publicada em meio eletrônico. (Redação dada pela Lei nº 14.382, de 2022)



§ 1º A alteração imotivada de prenome **poderá ser feita na via extrajudicial apenas 1 (uma) vez**, e sua desconstituição dependerá de sentença judicial. (Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022)

§ 2º A averbação de alteração de prenome conterá, obrigatoriamente, o prenome anterior, os números de documento de identidade, de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, de passaporte e de título de eleitor do registrado, dados esses que deverão constar expressamente de todas as certidões solicitadas. (Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022)

§ 3º Finalizado o procedimento de alteração no assento, o ofício de registro civil de pessoas naturais no qual se processou a alteração, a expensas do requerente, comunicará o ato oficialmente aos órgãos expedidores do documento de identidade, do CPF e do passaporte, bem como ao Tribunal Superior Eleitoral, preferencialmente por meio eletrônico. (Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022)

§ 4º Se suspeitar de fraude, falsidade, má-fé, vício de vontade ou simulação quanto à real intenção da pessoa requerente, o oficial de registro civil fundamentadamente recusará a retificação. (Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022)

Art. 57. A alteração posterior de sobrenomes **poderá ser requerida pessoalmente perante o oficial de registro civil**, com a apresentação de certidões e de documentos necessários, e será averbada nos assentos de nascimento e casamento, independentemente de autorização judicial, a fim de: (Redação dada pela Lei nº 14.382, de 2022)

I - inclusão de sobrenomes familiares; (Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022)

II - inclusão ou exclusão de sobrenome do cônjuge, na constância do casamento; (Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022)

III - exclusão de sobrenome do ex-cônjuge, após a dissolução da sociedade conjugal, por qualquer de suas causas; (Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022)

IV - inclusão e exclusão de sobrenomes em razão de alteração das relações de filiação, inclusive para os descendentes, cônjuge ou companheiro da pessoa que teve seu estado alterado. (Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022)

§ 1º Poderá, também, ser averbado, nos mesmos termos, o nome abreviado, usado como firma comercial registrada ou em qualquer atividade profissional. (Incluído pela Lei nº 6.216, de 1975).

§ 2º Os conviventes em união estável devidamente registrada no registro civil de pessoas naturais poderão requerer a inclusão de sobrenome de seu companheiro, a qualquer tempo, bem como alterar seus sobrenomes nas mesmas hipóteses previstas para as pessoas casadas. (Redação dada pela Lei nº 14.382, de 2022)

§ 3º-A O retorno ao nome de solteiro ou de solteira do companheiro ou da companheira será realizado por meio da averbação da extinção de união estável em seu registro. (Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022)



§ 7º Quando a alteração de nome for concedida em razão de fundada coação ou ameaça decorrente de colaboração com a apuração de crime, o juiz competente determinará que haja a averbação no registro de origem de menção da existência de sentença concessiva da alteração, sem a averbação do nome alterado, que somente poderá ser procedida mediante determinação posterior, que levará em consideração a cessação da coação ou ameaça que deu causa à alteração. (Incluído pela Lei nº 9.807, de 1999)

§ 8º O enteado ou a enteada, se houver motivo justificável, poderá requerer ao oficial de registro civil que, nos registros de nascimento e de casamento, seja averbado o nome de família de seu padrasto ou de sua madrasta, desde que haja expressa concordância destes, sem prejuízo de seus sobrenomes de família. (Redação dada pela Lei nº 14.382, de 2022)

Art. 58. O prenome será definitivo, admitindo-se, todavia, a sua substituição por apelidos públicos notórios.

Decreto 8.727/2016

Art. 2º Os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, em seus atos e procedimentos, deverão adotar o nome social da pessoa travesti ou transexual, de acordo com seu requerimento e com o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. É vedado o uso de expressões pejorativas e discriminatórias para referir-se a pessoas travestis ou transexuais.

Art. 20. Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais.

Parágrafo único. Em se tratando de morto ou de ausente, são partes legítimas para requerer essa proteção o cônjuge, os ascendentes ou os descendentes.

Art. 21. A vida privada da pessoa natural é inviolável, e o juiz, a requerimento do interessado, adotará as providências necessárias para impedir ou fazer cessar ato contrário a esta norma.



QUESTÕES COMENTADAS

Direitos da personalidade (art. 11 ao 21)

FCC

1. (FCC - 2022 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DO MATO GROSSO) André, casado com Beatriz, faleceu deixando um filho (Caio) e um neto (Damião), além de um irmão (Ernesto) e uma sobrinha (Flávia), todos maiores e capazes. De acordo com o Código Civil, terão legitimização para requerer a cessação de lesão a direito da personalidade de André:

- a) Beatriz, apenas.
- b) Beatriz, Caio e Damião, apenas.
- c) Caio e Damião, apenas.
- d) Beatriz, Caio, Damião e Ernesto, apenas.
- e) Beatriz, Caio, Damião, Ernesto e Flávia.

Comentários

De acordo com o art. 12, parágrafo único, do CC, terão legitimização para requerer a cessação de lesão a direito da personalidade de André cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau.

→ Segue o dispositivo legal citado:

Art. 12. Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Parágrafo único. Em se tratando de morto, terá legitimização para requerer a medida prevista neste artigo o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau.

Desse modo, temos que:

- Beatriz é a cônjuge sobrevivente de André, então PODE requerer a cessação;
- Caio é filho de André, ou seja, é parente em linha reta de 1º grau, então PODE requerer a cessação;
- Damião é neto de André, ou seja, é parente em linha reta de 2º grau, então PODE requerer a cessação;
- Ernesto é irmão de André, ou seja, é parente em linha colateral de 2º grau, então PODE requerer a cessação;
- Flávia é sobrinha de André, ou seja, é parente em linha colateral de 3º grau, então PODE requerer a cessação.



Diante do exposto, Beatriz, Caio, Damião, Ernesto e Flávia possuem legitimidade para requerer a cessação de lesão a direito da personalidade de André.

2. (FCC - 2022 - TRT - 5ª Região/BA - Analista Judiciário) Os direitos da personalidade, considerados direitos subjetivos absolutos, regulam aspectos essenciais da personalidade humana e, com exceção dos casos previstos em lei, são

- a) inatingíveis e irrenunciáveis.
- b) intransmissíveis e irrenunciáveis.
- c) invioláveis e inatingíveis.
- d) intransmissíveis e inatingíveis.
- e) passíveis de sofrer limitação voluntária no seu exercício.

Comentários

Veja CC/2002:

Art. 11. Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade **são intransmissíveis e irrenunciáveis**, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.

Gabarito: B

3. (FCC - 2022 - TRT - 14ª Região - Analista Judiciário) De acordo com o Código Civil, com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são:

- a) irrenunciáveis, intransmissíveis e o seu exercício não pode sofrer limitação voluntária.
- b) transmissíveis, porém irrenunciáveis, podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.
- c) irrenunciáveis, porém transmissíveis, podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.
- d) transmissíveis, porém irrenunciáveis, e o seu exercício não pode sofrer limitação voluntária.
- e) irrenunciáveis, porém transmissíveis, e o seu exercício não pode sofrer limitação voluntária.

Comentários

Os direitos da personalidade são irrenunciáveis, intransmissíveis e o seu exercício não pode sofrer limitação voluntária, nos termos do artigo 11 do CC/2002:

Art. 11. Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.

Gabarito: A

4. (FCC/ SEAD-AP – 2018) À luz do disposto no Código Civil, considere:

- I. Aplica-se às pessoas jurídicas, no que couber, a proteção dos direitos da personalidade.
- II. Pode ser declarada a morte presumida, sem decretação de ausência, se for possível, ainda que improvável, a morte de quem, segundo ao menos duas testemunhas, estava em perigo de vida.



- III. Cessará, para os menores, a incapacidade, pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público ou particular, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos.
- IV. O pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome.

Está correto o que consta APENAS de

- a) I e IV.
- b) I e II.
- c) II e IV.
- d) II e III.
- e) I e III.

Comentários

A **afirmativa I** está correta, nos termos do CC/2002:

Art. 52. Aplica-se às pessoas jurídicas, no que couber, a proteção dos direitos da personalidade.

A **afirmativa II** está incorreta, nos termos do CC/2002:

Art. 7º. Pode ser declarada a morte presumida, sem decretação de ausência:

I - se for extremamente provável a morte de quem estava em perigo de vida;

A **afirmativa III** está incorreta, nos termos do CC/2002:

Art. 5º. Parágrafo único. Cessará, para os menores, a incapacidade:

I - pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;

A **afirmativa IV** está correta, nos termos do CC/2002:

Art. 19. O pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome.

Gabarito: A (I e IV)

5. (FCC/ TJ-PI – 2015) Em se tratando de morto, para exigir que cesse a ameaça ou a lesão a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos,

- a) Terão legitimção o cônjuge sobrevivente, os parentes afins na linha reta e os parentes na linha colateral sem limitação de grau.
- b) Não há legitimado, porque essa ação é personalíssima.



- c) Somente o Ministério Público terá legitimação, porque a morte extingue os vínculos de afinidade e de parentesco.
- d) Terá legitimação o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta ou colateral até o quarto grau.
- e) Terão legitimação somente o cônjuge ou companheiro sobrevivente e os parentes em linha reta.

Comentários

A banca exigiu o conhecimento literal do art. 12, parágrafo único do CC/2002:

Art. 12. Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Parágrafo único. Em se tratando de morto, terá legitimação para requerer a medida prevista neste artigo o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau.

Gabarito: D

6. (FCC - TJ-MA - Analista Judiciário – Direito – 2019) Em relação aos direitos da personalidade, é correto afirmar:

- a) Ninguém pode ser constrangido a submeter-se a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica, salvo se encontrar-se com risco de vida.
- b) É válida, com objetivo científico, apenas, a disposição gratuita do próprio corpo, desde que no todo, para depois da morte.
- c) Salvo por exigência médica, é defeso o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes.
- d) Como regra, os direitos da personalidade são irrenunciáveis mas transmissíveis, podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.
- e) Quando se tratar de morto, lesões a direito da personalidade podem ser reclamadas, pleiteando-se perdas e danos, pelo cônjuge sobrevivente ou por qualquer parente até o segundo grau.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. O princípio da autonomia, além dos elencados no Relatório de Belmont, que dá sentido a esse dispositivo, inclusive, na prática, muitas das vezes não é necessário que haja risco de vida para que a pessoa rejeite o procedimento. Veja CC/2002:

Art. 15. Ninguém pode ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica.

A **alternativa B** está incorreta. Veja CC/2002:

Art. 14. É válida, com objetivo científico, ou altruístico, a disposição gratuita do próprio corpo, no todo ou em parte, para depois da morte.



A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão.

Art. 13. Salvo por exigência médica, é defeso o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes.

A **alternativa D** está incorreta, nos termos do CC/2002:

Art. 11. Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.

A **alternativa E** está incorreta, nos termos do CC/2002:

Art. 12. Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

7. (FCC/ TRT - 6ª REGIÃO – 2018) No tocante aos direitos da personalidade:

- a) pode-se exigir a cessação da ameaça ou lesão a direito da personalidade; se pleiteadas perdas e danos, será vedado requerer outras sanções preventivas ou punitivas.
- b) válida a disposição gratuita do próprio corpo, com objetivo científico, para depois da morte; é defesa a disposição com objetivo altruístico.
- c) admissível a limitação voluntária do exercício de direitos da personalidade, quaisquer que sejam, embora sejam intransmissíveis e irrenunciáveis por sua natureza.
- d) de acordo com o Código Civil, salvo por exigência médica, é defeso o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes; o ato de disposição será admitido para fins de transplante, na forma prevista em lei especial.
- e) o nome da pessoa não pode ser empregado por ninguém em publicações que a exponham ao desprezo público, salvo se não houver intenção difamatória ou injuriosa.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, nos termos do CC/2002:

Art. 12. Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

A **alternativa B** está incorreta, nos termos do CC/2002:

Art. 14. É válida, com objetivo científico, ou altruístico, a disposição gratuita do próprio corpo, no todo ou em parte, para depois da morte.

A **alternativa C** está incorreta, nos termos do CC/2002:

Art. 11. Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.



A **alternativa D** está correta, nos termos do CC/2002:

Art. 14. É válida, com objetivo científico, ou altruístico, a disposição gratuita do próprio corpo, no todo ou em parte, para depois da morte.

Parágrafo único. O ato de disposição pode ser livremente revogado a qualquer tempo.

A **alternativa E** está incorreta, nos termos do CC/2002:

Art. 17. O nome da pessoa não pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, ainda quando não haja intenção difamatória.

8. (FCC/ TRT - 6ª REGIÃO – 2018) Pedro de Oliveira, maior e capaz, quer acrescentar a seu nome o pseudônimo “Marisco”, pois é pescador e deseja candidatar-se a vereador usando o nome pelo qual é conhecido em Cananea, o que é notório na cidade, passando a chamar-se Pedro Marisco de Oliveira. Sua pretensão :

- a) será indeferida, porque o acréscimo do pseudônimo não é permitido após a maioridade, a fim de resguardar direitos de terceiros.
- b) será indeferida, porque “Marisco” é nome de um animal marinho, não podendo ser utilizado como pseudônimo
- c) poderá ser deferida, mas somente para fins sociais, estritamente, não gozando da proteção legal dada ao nome na mesma extensão.
- d) será indeferida, porque o pseudônimo não tem previsão legal de acréscimo ao nome.
- e) poderá ser deferida, gozando o pseudônimo, adotado para atividades lícitas, da mesma proteção que se dá ao nome.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, porque o acréscimo do pseudônimo é permitido para maiores de idade podendo ser assim deferido e não indeferido como é mencionado na alternativa.

A **alternativa B** está incorreta, visto que o fato do pseudônimo ser o nome de uma animal marinho é irrelevante no caso, não podendo assim ser indeferido por isso.

A **alternativa C** está incorreta, dado que o artigo dezenove do CC/2002 garante a mesma proteção dada ao nome

Art. 19. O pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome.

A **alternativa D** está incorreta, já que o CC/2002 em seu artigo dezenove traz uma previsão legal para o acréscimo ao nome.

A **alternativa E** está correta, logo que o art. 19 dispõe que “O pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome”.



9. (FCC/ TRE – 5º REGIÃO - 2017) Paulo se obrigou a ceder a terceiro o seu corpo, depois de morto, em contrapartida ao pagamento de mil reais aos seus herdeiros. Nesse caso, de acordo com o Código Civil, esse contrato

- a) inválido, pois não se admite a disposição onerosa do próprio corpo para depois da morte.
- b) válido, mas sua eficácia depende de confirmação pelos herdeiros.
- c) será válido somente se a disposição for confirmada em testamento.
- d) será válido somente se a disposição do corpo tiver objetivo científico.
- e) válido, mas pode ser resiliado por Paulo a qualquer tempo.

Comentários

A **alternativa A** está correta, em razão de a comercialização de órgãos ser proibida. E a doação não pode ter qualquer valor pecuniário, nos termos do CC/2002:

Art. 14. É válida, com objetivo científico, ou altruístico, a disposição gratuita do próprio corpo, no todo ou em parte, para depois da morte.

Parágrafo único. O ato de disposição pode ser livremente revogado a qualquer tempo.

A **alternativa B** está incorreta, pois essa previsão não existe no CC/2002.

A **alternativa C** está incorreta, pois essa previsão não existe no CC/2002. Se a pessoa deixou um documento, deixou manifestada sua vontade de ser um doador (Princípio do Consenso Afirmativo), esta vontade será respeitada. Se não existe documento, quem vai decidir são os familiares.

A **alternativa D** é incorreta, pois não pode se dispor do corpo com fins econômicos, nos termos do art. 14 do CC/2002 acima já mencionado.

A **alternativa E** é incorreta, pois não pode se dispor do corpo com fins econômicos, nos termos do art. 14 do CC/2002 acima já mencionado.

10. (FCC/ PROCON-MA – 2017) Em relação aos direitos da personalidade,

- a) salvo por exigência médica, é vedado o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes.
- b) como regra geral, os direitos da personalidade são transmissíveis e renunciáveis, sendo possível limitar-se voluntariamente o seu exercício.
- c) tratando-se de morto, poderão pleitear perdas e danos em relação a direitos da personalidade violados o cônjuge ou companheiro sobrevivente, bem como seus filhos, exclusivamente.
- d) a disposição do próprio corpo para depois da morte, gratuita ou onerosamente, não é possível em nenhuma hipótese.
- e) o nome goza de proteção jurídica, mas não o pseudônimo, por se tratar de mero apelido social.

Comentários

A **alternativa A** está correta, em razão do que dispõe o artigo 13 do CC/2002:



Art. 13. Salvo por exigência médica, é defeso o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes.

IV Jornada do Direito Civil, que é o enunciado 276:

O art. 13 do CC, ao permitir a disposição do próprio corpo por exigência médica, autoriza as cirurgias de transgenitalização, em conformidade com os procedimentos estabelecidos pelo Conselho Federal de Medicina, e a consequente alteração do prenome e do sexo no registro civil. Cuida-se de visível proteção do corpo vivo, reconhecendo a possibilidade (ampla) do titular dele dispor, desde que não cause diminuição permanente da integridade física e não gere ofensa aos bons costumes.

A **alternativa B** está incorreta, a personalidade não é um direito, mas sim um conceito jurídico, sob o qual estão firmados os direitos. Sob este aspecto os direitos da personalidade são: absolutos, mas porque podem ser opostos contra toda e qualquer pessoa ou instituição que queira lhe prejudicar ou diminuir (neste sentido, são oponíveis erga omnes); são INTRANSMISSÍVEIS porque não podem ser transferidos de uma para outra pessoa, nascem e se extinguem com o seu titular (são dele inseparáveis); são indisponíveis, em regra (indisponibilidade relativa), porque estão fora do comércio (não possuem valor econômico); são IRRENUNCIÁVEIS, visto que a pessoa não pode renunciar um direito que é inerente a sua personalidade; são imprescritíveis uma vez que não se consomem com o passar do tempo, nascem com a pessoa e morrem com ela.

A **alternativa C** está incorreta, pois Poderão pleitear perdas e danos o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau. Caso um direito de personalidade esteja sendo ameaçado ou lesado, a pessoa poderá exigir que cesse a ameaça ou lesão e reclamar perdas e danos, sem prejuízos de outras sanções, conforme artigo 12 do CC/2002:

Art. 12. Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito de personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Parágrafo único: Em se tratando de morto, terá legitimação para requerer a medida prevista neste artigo o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau.

A **alternativa D** está incorreta, pois a disposição gratuita do próprio corpo para depois da morte é possível, desde tenha objetivo científico ou altruístico, é o que dispõe o art. 14 do CC/2002:

Art. 14. É válida, com objetivo científico, ou altruístico, a disposição gratuita do próprio corpo, no todo ou em parte, para depois da morte.

A **alternativa E** está incorreta, pois o nome e o pseudônimo gozam de proteção jurídica. Veja CC/2002:

Art. 19. O pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome.

11. (FCC/ TJ-SC – 2017) De nossa parte, lembramos ainda a já afirmada função identificadora do pseudônimo, relativamente à esfera de ação em que é usado, o que, sem dúvida, é um traço distintivo do



falso nome, que, evidentemente, embora, em certas circunstâncias, possa vir também a exercer papel semelhante, não é usado com essa finalidade, senão com a de frustrar qualquer possibilidade de identificação.

(R. Limongi França. Do Nome Civil das Pessoas Naturais. p. 542. 3. ed. São Paulo. Revista dos Tribunais, 1975).

Essa afirmação é

- a) compatível com o direito brasileiro, em virtude de omissão da lei a respeito da proteção de pseudônimo, apenas aplicando-se analogicamente a regra pertinente aos apelidos públicos notórios.
- b) parcialmente compatível com o direito brasileiro, que confere proteção ao pseudônimo, em qualquer atividade.
- c) incompatível com o direito brasileiro, que só confere proteção ao pseudônimo em atividades artísticas ou intelectuais.
- d) compatível com o direito brasileiro, porque o pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome.
- e) parcialmente compatível com o direito brasileiro, que não distingue a proteção do nome da proteção do pseudônimo.

Comentários

Veja CC/2002:

Art. 19. O pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome.

A **alternativa A** está incorreta, nos termos do art. 19 do CC/2002 prescreve que o pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome.

A **alternativa B** está incorreta, errônea quando se diz parcialmente compatível com o direito brasileiro, como também, erra quando afirma ser em qualquer atividade, já que utilizado por artistas em geral, escritores, em suma, para ocultar a identidade civil do titular em atividade lícita.

A **alternativa C** está incorreta, incoerente afirmar que, é incompatível com o direito brasileiro, e ainda, exclusivamente de artistas e intelectuais, já que, o pseudônimo é adotado para atividades lícitas que gozem da proteção que se dá ao nome.

A **alternativa D** está correta, é compatível com o direito brasileiro, porque o pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome.

A **alternativa E** está incorreta, errônea quando se diz parcialmente compatível com o direito brasileiro, como também, erra quando que não distingue a proteção do nome da proteção do pseudônimo.

12. (FCC/ DPE-PR – 2017) A respeito dos direitos fundamentais e dos direitos da personalidade, considere:



- I. A vida privada da pessoa natural é inviolável. Logo, a exposição da vida do homem público, ainda que se trate de notícia verdadeira e útil vinculada a seu papel social, representa violação do direito à privacidade, na medida em que os direitos da personalidade são irrenunciáveis.
- II. A imutabilidade do nome é princípio de ordem pública que visa garantir segurança nas relações jurídicas nas esferas pública e privada. Por esta razão, o STJ possui jurisprudência dominante no sentido de que não é possível o cônjuge acrescentar o nome de família do outro após a celebração do matrimônio.
- III. Desde que gratuita e realizada por pessoa capaz, é lícita a doação de tecidos, de órgãos e de partes do corpo vivo para transplante em qualquer pessoa, desde que mediante autorização judicial, ressalvado se o beneficiário for cônjuge ou qualquer parente consanguíneo até o quarto grau, quando, então, basta autorização, preferencialmente por escrito e diante de testemunhas, indicando especificamente o objeto de retirada, prescindindo de intervenção judicial.
- IV. O CC dispõe que ninguém poderá ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica. Logo, é juridicamente inválido o termo de consentimento informado, assinado por paciente plenamente capaz, quando o procedimento médico tiver risco de gerar seu óbito, ainda que tenha havido efetivo compartilhamento de informações e a corresponsabilidade na tomada de decisão.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) II e IV.
- b) III.
- c) IV.
- d) I e IV.
- e) I, II e III.

Comentários

O **Item I** está incorreto, pois a vida privada da pessoa natural é inviolável. Logo, a exposição da vida do homem público, ainda que se trate de notícia verdadeira e útil vinculada a seu papel social, para o STJ, não representa violação do direito à privacidade, visto que o direito de personalidade é mais flexível para pessoas públicas. A liberdade de informação e os chamados direitos da personalidade, como a honra e a imagem, são garantias que têm o mesmo status na Constituição. São cláusulas pétreas previstas na Lei Maior e prerrogativas fundamentais dos cidadãos. O que norteia a aplicação desses princípios e a escolha de um ou outro direito é o interesse público da informação. Se uma notícia ou reportagem sobre determinada pessoa veicula um dado que, de fato, interessa à coletividade, a balança tende para a liberdade de imprensa. O conflito entre liberdade de informação e direitos da personalidade também se apresenta com regularidade em processos julgados pelo STJ cujas partes são pessoas com notoriedade, como artistas, políticos, empresários. A jurisprudência brasileira reconhece que essas pessoas têm proteção mais flexível dos direitos relativos à sua personalidade, como a imagem e a honra.

O **Item II** está incorreto, pois é possível o cônjuge acrescentar o nome de família do outro após a celebração do matrimônio. Vejamos:

RECURSO ESPECIAL. CIVIL. REGISTRO PÚBLICO. DIREITO DE FAMÍLIA. CASAMENTO. ALTERAÇÃO DO NOME. ATRIBUTO DA PERSONALIDADE. ACRÉSCIMO DE SOBRENOME DE UM DOS CÔNJUGES POSTERIORMENTE À DATA DE CELEBRAÇÃO DO CASAMENTO E DA



LAVRATURA DO RESPECTIVO REGISTRO CIVIL. VIA JUDICIAL. POSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO.

1. O art. 1.565, § 1º, do CCde 2002 autoriza a inclusão do sobrenome de um dos nubentes no nome do outro, o que se dá mediante solicitação durante o processo de habilitação, e, após a celebração do casamento, com a lavratura do respectivo registro. Nessa hipótese, a alteração do nome de um ou de ambos os noivos é realizada pelo oficial de registro civil de pessoas naturais, sem a necessidade de intervenção judicial.

2. Dada a multiplicidade de circunstâncias da vida humana, a opção conferida pela legislação de inclusão do sobrenome do outro cônjuge não pode ser limitada, de forma peremptória, à data da celebração do casamento. Podem surgir situações em que a mudança se faça conveniente ou necessária em período posterior, enquanto perdura o vínculo conjugal. Nesses casos, já não poderá a alteração de nome ser procedida diretamente pelo oficial de registro

de pessoas naturais, que atua sempre limitado aos termos das autorizações legais, devendo ser motivada e requerida perante o Judiciário, com o ajuizamento da ação de retificação de registro civil prevista nos art. 57 e 109 da Lei 6.015/73. Trata-se de procedimento judicial de jurisdição voluntária, com participação obrigatória do Ministério Público. 3. Recurso especial a que se nega provimento. (STJ, REsp 910.094/SC, Rel. Min. Raul Araújo, 4.ª Turma, j. 04/09/2012, DJ 19/06/2013).

O **Item III** está correto, pois a Lei nº 9.434/1997, dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências:

Art. 9º. É permitida à pessoa juridicamente capaz dispor gratuitamente de tecidos, órgãos e partes do próprio corpo vivo, para fins terapêuticos ou para transplantes em cônjuge ou parentes consanguíneos até o quarto grau, inclusive, na forma do §4º deste artigo, ou em qualquer outra pessoa, mediante autorização judicial, dispensada esta em relação à medula óssea.

§ 4º O doador deverá autorizar, preferencialmente por escrito e diante de testemunhas, especificamente o tecido, órgão ou parte do corpo objeto da retirada.

O **Item IV** está incorreto, pois o CC/2002 dispõe que ninguém poderá ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica:

Art. 15. Ninguém pode ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica.

Logo, é juridicamente válido o termo de consentimento informado por paciente plenamente capaz.

Enunciado 533 da VI Jornada de Direito Civil do Conselho da Justiça Federal: O paciente plenamente capaz poderá deliberar sobre todos os aspectos concernentes a tratamento médico que possa lhe causar risco de vida, seja imediato ou mediato, salvo as situações de emergência ou no curso de procedimentos médicos cirúrgicos que não possam ser interrompidos.



Justificativa: O crescente reconhecimento da autonomia da vontade e da autodeterminação dos pacientes nos processos de tomada de decisão sobre questões envolvidas em seus tratamentos de saúde é uma das marcas do final

do século XX. Essas mudanças vêm-se consolidando até os dias de hoje. Inúmeras manifestações nesse sentido podem ser identificadas, por exemplo, a modificação do Código de Ética Médica e a aprovação da resolução do Conselho Federal de Medicina sobre diretivas antecipadas de vontade. O reconhecimento da autonomia do paciente repercute social e juridicamente nas relações entre médico e paciente, médico e família do paciente e médico e equipe assistencial. O art. 15 deve ser interpretado na perspectiva do exercício pleno dos direitos da personalidade, especificamente no exercício da autonomia da vontade. O "risco de vida" será inerente a qualquer tratamento médico, em maior ou menor grau de frequência. Por essa razão, não deve ser o elemento complementar do suporte fático para a interpretação do referido artigo. Outro ponto relativo indiretamente à interpretação do art. 15 é a verificação de como o processo de consentimento informado deve ser promovido para adequada informação do paciente. O processo de consentimento pressupõe o compartilhamento efetivo de informações e a corresponsabilidade na tomada de decisão.

Gabarito: B (III)

13. (FCC/ PREFEITURA DE TERESINA – PI – 2016) Um indivíduo chamado Restos Mortais de Oliveira requereu ao juiz da Comarca onde residia, Cidade de Tiradentes, a mudança de seu nome, passando a chamar-se João de Oliveira. Chegando à Capital do Estado, onde passou a residir, encontrou dificuldades para a obtenção de crédito no mercado, em virtude da existência de inúmeros homônimos com títulos protestados. Requereu, então, novamente, a mudança de seu nome, ao qual acrescentou o apelido materno Gomes, passando a chamar-se João Gomes de Oliveira. Tornou-se, posteriormente, um escritor famoso, adotando o pseudônimo "Railander". Neste caso hipotético:

- a) O pseudônimo não é protegido por lei, independente da atividade exercida.
- b) A alteração de prenome é sempre possível, mediante mera declaração de vontade, desde que realizada judicialmente.
- c) Não é possível o acréscimo de mais um apelido de família ao sobrenome.
- d) A primeira alteração solicitada pelo indivíduo ocorreu em seu prenome.
- e) O nome da pessoa pode ser utilizado por terceiros em publicações que a exponham ao desprezo público, desde que não haja intenção difamatória.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, nos termos do CC/2002:

Art. 19. O pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome.

A **alternativa B** está incorreta, pois nem sempre é possível a alteração do nome. Veja o Decreto n. 4.857:

Art. 70. O interessado, no primeiro ano após ter atingido a maioridade civil, poderá, pessoalmente ou por procurador bastante, alterar o nome, desde que não prejudique os apelidos de família fazendo-se a averbação com as mesmas formalidades e publicações pela imprensa.



Art. 71. Qualquer alteração posterior de nome, só por exceção e motivadamente será permitida, por despacho do juiz togado a que estiver sujeito o registro e audiência do Ministério Público, arquivando-se o mandado, quando for o caso, e publicando-se pela imprensa.

A **alternativa C** está incorreta pois, é possível que se acrescente mais um apelido de família ao sobrenome.

A **alternativa D** está correta, dado que Basicamente os elementos constitutivos do nome são dois: o prenome (individual de cada pessoa) e o patronímico, nome de família ou sobrenome (comum a todos que pertencem à mesma família).

A **alternativa E** está incorreta, pois de acordo com o CC/2002:

Art. 17. O nome da pessoa não pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, ainda quando não haja intenção difamatória.

14. (FCC/ TRE- AP – 2015) Considere a seguinte situação hipotética: O candidato X faleceu em acidente terrestre quando estava em campanha eleitoral no percurso da cidade Z para a cidade V. De acordo com o Código Civil brasileiro, terá legitimação para exigir que cesse eventual ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade do candidato falecido

- a) O cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral, independente do grau.
- b) O cônjuge sobrevivente, apenas.
- c) Qualquer parente em linha reta até o terceiro grau, apenas.
- d) O cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau.
- e) Qualquer parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, apenas.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois depende o grau, que segundo o parágrafo único do artigo 12: Em se tratando de morto, terá legitimação para requerer a medida prevista neste artigo o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau.

A **alternativa B** está incorreta, pois além cônjuge sobrevivente permite-se também os parentes em linha reta, ou colateral até o quarto grau.

A **alternativa C** está incorreta, dado que o cônjuge sobrevivente também é permitido, outra afirmação errônea presente é que diz “terceiro grau” e o correto seria: quarto grau e colaterais similarmente não apenas de linha reta.

A **alternativa D** está correta, a banca exigiu o conhecimento literal do art. 12, parágrafo único do CC/2002:

Art. 12. Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.



Parágrafo único. Em se tratando de morto, terá legitimação para requerer a medida prevista neste artigo o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau.

A **alternativa E** está incorreta, o correto seria até o quarto grau e o cônjuge também.

15. (FCC/ TRE-AP – 2015) Considere:

- I. Intransmissível.
- II. Irrenunciável.
- III. Exercício com limitação voluntária.
- IV. Prescrição quinquenal.

De acordo com o Código Civil brasileiro, com exceção dos casos previstos em lei, no tocante aos direitos da personalidade, aplicam-se as características indicadas em

- a) I e III, apenas.
- b) I, II e III, apenas.
- c) I, II, III e IV.
- d) II, III e IV, apenas.
- e) I e II, apenas.

Comentários

A personalidade não é um direito, mas sim um conceito jurídico, sob o qual estão firmados os direitos. Sob este aspecto os direitos da personalidade são:

De acordo com o art. 11 do CC/2002:

Art. 11. Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.

São absolutos, mas porque podem ser opostos contra toda e qualquer pessoa ou instituição que queira lhe prejudicar ou diminuir (neste sentido, são oponíveis erga omnes); são intransmissíveis porque não podem ser transferidos de uma para outra pessoa, nascem e se extinguem com o seu titular (são dele inseparáveis); são indisponíveis, em regra (indisponibilidade relativa), porque estão fora do comércio (não possuem valor econômico); são irrenunciáveis, visto que a pessoa não pode renunciar um direito que é inerente a sua personalidade; são imprescritíveis uma vez que não se consomem com o passar do tempo, nascem com a pessoa e morrem com ela.

A **alternativa A** está incorreta,

I. Intransmissível.

III. Exercício com limitação voluntária.

A **alternativa B** está incorreta



I. Intransmissível.

Absolutos

Intransmissíveis

Indisponíveis

Irrenunciáveis

Imprescritíveis

II. Irrenunciável.

~~III. Exercício com limitação voluntária.~~

A **alternativa C** está incorreta

I. Intransmissível.

II. Irrenunciável.

~~III. Exercício com limitação voluntária.~~

~~IV. Prescrição quinquenal.~~

A **alternativa D** está incorreta

II. Irrenunciável.

~~III. Exercício com limitação voluntária.~~

~~IV. Prescrição quinquenal.~~

A **alternativa E** está correta

I. Intransmissível.

II. Irrenunciável.

16. (FCC/ TRE-SE 2016) No tocante aos direitos da personalidade, considere:

- I. Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis.
- II. Em regra, o exercício dos direitos da personalidade pode sofrer limitação voluntária.
- III. Ninguém pode ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica.



IV. O nome da pessoa não pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, exceto quando não haja intenção difamatória.

De acordo com o Código Civil brasileiro, está correto o que se afirma APENAS em

- a) II e IV.
- b) I, II e III.
- c) III e IV.
- d) I e IV.
- e) I e III.

Comentários

O **Item I** está correto, com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis. De acordo com o art. 11 do CC/2002:

Art. 11. Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.

O **Item II** está incorreto, o exercício dos direitos da personalidade NÃO pode sofrer limitação voluntária. De acordo com o art. 11 do CC/2002:

Art. 11. Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.

O **Item III** está correto, de acordo com o art. 15 do CC/2002:

Art. 15. Ninguém pode ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica.

“A regra obriga os médicos, nos casos mais graves, a não atuarem sem prévia autorização do paciente, que tem a prerrogativa de se recusar a se submeter a um tratamento perigoso. A sua finalidade é proteger a inviolabilidade do corpo humano. Vale ressaltar, in casu, a necessidade e a importância do fornecimento de informação detalhada ao paciente sobre o seu estado de saúde e o tratamento a ser observado, para que a autorização possa ser concedida com pleno conhecimento dos riscos existentes”.

O **Item IV** está incorreto, de acordo com o art. 17 do CC/2002:

Art. 17. O nome da pessoa não pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, ainda quando não haja intenção difamatória.

Gabarito: E (I e III)



17. (FCC/ TRE-RR – 2015) Prevê o Código Civil brasileiro a possibilidade de se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade. Em se tratando de morto, terá legitimação para requerer esta medida o cônjuge sobrevivente ou qualquer parente em linha reta

- a) Ou colateral até o quarto grau.
- b) Independentemente do grau.
- c) Ou colateral até o terceiro grau.
- d) Ou colateral até o segundo grau.
- e) Ou colateral independentemente do grau.

Comentários

A **alternativa A** está correta, de acordo com o Código Civil:

Art. 12. Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Parágrafo único. Em se tratando de morto, terá legitimação para requerer a medida prevista neste artigo o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau.

A **alternativa B** está incorreta, a Lei é clara quando determina “Ou colateral até o quarto grau”.

A **alternativa C** está incorreta, ao invés de ser “Ou colateral até o terceiro grau” deveria constar até o quarto grau, assim como está previsto em lei.

A **alternativa D** está incorreta, de acordo como é previsto em lei, deveria constar até o quarto grau

A **alternativa E** está incorreta, a lei especifica até qual grau deve seguir, o quarto em questão.

18. (FCC/ TCM- GO – 2015) Quanto aos direitos da personalidade,

- a) Sua indisponibilidade é absoluta, por não serem passíveis de transmissão a nenhum título.
- b) Seu exercício, como regra, pode sofrer limitação voluntária, por ser personalíssimo.
- c) São eles objeto de rol taxativo, limitando-se aos que foram expressamente mencionados e disciplinados constitucionalmente e no atual Código Civil.
- d) Embora sejam eles, em regra, personalíssimos, e portanto intransmissíveis, tem-se que a pretensão ou direito de exigir a sua reparação pecuniária, em caso de ofensa, quando já ajuizada ação, transmite-se aos sucessores do ofendido.
- e) Não são passíveis de penhora, seja quanto aos direitos em si, seja quanto a seus reflexos de ordem patrimonial, por não serem passíveis de cessão.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois a indisponibilidade dos direitos de personalidade é relativa. Vide art. 11 do CC/2002.



A **alternativa B** está incorreta, pois não pode o seu exercício sofrer limitações voluntária como disposto no artigo 11 do CC/2002:

Art. 11. Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.

A **alternativa C** está incorreta, dado que o rol de direitos de personalidade do CC é exemplificativo e não taxativo.

A **alternativa D** está correta, ganhando veracidade por meio do artigo 12. De acordo com o CC/2002:

Art. 12. Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Parágrafo único. Em se tratando de morto, terá legitimação para requerer a medida prevista neste artigo o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau.

A **alternativa E** está incorreta, em razão de que os direitos de personalidade, em si, são impenhoráveis. No entanto, seus reflexos patrimoniais podem ser objeto de penhora.



LISTA DE QUESTÕES

Direitos da personalidade (art. 11 ao 21)

FCC

1. (FCC - 2022 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DO MATO GROSSO) André, casado com Beatriz, faleceu deixando um filho (Caio) e um neto (Damião), além de um irmão (Ernesto) e uma sobrinha (Flávia), todos maiores e capazes. De acordo com o Código Civil, terão legitimação para requerer a cessação de lesão a direito da personalidade de André:

- a) Beatriz, apenas.
- b) Beatriz, Caio e Damião, apenas.
- c) Caio e Damião, apenas.
- d) Beatriz, Caio, Damião e Ernesto, apenas.
- e) Beatriz, Caio, Damião, Ernesto e Flávia.

2. (FCC - 2022 - TRT - 5ª Região/BA - Analista Judiciário) Os direitos da personalidade, considerados direitos subjetivos absolutos, regulam aspectos essenciais da personalidade humana e, com exceção dos casos previstos em lei, são

- a) inatingíveis e irrenunciáveis.
- b) intransmissíveis e irrenunciáveis.
- c) invioláveis e inatingíveis.
- d) intransmissíveis e inatingíveis.
- e) passíveis de sofrer limitação voluntária no seu exercício.

3. (FCC - 2022 - TRT - 14ª Região - Analista Judiciário) De acordo com o Código Civil, com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são:

- a) irrenunciáveis, intransmissíveis e o seu exercício não pode sofrer limitação voluntária.
- b) transmissíveis, porém irrenunciáveis, podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.
- c) irrenunciáveis, porém transmissíveis, podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.
- d) transmissíveis, porém irrenunciáveis, e o seu exercício não pode sofrer limitação voluntária.
- e) irrenunciáveis, porém transmissíveis, e o seu exercício não pode sofrer limitação voluntária.

4. (FCC/ SEAD-AP – 2018) À luz do disposto no Código Civil, considere:

- I. Aplica-se às pessoas jurídicas, no que couber, a proteção dos direitos da personalidade.
- II. Pode ser declarada a morte presumida, sem decretação de ausência, se for possível, ainda que improvável, a morte de quem, segundo ao menos duas testemunhas, estava em perigo de vida.
- III. Cessará, para os menores, a incapacidade, pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público ou particular, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos.
- IV. O pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome.

Está correto o que consta APENAS de



- a) I e IV.
- b) I e II.
- c) II e IV.
- d) II e III.
- e) I e III.

5. (FCC/ TJ-PI – 2015) Em se tratando de morto, para exigir que cesse a ameaça ou a lesão a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos,

- a) Terão legitimação o cônjuge sobrevivente, os parentes afins na linha reta e os parentes na linha colateral sem limitação de grau.
- b) Não há legitimado, porque essa ação é personalíssima.
- c) Somente o Ministério Público terá legitimação, porque a morte extingue os vínculos de afinidade e de parentesco.
- d) Terá legitimação o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta ou colateral até o quarto grau.
- e) Terão legitimação somente o cônjuge ou companheiro sobrevivente e os parentes em linha reta.

6. (FCC - TJ-MA - Analista Judiciário – Direito – 2019) Em relação aos direitos da personalidade, é correto afirmar:

- a) Ninguém pode ser constrangido a submeter-se a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica, salvo se encontrar-se com risco de vida.
- b) É válida, com objetivo científico, apenas, a disposição gratuita do próprio corpo, desde que no todo, para depois da morte.
- c) Salvo por exigência médica, é defeso o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes.
- d) Como regra, os direitos da personalidade são irrenunciáveis mas transmissíveis, podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.
- e) Quando se tratar de morto, lesões a direito da personalidade podem ser reclamadas, pleiteando-se perdas e danos, pelo cônjuge sobrevivente ou por qualquer parente até o segundo grau.

7. (FCC/ TRT - 6ª REGIÃO – 2018) No tocante aos direitos da personalidade:

- a) pode-se exigir a cessação da ameaça ou lesão a direito da personalidade; se pleiteadas perdas e danos, será vedado requerer outras sanções preventivas ou punitivas.
- b) válida a disposição gratuita do próprio corpo, com objetivo científico, para depois da morte; é defesa a disposição com objetivo altruístico.
- c) admissível a limitação voluntária do exercício de direitos da personalidade, quaisquer que sejam, embora sejam intransmissíveis e irrenunciáveis por sua natureza.
- d) de acordo com o Código Civil, salvo por exigência médica, é defeso o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes; o ato de disposição será admitido para fins de transplante, na forma prevista em lei especial.
- e) o nome da pessoa não pode ser empregado por ninguém em publicações que a exponham ao desprezo público, salvo se não houver intenção difamatória ou injuriosa.



8. (FCC/ TRT - 6ª REGIÃO – 2018) Pedro de Oliveira, maior e capaz, quer acrescentar a seu nome o pseudônimo “Marisco”, pois é pescador e deseja candidatar-se a vereador usando o nome pelo qual é conhecido em Cananeia, o que é notório na cidade, passando a chamar-se Pedro Marisco de Oliveira. Sua pretensão :

- a) será indeferida, porque o acréscimo do pseudônimo não é permitido após a maioridade, a fim de resguardar direitos de terceiros.
- b) será indeferida, porque “Marisco” é nome de um animal marinho, não podendo ser utilizado como pseudônimo
- c) poderá ser deferida, mas somente para fins sociais, estritamente, não gozando da proteção legal dada ao nome na mesma extensão.
- d) será indeferida, porque o pseudônimo não tem previsão legal de acréscimo ao nome.
- e) poderá ser deferida, gozando o pseudônimo, adotado para atividades lícitas, da mesma proteção que se dá ao nome.

9. (FCC/ TRE – 5ª REGIÃO - 2017) Paulo se obrigou a ceder a terceiro o seu corpo, depois de morto, em contrapartida ao pagamento de mil reais aos seus herdeiros. Nesse caso, de acordo com o Código Civil, esse contrato

- a) inválido, pois não se admite a disposição onerosa do próprio corpo para depois da morte.
- b) válido, mas sua eficácia depende de confirmação pelos herdeiros.
- c) será válido somente se a disposição for confirmada em testamento.
- d) será válido somente se a disposição do corpo tiver objetivo científico.
- e) válido, mas pode ser resilido por Paulo a qualquer tempo.

10. (FCC/ PROCON-MA – 2017) Em relação aos direitos da personalidade,

- a) salvo por exigência médica, é vedado o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes.
- b) como regra geral, os direitos da personalidade são transmissíveis e renunciáveis, sendo possível limitar-se voluntariamente o seu exercício.
- c) tratando-se de morto, poderão pleitear perdas e danos em relação a direitos da personalidade violados o cônjuge ou companheiro sobrevivente, bem como seus filhos, exclusivamente.
- d) a disposição do próprio corpo para depois da morte, gratuita ou onerosamente, não é possível em nenhuma hipótese.
- e) o nome goza de proteção jurídica, mas não o pseudônimo, por se tratar de mero apelido social.

11. (FCC/ TJ-SC – 2017) De nossa parte, lembramos ainda a já afirmada função identificadora do pseudônimo, relativamente à esfera de ação em que é usado, o que, sem dúvida, é um traço distintivo do falso nome, que, evidentemente, embora, em certas circunstâncias, possa vir também a exercer papel semelhante, não é usado com essa finalidade, senão com a de frustrar qualquer possibilidade de identificação.

(R. Limongi França. Do Nome Civil das Pessoas Naturais. p. 542. 3. ed. São Paulo. Revista dos Tribunais, 1975).



Essa afirmação é

- a) compatível com o direito brasileiro, em virtude de omissão da lei a respeito da proteção de pseudônimo, apenas aplicando-se analogicamente a regra pertinente aos apelidos públicos notórios.
- b) parcialmente compatível com o direito brasileiro, que confere proteção ao pseudônimo, em qualquer atividade.
- c) incompatível com o direito brasileiro, que só confere proteção ao pseudônimo em atividades artísticas ou intelectuais.
- d) compatível com o direito brasileiro, porque o pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome.
- e) parcialmente compatível com o direito brasileiro, que não distingue a proteção do nome da proteção do pseudônimo.

12. (FCC/ DPE-PR – 2017) A respeito dos direitos fundamentais e dos direitos da personalidade, considere:

- I. A vida privada da pessoa natural é inviolável. Logo, a exposição da vida do homem público, ainda que se trate de notícia verdadeira e útil vinculada a seu papel social, representa violação do direito à privacidade, na medida em que os direitos da personalidade são irrenunciáveis.
- II. A imutabilidade do nome é princípio de ordem pública que visa garantir segurança nas relações jurídicas nas esferas pública e privada. Por esta razão, o STJ possui jurisprudência dominante no sentido de que não é possível o cônjuge acrescentar o nome de família do outro após a celebração do matrimônio.
- III. Desde que gratuita e realizada por pessoa capaz, é lícita a doação de tecidos, de órgãos e de partes do corpo vivo para transplante em qualquer pessoa, desde que mediante autorização judicial, ressalvado se o beneficiário for cônjuge ou qualquer parente consanguíneo até o quarto grau, quando, então, basta autorização, preferencialmente por escrito e diante de testemunhas, indicando especificamente o objeto de retirada, prescindindo de intervenção judicial.
- IV. O CC dispõe que ninguém poderá ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica. Logo, é juridicamente inválido o termo de consentimento informado, assinado por paciente plenamente capaz, quando o procedimento médico tiver risco de gerar seu óbito, ainda que tenha havido efetivo compartilhamento de informações e a corresponsabilidade na tomada de decisão.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) II e IV.
- b) III.
- c) IV.
- d) I e IV.
- e) I, II e III.

13. (FCC/ PREFEITURA DE TERESINA – PI – 2016) Um indivíduo chamado Restos Mortais de Oliveira requereu ao juiz da Comarca onde residia, Cidade de Tiradentes, a mudança de seu nome, passando a chamar-se João de Oliveira. Chegando à Capital do Estado, onde passou a residir, encontrou dificuldades para a obtenção de crédito no mercado, em virtude da existência de inúmeros homônimos com títulos protestados. Requereu, então, novamente, a mudança de seu nome, ao qual acrescentou o apelido



materno Gomes, passando a chamar-se João Gomes de Oliveira. Tornou-se, posteriormente, um escritor famoso, adotando o pseudônimo “Railander”. Neste caso hipotético:

- a) O pseudônimo não é protegido por lei, independente da atividade exercida.
- b) A alteração de prenome é sempre possível, mediante mera declaração de vontade, desde que realizada judicialmente.
- c) Não é possível o acréscimo de mais um apelido de família ao sobrenome.
- d) A primeira alteração solicitada pelo indivíduo ocorreu em seu prenome.
- e) O nome da pessoa pode ser utilizado por terceiros em publicações que a exponham ao desprezo público, desde que não haja intenção difamatória.

14. (FCC/ TRE- AP – 2015) Considere a seguinte situação hipotética: O candidato X faleceu em acidente terrestre quando estava em campanha eleitoral no percurso da cidade Z para a cidade V. De acordo com o Código Civil brasileiro, terá legitimação para exigir que cesse eventual ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade do candidato falecido

- a) O cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral, independente do grau.
- b) O cônjuge sobrevivente, apenas.
- c) Qualquer parente em linha reta até o terceiro grau, apenas.
- d) O cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau.
- e) Qualquer parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, apenas.

15. (FCC/ TRE-AP – 2015) Considere:

- I. Intransmissível.
- II. Irrenunciável.
- III. Exercício com limitação voluntária.
- IV. Prescrição quinquenal.

De acordo com o Código Civil brasileiro, com exceção dos casos previstos em lei, no tocante aos direitos da personalidade, aplicam-se as características indicadas em

- a) I e III, apenas.
- b) I, II e III, apenas.
- c) I, II, III e IV.
- d) II, III e IV, apenas.
- e) I e II, apenas.

16. (FCC/ TRE-SE 2016) No tocante aos direitos da personalidade, considere:

- I. Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis.
- II. Em regra, o exercício dos direitos da personalidade pode sofrer limitação voluntária.
- III. Ninguém pode ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica.



IV. O nome da pessoa não pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, exceto quando não haja intenção difamatória.

De acordo com o Código Civil brasileiro, está correto o que se afirma APENAS em

- a) II e IV.
- b) I, II e III.
- c) III e IV.
- d) I e IV.
- e) I e III.

17. (FCC/ TRE-RR – 2015) Prevê o Código Civil brasileiro a possibilidade de se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade. Em se tratando de morto, terá legitimação para requerer esta medida o cônjuge sobrevivente ou qualquer parente em linha reta

- a) Ou colateral até o quarto grau.
- b) Independentemente do grau.
- c) Ou colateral até o terceiro grau.
- d) Ou colateral até o segundo grau.
- e) Ou colateral independentemente do grau.

18. (FCC/ TCM- GO – 2015) Quanto aos direitos da personalidade,

- a) Sua indisponibilidade é absoluta, por não serem passíveis de transmissão a nenhum título.
- b) Seu exercício, como regra, pode sofrer limitação voluntária, por ser personalíssimo.
- c) São eles objeto de rol taxativo, limitando-se aos que foram expressamente mencionados e disciplinados constitucionalmente e no atual Código Civil.
- d) Embora sejam eles, em regra, personalíssimos, e portanto intransmissíveis, tem-se que a pretensão ou direito de exigir a sua reparação pecuniária, em caso de ofensa, quando já ajuizada ação, transmite-se aos sucessores do ofendido.
- e) Não são passíveis de penhora, seja quanto aos direitos em si, seja quanto a seus reflexos de ordem patrimonial, por não serem passíveis de cessão.



GABARITO

1. E
2. B
3. A
4. A
5. D
6. C
7. D
8. E
9. A
10. A
11. D
12. B
13. D
14. D
15. E
16. E
17. A
18. D



Capítulo III – Ausência

A presunção de morte pode ser direta, sem prévia presunção de ausência, nos casos do art. 7º, incisos, do Código Civil. No entanto, como se faz nos demais casos, em que não se pode presumir a morte diretamente?

Necessário passar pelo **procedimento de ausência**, e apenas quando se chega à **sucessão definitiva para se presumir a morte daquele que desaparecera**.



Esse processo de ausência ocorre quando a pessoa desaparece de seu domicílio sem deixar representante ou dar notícias do paradeiro. A declaração de ausência passa por três fases (arts. 22 a 39 do Código Civil.)

1 – Curadoria dos bens do ausente

A ausência é estabelecida pelo art. 22 do CC/2002:

Art. 22. Desaparecendo uma pessoa do seu domicílio sem dela haver notícia, se não houver deixado representante ou procurador a quem caiba administrar-lhe os bens, o juiz, a requerimento de qualquer interessado ou do Ministério Público, declarará a ausência, e nomear-lhe-á curador.

Em outras palavras, **a ausência ocorre quando a pessoa desaparece do domicílio sem deixar representante ou procurador, havendo dúvida quanto à sua existência**. Nesse caso, segundo tal artigo, instaura-se um processo para que possa o juiz decretar a ausência. No entanto, **mesmo que tenha deixado mandatário, pode a pessoa ser considerada ausente**. Quando? O art. 23, na sequência, delimita essas hipóteses:

Art. 23. Também se declarará a ausência, e se nomeará curador, quando o ausente deixar mandatário que não queira ou não possa exercer ou continuar o mandato, ou se os seus poderes forem insuficientes.

Esse processo é regulado pelo CC/2002 e pelo CPC. Como? Primeiro, **o juiz vai mandar arrecadar os bens do ausente e nomear um curador**, que será, segundo o art. 25, prioritariamente, o cônjuge do ausente, sempre que não estejam separados judicialmente, ou de fato por mais de dois anos antes da declaração da ausência.

A jurisprudência interpreta extensivamente esse dispositivo, incluindo aí também o companheiro. Esse entendimento, inclusive, já era esposado pelo Enunciado 97 da I Jornada de Direito Civil, textualmente:

No que tange à tutela especial da família, as regras do Código Civil que se referem apenas ao cônjuge devem ser estendidas à situação jurídica que envolve o companheiro, como, por exemplo, na hipótese de nomeação de curador dos bens do ausente (art. 25 do Código Civil).

Caso não tenha convivente, a curadoria dos bens do ausente ficará a cargo dos pais, e, não tendo pais, dos descendentes, segundo o §1º, nessa ordem. O entendimento jurisprudencial é de que essa ordem não é taxativa, mas preferencial ao juiz, que deve analisar a conveniência ou não de se nomear curador em ordem diversa da legal.



Depois disso, começa o procedimento de arrecadação, que nada mais é do que a indicação dos bens que compunham o patrimônio do ausente. Feita a arrecadação, o juiz publica editais durante um ano, na internet, no site do Tribunal, na plataforma do CNJ, no órgão oficial e na imprensa da comarca, reproduzidos de dois em dois meses, anunciando a arrecadação e chamando o ausente a entrar na posse de seus bens, na forma do art. 745 do CPC.

Cuidado, porém, porque há uma exceção a esse prazo anual. O art. 26 estabelece que **no caso de o ausente ter deixado representante ou procurador (nos casos de art. 23), esse prazo será de três anos, e não de apenas um.**



2 – Sucessão provisória

Quem fará o pedido de abertura provisória da sucessão? Segundo o art. 27, **somente se consideram interessados:**

- I - o cônjuge não separado judicialmente;*
- II - os herdeiros presumidos, legítimos ou testamentários;*
- III - os que tiverem sobre os bens do ausente direito dependente de sua morte;*
- IV - os credores de obrigações vencidas e não pagas.*

Novamente, a interpretação extensiva do inc. I é cabível ao companheiro, à toda evidência. Pois bem. Decorrido o prazo de um ano da arrecadação dos bens (ou de três anos, no caso de ter deixado o ausente mandatário), se nenhum herdeiro ou interessado aparecer, o MP solicitará a abertura da sucessão provisória.

Atente, porém, porque **a sentença que determinar a abertura da sucessão provisória só produzirá efeitos 180 dias depois de publicada** pela imprensa, e não automaticamente, como em regra ocorre no Processo Civil. Exceção da exceção, **ainda que a decisão só tenha eficácia depois desse prazo, tão logo transite em julgado, já se procede à abertura do testamento, se houver, e ao inventário e partilha dos bens,** como se o ausente fosse falecido.



Novamente, se aberta a sucessão provisória pelo MP e **nenhum herdeiro ou interessado aparecer para requerer o inventário até 30 dias depois de transitar em julgado a sentença que mandar abrir a sucessão provisória, a arrecadação dos bens do ausente será feita sob a forma da herança jacente**, vista na parte de Direito das Sucessões. Caso continue jacente a herança, será declarada sua vacância, passando ao domínio do Estado, também conforme veremos mais adiante.

Antes da partilha, seja a sucessão provisória aberta pelos herdeiros ou pelo MP, **o juiz, quando julgar conveniente, pode converter os bens móveis, sujeitos a deterioração ou a extravio, em imóveis ou em títulos** garantidos pela União. Outra tentativa de evitar maiores prejuízos é **permitir que os herdeiros se imitam na posse dos bens imóveis do ausente. No entanto, o art. 30 exige que eles deem garantias da restituição dos bens**, mediante penhor ou hipoteca equivalentes aos quinhões respectivos.

Mas nem todo herdeiro precisa prestar essas garantias. Os ascendentes, os descendentes e o cônjuge, uma vez provada a sua qualidade de herdeiros, podem entrar na posse dos bens do ausente, independentemente de garantia.



Empossados nos bens, os sucessores provisórios ficarão representando ativa e passivamente o ausente. Desse modo, contra eles serão movidas as ações pendentes e futuras.

Mas não podem os herdeiros simplesmente alienar os bens imóveis, talqualmente ocorre com os móveis, ou os hipotecar? Sim, desde que mediante ordem judicial, para evitar a ruína. Igualmente, esses bens podem ser desapropriados.

Os frutos dos bens caberão aos sucessores provisórios, nos termos do art. 33, prestadas anualmente contas ao juiz. Se o ausente reaparecer nesse período, provando-se que a ausência foi voluntária e injustificada, ele perde em favor do sucessor provisório sua parte nos frutos já percebidos.

Mas, desde quando o ausente está... “ausente”? Veja que a a declaração de ausência descrita no art. 22 retroage à data do desaparecimento. **A decisão apenas reconhece, no plano jurídico, um fato já consumado.** Cuidado, porque o art. 26, atecnicamente, fala em “declarar a ausência” depois da arrecadação dos bens.

Ora, é impossível que o juiz arrecade bens de um ausente que ausente não está! A declaração de ausência já fora declarada lá trás, quando da “petição inicial”, e não aqui, depois da arrecadação dos bens, nomeação de curador e publicação de editais. Trata-se de evidente falha legislativa.

Obviamente, como essa declaração é presuntiva, se durante a posse provisória dos bens se provar a época exata do falecimento do ausente, considera-se, então, nessa data, aberta a sucessão em favor dos herdeiros, que o eram àquele tempo.

Ocorre que o ausente pode reaparecer ou alguém pode provar que ele ainda está vivo, mesmo depois de estabelecida a posse provisória. Nesse caso, cessarão as vantagens dos sucessores nela imitados, ficando, todavia, obrigados a tomar as medidas assecuratórias precisas, até a entrega dos bens a seu dono.



3 – Sucessão definitiva

Ao contrário, se não reaparecer o ausente, começa nova fase, a sucessão definitiva. Quando essa fase terá início? Em duas situações, que contam com prazos distintos:

Art. 37

- 10 anos depois de transitada em julgado a sentença de abertura da sucessão provisória, em geral

Art. 38

- 5 anos depois das últimas notícias do ausente, quando tiver mais de 80 anos na data do pedido

Se, após a abertura da sucessão definitiva, **reaparecer o ausente nos 10 anos seguintes ou algum dos seus descendentes ou ascendentes aparecer, eles todos só poderão requerer ao juiz a entrega dos bens existentes no estado em que se acharem**, ou sub-rogados em seu lugar ou o preço que os herdeiros e demais interessados houverem recebido pelos alienados depois daquele tempo.



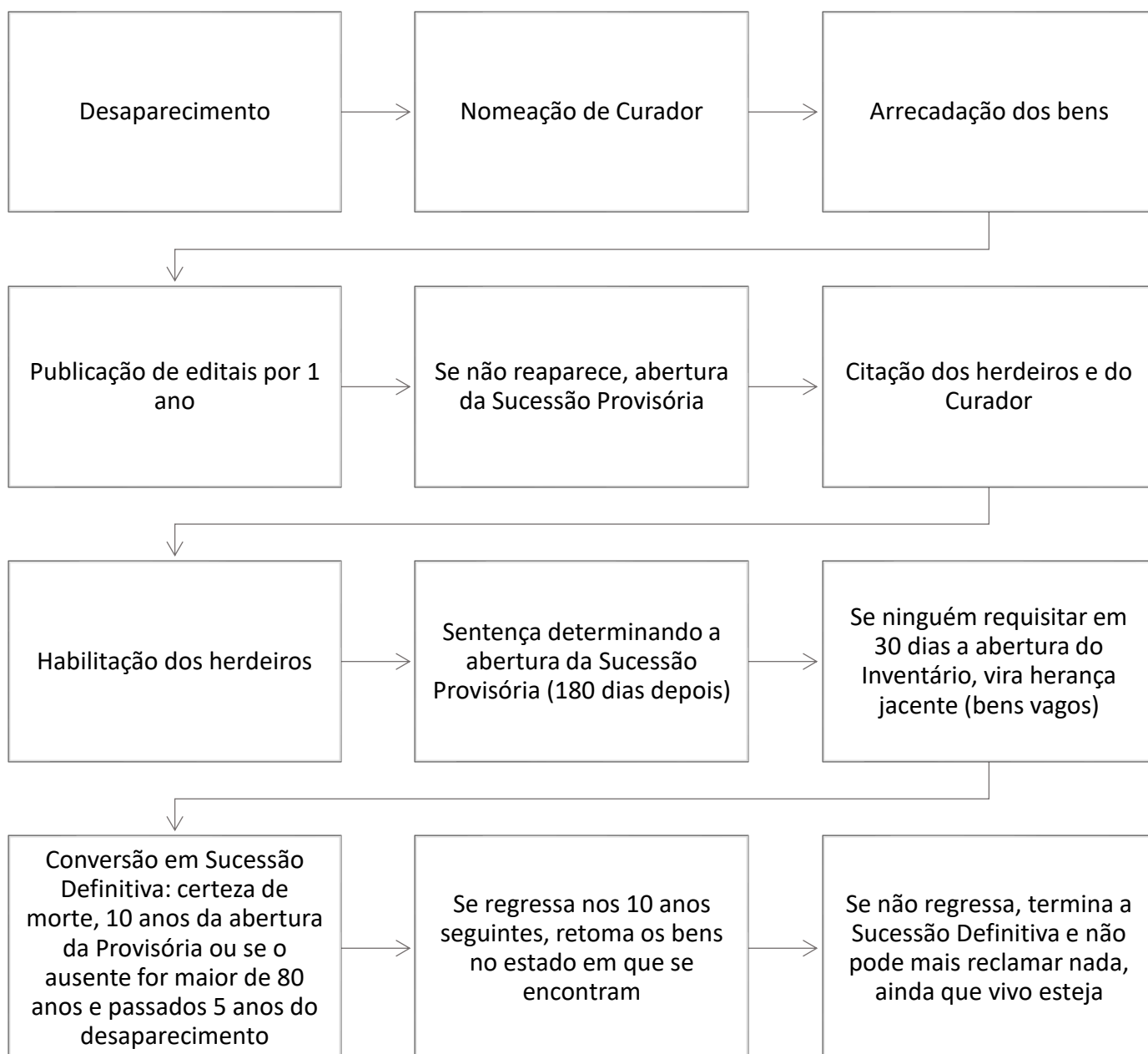
Segundo o Enunciado 614 da VIII Jornada de Direito Civil, os efeitos patrimoniais da presunção de morte posterior à declaração da ausência são aplicáveis aos casos do art. 7º, de modo que, se o presumivelmente morto reaparecer nos 10 anos seguintes à abertura da sucessão, receberá igualmente os bens existentes no estado em que se acharem. O Enunciado, de minha autoria, preenche uma lacuna sistemática.

Se, nesses 10 anos, o ausente não regressar e nenhum interessado promover a sucessão definitiva, os bens arrecadados passarão ao domínio público do Município, Distrito Federal ou da União, a depender de sua localização (art. 39, parágrafo único). Passados esses 10 anos, presume-se que o ausente morreu, terminando-se sua sucessão.



Para facilitar sua compreensão, elaborei um quadro que procura resumir o procedimento todo, desde o momento em que o Poder Judiciário é acionado para declarar a ausência de alguém que desapareceu do domicílio até a ultimação da sucessão definitiva:





A letra da Lei

Agora, trago a você os dispositivos de lei referentes à nossa aula. Lembro que, ao longo do texto, eu não trato de todos os dispositivos legais aqui citados, propositadamente. Isso porque meu objetivo não é tornar o material um *comentário à lei*, mas, sim, fazer você compreender os institutos jurídicos que são importantes à prova.

Agora, ao contrário, o objetivo é trazer todos os dispositivos legais, para que você possa ao menos passar os olhos. Não se preocupe em compreender em detalhe cada um deles; eu objetivo apenas trazer o texto legal para que você não precise procurá-los fora do material. Trata-se da *letra* da lei com grifos nos principais pontos da norma, para ajudar na fixação dos conteúdos.

Vamos lá!



Art. 22. Desaparecendo uma pessoa do seu domicílio sem dela haver notícia, se não houver deixado representante ou procurador a quem caiba administrar-lhe os bens, o juiz, a requerimento de qualquer interessado ou do Ministério Público, declarará a ausência, e nomear-lhe-á curador.

Art. 23. Também se declarará a ausência, e se nomeará curador, quando o ausente deixar mandatário que não queira ou não possa exercer ou continuar o mandato, ou se os seus poderes forem insuficientes.

Art. 24. O juiz, que nomear o curador, fixar-lhe-á os poderes e obrigações, conforme as circunstâncias, observando, no que for aplicável, o disposto a respeito dos tutores e curadores.

Art. 25. O cônjuge do ausente, sempre que não esteja separado judicialmente, ou de fato por mais de dois anos antes da declaração da ausência, será o seu legítimo curador.

§ 1º Em falta do cônjuge, a curadoria dos bens do ausente incumbe aos pais ou aos descendentes, nesta ordem, não havendo impedimento que os iniba de exercer o cargo.

§ 2º Entre os descendentes, os mais próximos precedem os mais remotos.

§ 3º Na falta das pessoas mencionadas, compete ao juiz a escolha do curador.

SEÇÃO II DA SUCESSÃO PROVISÓRIA

Art. 26. **Decorrido um ano** da arrecadação dos bens do ausente, ou, se ele deixou representante ou procurador, em se passando **três anos**, poderão os interessados requerer que se declare a ausência e se abra provisoriamente a sucessão.

Art. 27. Para o efeito previsto no artigo anterior, somente se consideram interessados:

I - o cônjuge não separado judicialmente;

II - os herdeiros presumidos, legítimos ou testamentários;

III - os que tiverem sobre os bens do ausente direito dependente de sua morte;

IV - os credores de obrigações vencidas e não pagas.

Art. 28. A sentença que determinar a abertura da sucessão provisória **só produzirá efeito cento e oitenta dias depois** de publicada pela imprensa; mas, logo que passe em julgado, proceder-se-á à abertura do testamento, se houver, e ao inventário e partilha dos bens, como se o ausente fosse falecido.

§ 1º Findo o prazo a que se refere o art. 26, e não havendo interessados na sucessão provisória, cumpre ao Ministério Público requerê-la ao juízo competente.

§ 2º Não comparecendo herdeiro ou interessado para requerer o inventário **até trinta dias depois** de passar em julgado a sentença que mandar abrir a sucessão provisória, proceder-se-á à arrecadação dos bens do ausente pela forma estabelecida nos arts. 1.819 a 1.823.



Art. 29. Antes da partilha, o juiz, quando julgar conveniente, ordenará a conversão dos bens móveis, sujeitos a deterioração ou a extravio, em imóveis ou em títulos garantidos pela União.

Art. 30. Os herdeiros, para se imitirem na posse dos bens do ausente, darão garantias da restituição deles, mediante penhores ou hipotecas equivalentes aos quinhões respectivos.

§ 1º Aquele que tiver direito à posse provisória, mas não puder prestar a garantia exigida neste artigo, será excluído, mantendo-se os bens que lhe deviam caber sob a administração do curador, ou de outro herdeiro designado pelo juiz, e que preste essa garantia.

§ 2º Os ascendentes, os descendentes e o cônjuge, uma vez provada a sua qualidade de herdeiros, poderão, independentemente de garantia, entrar na posse dos bens do ausente.

Art. 31. Os imóveis do ausente só se poderão alienar, não sendo por desapropriação, ou hipotecar, quando o ordene o juiz, para lhes evitar a ruína.

Art. 32. Empossados nos bens, os sucessores provisórios ficarão representando ativa e passivamente o ausente, de modo que contra eles correrão as ações pendentes e as que de futuro àquele forem movidas.

Art. 33. O descendente, ascendente ou cônjuge que for sucessor provisório do ausente, fará seus todos os frutos e rendimentos dos bens que a este couberem; os outros sucessores, porém, deverão capitalizar metade desses frutos e rendimentos, segundo o disposto no art. 29, de acordo com o representante do Ministério Público, e prestar anualmente contas ao juiz competente.

Parágrafo único. Se o ausente aparecer, e ficar provado que a ausência foi voluntária e injustificada, perderá ele, em favor do sucessor, sua parte nos frutos e rendimentos.

Art. 34. O excluído, segundo o art. 30, da posse provisória poderá, justificando falta de meios, requerer lhe seja entregue metade dos rendimentos do quinhão que lhe tocaria.

Art. 35. Se durante a posse provisória se provar a época exata do falecimento do ausente, considerar-se-á, nessa data, aberta a sucessão em favor dos herdeiros, que o eram àquele tempo.

Art. 36. Se o ausente aparecer, ou se lhe provar a existência, depois de estabelecida a posse provisória, cessarão para logo as vantagens dos sucessores nela imitidos, ficando, todavia, obrigados a tomar as medidas assecuratórias precisas, até a entrega dos bens a seu dono.

SEÇÃO III DA SUCESSÃO DEFINITIVA

Art. 37. **Dez anos depois** de passada em julgado a sentença que concede a abertura da sucessão provisória, poderão os interessados requerer a sucessão definitiva e o levantamento das cauções prestadas.

Art. 38. Pode-se requerer a sucessão definitiva, também, provando-se que o ausente conta **oitenta anos de idade**, e que de **cinco datam as últimas notícias** dele.



Art. 39. Regressando o ausente nos dez anos seguintes à abertura da sucessão definitiva, ou algum de seus descendentes ou ascendentes, aquele ou estes haverão só os bens existentes no estado em que se acharem, os sub-rogados em seu lugar, ou o preço que os herdeiros e demais interessados houverem recebido pelos bens alienados depois daquele tempo.

Parágrafo único. Se, nos **dez anos** a que se refere este artigo, o ausente não regressar, e nenhum interessado promover a sucessão definitiva, os bens arrecadados passarão ao domínio do Município ou do Distrito Federal, se localizados nas respectivas circunscrições, incorporando-se ao domínio da União, quando situados em território federal.

VIII Jornada de Direito Civil

Enunciado 614: Art. 39: Os efeitos patrimoniais da presunção de morte posterior à declaração da ausência **são aplicáveis aos casos do art. 7º**, de modo que, **se o presumivelmente morto reaparecer nos dez anos seguintes à abertura da sucessão, receberá igualmente os bens existentes no estado em que se acharem.**



FCC

Ausência (art. 22 ao 39)

1. (FCC/ TJ-RR – 2017) Joana e Pedro, casados sob o regime da comunhão universal de bens, tiveram apenas um filho, José. Pedro embarcou em uma aeronave que desapareceu, havendo prova de que se acidentara, mas a aeronave não foi encontrada, dando as autoridades por cessadas as buscas. Alguns meses depois, José, com trinta anos, solteiro e sem descendente, saiu em viagem, da qual voltaria em trinta dias, não deixando procurador; entretanto, não retornou, sendo considerado desaparecido pelas autoridades policiais. Pedro e José possuíam bens, e Joana, pretendendo arrecadá-los, administrá-los e neles suceder, poderá

(A) Requerer a declaração de morte presumida de Pedro ao juiz, que fixará a data provável do falecimento, sendo a meação atribuída a ela e a herança a José, em processo de inventário, bem como, pedir a declaração de ausência de José, cuja sucessão provisória se abrirá aos bens, mas a sucessão definitiva se abrirá dez anos depois de passada em julgado a sentença que conceder a sucessão provisória.

(B) Requerer a declaração de morte presumida de Pedro e de José ao juiz, que fixará as datas prováveis dos falecimentos, sendo a meação decorrente da morte do cônjuge e a herança, pela morte do filho, atribuídas a ela em processo de inventário.

(C) Apenas requerer a arrecadação dos bens de José e de Pedro, sendo nomeada curadora, até que se abra a sucessão definitiva deles, dez anos depois de passada em julgado a sentença que conceder a sucessão provisória, ou quando completarem oitenta anos e fizer cinco anos das últimas notícias de cada um deles, quando, então, todos os bens serão atribuídos a Joana, em processo de inventário.

(D) Somente requerer a arrecadação dos bens de José e de Pedro, sendo nomeada curadora, até que, decorridos dois anos do desaparecimento da aeronave em que Pedro se encontrava e dez anos do desaparecimento de José, seja possível requerer ao juiz a abertura da sucessão definitiva de ambos, quando, então, seus bens serão atribuídos a Joana, independentemente da realização de inventário, suprido pela arrecadação.

(E) Somente pedir ao juiz um alvará para administrar, como curadora, os bens de ambos e, se necessária a venda, requerer alienação judicial, porque o ausente se considera absolutamente incapaz, até que o juiz declare a morte presumida de ambos, decorridos dez anos de seus desaparecimentos, e possam abrir-se os respectivos inventários, nos quais todos os bens remanescentes serão atribuídos a Joana.

Comentários:

A **alternativa A** está correta, Joana poderá requerer a declaração de morte presumida de Pedro ao juiz, bem como, pedir a declaração de ausência de José.

Como Pedro embarcou em uma aeronave que desapareceu, havendo prova de que se acidentara, mas a aeronave não foi encontrada, dando as autoridades por cessadas as buscas, haverá a declaração de morte presumida.

De acordo com o Código Civil:



Art. 7º. Pode ser declarada a morte presumida, sem decretação de ausência:

I - se for extremamente provável a morte de quem estava em perigo de vida;

Parágrafo único. A declaração da morte presumida, nesses casos, somente poderá ser requerida depois de esgotadas as buscas e averiguações, devendo a sentença fixar a data provável do falecimento.

Quanto ao José, com trinta anos, solteiro e sem descendente, saiu em viagem, da qual voltaria em trinta dias, não deixando procurador; entretanto, não retornou, sendo considerado desaparecido pelas autoridades policiais.

De acordo com o Código Civil:

Art. 22. Desaparecendo uma pessoa do seu domicílio sem dela haver notícia, se não houver deixado representante ou procurador a quem caiba administrar-lhe os bens, o juiz, a requerimento de qualquer interessado ou do Ministério Público, declarará a ausência, e nomear-lhe-á curador.

Ainda, quanto à herança:

O juiz fixará a data provável do falecimento do Pedro, sendo a meação atribuída a Joana (que era casada sob o regime da comunhão universal de bens) e a herança a José em processo de inventário. Bem como, a sucessão provisória com relação a José que se abrirá decorrido um ano da arrecadação de seus bens, mas a sucessão definitiva se abrirá dez anos depois de passada em julgado a sentença que conceder a sucessão provisória.

De acordo com o Código Civil:

Art. 1.829. A sucessão legítima defere-se na ordem seguinte:

I - aos descendentes, em concorrência com o cônjuge sobrevivente, salvo se casado este com o falecido no regime da comunhão universal, ou no da separação obrigatória de bens (art. 1.640, parágrafo único); ou se, no regime da comunhão parcial, o autor da herança não houver deixado bens particulares.

Art. 26. Decorrido um ano da arrecadação dos bens do ausente, ou, se ele deixou representante ou procurador, em se passando três anos, poderão os interessados requerer que se declare a ausência e se abra provisoriamente a sucessão.

Art. 37. Dez anos depois de passada em julgado a sentença que concede a abertura da sucessão provisória, poderão os interessados requerer a sucessão definitiva e o levantamento das cauções prestadas.

A **alternativa B** está incorreta, Joana deverá requerer a declaração de morte presumida de Pedro, ao juiz, que fixará a data provável do falecimento, sendo a meação atribuída a ela e a herança a José, em processo de inventário. Bem como, pedir a declaração de ausência em relação a José.

Consequentemente, **as alternativas C, D e E** estão incorretas.

Gabarito: A





FCC

Ausência (art. 22 ao 39)

1. (FCC/ TJ-RR – 2017) Joana e Pedro, casados sob o regime da comunhão universal de bens, tiveram apenas um filho, José. Pedro embarcou em uma aeronave que desapareceu, havendo prova de que se acidentara, mas a aeronave não foi encontrada, dando as autoridades por cessadas as buscas. Alguns meses depois, José, com trinta anos, solteiro e sem descendente, saiu em viagem, da qual voltaria em trinta dias, não deixando procurador; entretanto, não retornou, sendo considerado desaparecido pelas autoridades policiais. Pedro e José possuíam bens, e Joana, pretendendo arrecadá-los, administrá-los e neles suceder, poderá

(A) Requerer a declaração de morte presumida de Pedro ao juiz, que fixará a data provável do falecimento, sendo a meação atribuída a ela e a herança a José, em processo de inventário, bem como, pedir a declaração de ausência de José, cuja sucessão provisória se abrirá com a abertura dos bens, mas a sucessão definitiva se abrirá dez anos depois de passada em julgado a sentença que conceder a sucessão provisória.

(B) Requerer a declaração de morte presumida de Pedro e de José ao juiz, que fixará as datas prováveis dos falecimentos, sendo a meação decorrente da morte do cônjuge e a herança, pela morte do filho, atribuídas a ela em processo de inventário.

(C) Apenas requerer a arrecadação dos bens de José e de Pedro, sendo nomeada curadora, até que se abra a sucessão definitiva deles, dez anos depois de passada em julgado a sentença que conceder a sucessão provisória, ou quando completarem oitenta anos e fizer cinco anos das últimas notícias de cada um deles, quando, então, todos os bens serão atribuídos a Joana, em processo de inventário.

(D) Somente requerer a arrecadação dos bens de José e de Pedro, sendo nomeada curadora, até que, decorridos dois anos do desaparecimento da aeronave em que Pedro se encontrava e dez anos do desaparecimento de José, seja possível requerer ao juiz a abertura da sucessão definitiva de ambos, quando, então, seus bens serão atribuídos a Joana, independentemente da realização de inventário, suprido pela arrecadação.

(E) Somente pedir ao juiz um alvará para administrar, como curadora, os bens de ambos e, se necessária a venda, requerer alienação judicial, porque o ausente se considera absolutamente incapaz, até que o juiz declare a morte presumida de ambos, decorridos dez anos de seus desaparecimentos, e possam abrir-se os respectivos inventários, nos quais todos os bens remanescentes serão atribuídos a Joana.

GABARITO

1. TJ-RR

A



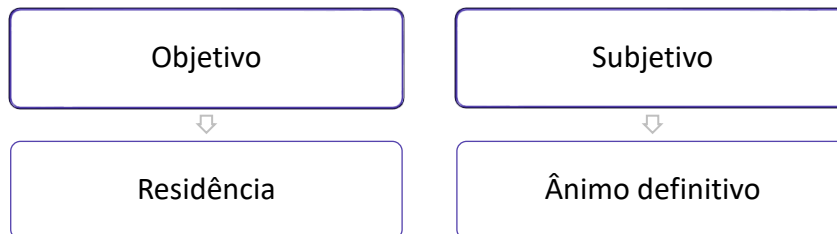
Título III – Domicílio

O domicílio é a **localização espacial da pessoa**, ou seja, local onde ela estabelece residência, com ânimo definitivo, como se extrai do art. 70. Daí extraem-se os requisitos objetivo (residência) e subjetivo (*animus manendi*) do domicílio. A residência é onde a pessoa se fixa, ainda que temporariamente e mesmo que de maneira quase fugaz.

Como um atributo da personalidade, o domicílio é considerado a sede jurídica da pessoa, seja ela pessoa física/natural ou pessoa jurídica. Portanto, **muda-se o domicílio, transferindo a residência, com a intenção manifesta de o mudar**. A prova do *animus* resulta da declaração da pessoa às municipalidades dos lugares que deixa e para onde vai, ou, se não fizer declaração alguma, da própria mudança, com as circunstâncias que a acompanharem.



Requisitos



O domicílio segue três regras trazidas de maneira dispersa pelo CC/2002:



A. Necessidade

- Todos têm domicílio, ainda que residência não tenham (art. 73 do CC/2002). Ou seja, o domicílio é necessário, sempre. O domicílio é obrigatório e mesmo os que não têm residência têm domicílio, como os sem-teto ou os errantes, que se deslocam constantemente. Em geral, como se fixa o domicílio dos que não têm residência? Utiliza-se o local onde for encontrada a pessoa como seu domicílio, segundo o art. 73 do CC/2002.

B. Fixidez

- O domicílio é fixo, apesar de se permitir mutabilidade (art. 74 do CC/2002). Por isso, é possível ter domicílio e residência diferentes. Como? Imagine que, terminada a faculdade, você resolva seguir a carreira policial e é aprovado num Concurso de Delegado da Polícia Federal. Durante um semestre, você passará um período em Brasília/DF, fazendo um curso de treinamento. Se você não é de Brasília, no período em que você estiver lá, seu domicílio continua sendo a sua cidade de origem, mas a sua residência será, nesse caso, Brasília.

C. Unidade

- Toda pessoa tem apenas um domicílio. O Direito brasileiro admite pluralidade de domicílios, excepcionalmente (art. 71 do CC/2002). Assim, o ator que tem uma casa em São Paulo/SP, uma casa no Rio de Janeiro/RJ e outra casa em sua cidade de origem, pode ter considerado quaisquer dessas residências como domicílio seu.

Assim, se a pessoa tiver diversas residências, onde, alternadamente, viva, considera-se seu domicílio quaisquer das residências. A fixidez também é quebrada quanto às relações profissionais, pois também se **considera domicílio da pessoa natural, quanto às relações concernentes à profissão, o lugar onde esta é exercida**. O parágrafo único do art. 72 ainda estabelece que se a pessoa exercitar profissão em lugares diversos, cada um deles constituirá domicílio para as relações que lhe corresponderem.

A partir do CC/2002 podemos estabelecer uma divisão do domicílio em dois:

A. Domicílio voluntário: em regra, o domicílio é voluntário, salvo as exceções legais. Nesse sentido, permite ainda o CC/2002 o estabelecimento de domicílio voluntário, por contrato. Segundo o art. 78, **por contrato escrito, podem os contratantes especificar domicílio onde se exercitem e cumpram os direitos e obrigações deles resultantes**.

B. Domicílio necessário/legal: é a situação em que a Lei determina um domicílio mesmo que a pessoa queira ter outro. Quando isso acontece? Vejamos:



1. Pessoas itinerantes

- Art. 73: "Ter-se-á por domicílio da pessoa natural, que não tenha residência habitual, o lugar onde for encontrada"

2. Incapazes

- Art. 76: "Tem domicílio necessário o incapaz", que é "o do seu representante ou assistente"

3. Servidores públicos

- Art. 76: "Tem domicílio necessário o servidor público", que é "o lugar em que exercer permanentemente suas funções"

4. Militares do Exército

- Art. 76: "Tem domicílio necessário o militar", que é "onde servir"

5. Militares da Marinha e Aeronáutica

- Art. 76: "Tem domicílio necessário o militar", que é, "sendo da Marinha ou da Aeronáutica, a sede do comando a que se encontrar imediatamente subordinado"

6. Marinha mercante

- Art. 76: "Têm domicílio necessário o marítimo", que é "onde o navio estiver matriculado"

7. Presos

- Art. 76: "Têm domicílio necessário o preso", que é "o lugar em que cumprir a sentença"
- Segundo Pontes de Miranda, somente com o trânsito em julgado torna-se esse lugar o domicílio necessário do preso; antes disso, continua ele com o domicílio voluntário anteriormente fixado

8. Agentes diplomáticos

- Art. 77: "O agente diplomático do Brasil, que, citado no estrangeiro, alegar extraterritorialidade sem designar onde tem, no país, o seu domicílio, poderá ser demandado no Distrito Federal ou no último ponto do território brasileiro onde o teve".



Cuidado para não confundir os militares do Exército com os militares da Aeronáutica e da Marinha; nem os marinheiros entre si, os da Marinha Militar e os da Marinha Mercante! Atente ainda para os servidores públicos, dado que seu domicílio necessário é o local onde exercem permanentemente suas funções; se o servidor é deslocado temporariamente, seu domicílio não se altera.

A letra da Lei

Agora, trago a você os dispositivos de lei referentes à nossa aula. Lembro que, ao longo do texto, eu não trato de todos os dispositivos legais aqui citados, propositadamente. Isso porque meu objetivo não é tornar o material um *comentário à lei*, mas, sim, fazer você compreender os institutos jurídicos que são importantes à prova.



Agora, ao contrário, o objetivo é trazer todos os dispositivos legais, para que você possa ao menos passar os olhos. Não se preocupe em compreender em detalhe cada um deles; eu objetivo apenas trazer o texto legal para que você não precise procurá-los fora do material. Trata-se da *letra* da lei com grifos nos principais pontos da norma, para ajudar na fixação dos conteúdos.

Vamos lá!

Art. 70. O domicílio da pessoa natural é o lugar onde ela estabelece a sua residência com ânimo definitivo.

Art. 71. Se, porém, a pessoa natural tiver diversas residências, onde, alternadamente, viva, considerar-se-á domicílio seu qualquer delas.

Art. 72. É também domicílio da pessoa natural, quanto às relações concernentes à profissão, o lugar onde esta é exercida.

Parágrafo único. Se a pessoa exercitar profissão em lugares diversos, cada um deles constituirá domicílio para as relações que lhe corresponderem.

Art. 73. Ter-se-á por domicílio da pessoa natural, que não tenha residência habitual, o lugar onde for encontrada.

Art. 74. Muda-se o domicílio, transferindo a residência, com a intenção manifesta de o mudar.

Parágrafo único. A prova da intenção resultará do que declarar a pessoa às municipalidades dos lugares, que deixa, e para onde vai, ou, se tais declarações não fizer, da própria mudança, com as circunstâncias que a acompanharem.

Art. 76. Têm **domicílio necessário** o incapaz, o servidor público, o militar, o marítimo e o preso.

Parágrafo único. O domicílio do incapaz é o do seu representante ou assistente; o do servidor público, o lugar em que exercer permanentemente suas funções; o do militar, onde servir, e, sendo da Marinha ou da Aeronáutica, a sede do comando a que se encontrar imediatamente subordinado; o do marítimo, onde o navio estiver matriculado; e o do preso, o lugar em que cumprir a sentença.

Art. 77. O agente diplomático do Brasil, que, citado no estrangeiro, alegar extraterritorialidade sem designar onde tem, no país, o seu domicílio, poderá ser demandado no Distrito Federal ou no último ponto do território brasileiro onde o teve.

Art. 78. Nos contratos escritos, poderão os contratantes especificar domicílio onde se exercitem e cumpram os direitos e obrigações deles resultantes.



QUESTÕES COMENTADAS

Domicílio (art. 70 ao 74)

FCC

1. (FCC - 2022 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DE RONDÔNIA E ACRE) Ricardo, que é proprietário de imóvel em São Paulo, alugou uma casa no Rio de Janeiro. Desde então, com ânimo definitivo, passou a viver alternadamente nessas duas cidades. Embora permaneça mais tempo em São Paulo do que no Rio de Janeiro, é nesta última cidade que vem exercendo a sua profissão. Além disso, Ricardo também é proprietário de casa em Maceió, onde costuma passar as festas de final de ano. Nesse caso, de acordo com o Código Civil, Ricardo possui domicílio em:

- a) São Paulo, somente.
- b) Rio de Janeiro, somente.
- c) São Paulo e Rio de Janeiro, somente.
- d) São Paulo, Rio de Janeiro e Maceió.
- e) São Paulo e Maceió, somente.

Comentários

A questão solicitou ao candidato conhecimento sobre o domicílio da pessoa natural.

Da análise do enunciado faz-se possível extrair as seguintes informações:

--> Ricardo é proprietário de imóvel em São Paulo; e

--> Alugou uma casa no Rio de Janeiro.

Desde então, com ânimo definitivo, passou a viver alternadamente nessas duas cidades. Não só isso, verifica-se que Ricardo também é proprietário de casa em Maceió, onde costuma passar as festas de final de ano.

Pois bem, pessoal.

Afirma-se, nesse caso, que Ricardo possui domicílio em São Paulo e no Rio de Janeiro, visto que foi apenas nesses locais que estabeleceu residência com ânimo definitivo.

Nesse teor, vale conferir o disposto pelo art. 70 do CC/2002:

Art. 70. O domicílio da pessoa natural é o lugar onde ela estabelece a sua residência com ânimo definitivo.

Outrossim:

Art. 71. Se, porém, a pessoa natural tiver diversas residências, onde, alternadamente, viva, considerar-se-á domicílio seu qualquer delas.



Além disso, observem o art. 72, caput, e parágrafo único, do mesmo diploma legal:

Art. 72. É também domicílio da pessoa natural, quanto às relações concernentes à profissão, o lugar onde esta é exercida.

Parágrafo único. Se a pessoa exercer profissão em lugares diversos, cada um deles constituirá domicílio para as relações que lhe corresponderem.

2. (FCC - 2022 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO AMAPÁ) João, residente em Macapá, é servidor público do município de Santana, onde exerce suas funções, e titular da maioria das quotas de uma sociedade limitada com sede no município de Laranjal do Jari, que é administrada exclusivamente por sua esposa. Nesse caso, de acordo com o Código Civil, João possui domicílio em:

- a) Macapá, apenas.
- b) Macapá e Santana, apenas.
- c) Macapá, Santana e Laranjal do Jari.
- d) Macapá e Laranjal do Jari, apenas.
- e) Santana e Laranjal do Jari, sendo ambos domicílios necessários.

Comentários

De acordo com os arts. 70 e 76 do CC/2002, João possui domicílio em Macapá, tendo em vista que é o lugar onde reside, e em Santana, pois é o município o qual João é servidor público, sendo, portanto, seu domicílio por força da lei, chamado de domicílio necessário ou legal.

Ademais, é importante ressaltar que o domicílio necessário NÃO EXCLUI o voluntário, ou seja, João pode residir em Macapá e trabalhar como servidor público em Santana e os dois municípios serem considerados seu domicílio.

→ Seguem os dispositivos legais citados:

Art. 70. O domicílio da pessoa natural é o lugar onde ela estabelece a sua residência com ânimo definitivo.

Art. 76. Têm domicílio necessário o incapaz, o servidor público, o militar, o marítimo e o preso.

Parágrafo único. O domicílio do incapaz é o do seu representante ou assistente; o do servidor público, o lugar em que exercer permanentemente suas funções; o do militar, onde servir, e, sendo da Marinha ou da Aeronáutica, a sede do comando a que se encontrar imediatamente subordinado; o do marítimo, onde o navio estiver matriculado; e o do preso, o lugar em que cumprir a sentença.

Em relação ao município de Laranjal do Jari, este não pode ser considerado domicílio profissional de João, já que, apesar do fato dele ser titular da maioria das quotas de uma sociedade limitada no referido município, quem administra a sociedade é a sua esposa, de forma exclusiva. Dessa modo, não se aplica a João o disposto no art. 72, caput, do CC/2002.



→ Segue o dispositivo legal citado:

Art. 72. É também domicílio da pessoa natural, quanto às relações concernentes à profissão, o lugar onde esta é exercida.

Parágrafo único. Se a pessoa exercitar profissão em lugares diversos, cada um deles constituirá domicílio para as relações que lhe corresponderem.

Em resumo:

- Domicílio de João como pessoa natural: Macapá;
- Domicílio necessário de João por ser servidor público: Santana;
- O município de Laranjal do Jari não é domicílio profissional de João, porque a sociedade é administrada exclusivamente por sua esposa.

Diante do exposto, João possui domicílio em apenas em Macapá e Santana.

Gabarito: B

3. (FCC - 2022 - TRT - 23ª REGIÃO - Analista Judiciário - Área Judiciária) André, domiciliado em São Paulo, resolveu se mudar, com ânimo definitivo, para o Rio de Janeiro, onde alugou uma casa para nela residir. De acordo com o Código Civil, a prova da intenção de mudar o domicílio resultará do que André declarar

- às municipalidades de São Paulo e Rio de Janeiro, ou, se tais declarações não fizer, da própria mudança, com as circunstâncias que a acompanharem.
- à municipalidade de São Paulo, apenas, não se podendo provar sua intenção de outra forma, se nada tiver declarado.
- à municipalidade do Rio de Janeiro, apenas, não se podendo provar sua intenção de outra forma, se nada tiver declarado.
- às municipalidades de São Paulo ou Rio de Janeiro, alternativamente, não se podendo provar sua intenção de outra forma, se nada tiver declarado.
- às municipalidades de São Paulo e Rio de Janeiro, cumulativamente, não se podendo provar sua intenção de outra forma, se nada tiver declarado.

Comentários

De acordo com o art. 74, parágrafo único, do CC/2002, a prova da intenção de mudar o domicílio resultará do que André declarar às municipalidades dos lugares, que deixa (São Paulo), e para onde vai (Rio de Janeiro), ou, se tais declarações não fizer, da própria mudança, com as circunstâncias que a acompanharem.

→ Segue o dispositivo legal citado:

Art. 74. Muda-se o domicílio, transferindo a residência, com a intenção manifesta de o mudar.



Parágrafo único. A prova da intenção resultará do que declarar a pessoa às municipalidades dos lugares, que deixa, e para onde vai, ou, se tais declarações não fizer, da própria mudança, com as circunstâncias que a acompanharem.

Gabarito: A

4. (FCC/ TRT - 6ª REGIÃO – 2018) Pimpão é um palhaço de circo itinerante. Para efeitos legais:

- a) o domicílio de Pimpão é o endereço do sindicato ou associação que represente sua categoria profissional.
- b) o domicílio de Pimpão é o endereço do circo constante em seu registro como pessoa jurídica.
- c) o domicílio de Pimpão é o último local em que Pimpão residiu.
- d) Pimpão não possui domicílio.

O domicílio de Pimpão é o lugar em que Pimpão for encontrado.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois é irrelevante o endereço do sindicato ou associação que representa sua categoria profissional.

A **alternativa B** está incorreta, não se leva em consideração a pessoa jurídica no caso o circo.

A **alternativa C** está incorreta, devido ao artigo 73 traz o lugar que a pessoa natural for encontrada. Não fala sobre o último lugar onde ele residiu.

A **alternativa D** está incorreta, visto que o domicílio é obrigatório, por tanto é impossível que alguém não o possua, ainda que a residência não tenha.

A **alternativa E** está correta, tratando a situação de domicílio do itinerante, regulado pelo art. 73: “Ter-se-á por domicílio da pessoa natural, que não tenha residência habitual, o lugar onde for encontrada”

5. (FCC/ ALESE – 2018) Considere as proposições abaixo, a respeito do tema domicílio.

- I. O código Civil não admite pluralidade de domicílios.
- II. No que concerne às relações atinentes à profissão, considera-se domicílio o local em que esta é exercida.
- III. Residência e domicílio são conceitos sinônimos.
- IV. O domicílio da União é o Distrito Federal, assim como da pessoa natural que não tenha residência habitual.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) II.
- b) I e III.
- c) I e IV.
- d) II e III.
- e) IV.

Comentários



A **afirmativa I** está incorreta. A pluralidade domiciliar é admitida em nosso ordenamento jurídico, conforme art. 71 do CC/02:

Art. 71. Se, porém, a pessoa natural tiver diversas residências, onde, alternadamente, viva, considerar-se-á domicílio seu qualquer delas.

A **afirmativa II** está correta. Vide art. 72 do CC/02:

Art. 72. É também domicílio da pessoa natural, quanto às relações concernentes à profissão, o lugar onde está exercida.

A **afirmativa III** está incorreta. O conceito de residência está incluso no de domicílio. Domicílio é o local em que a pessoa reside, com o ânimo de permanecer (tem ideia de residência fixa), no entanto, a isto não se restringe, caso a pessoa tenha mais de uma residência, qualquer uma delas poderá ser considerada seu domicílio. Domicílio, para o direito civil, é conceito jurídico. Obriga não só que a pessoa seja demandada no caso de uma ação, como também garante a defesa de sua personalidade e intimidade. Residência é o lugar em que a pessoa habita.

A **afirmativa IV** está incorreta. A primeira parte da afirmativa está correta, vide art. 75, I, do CC/02. No entanto, a segunda parte da afirmativa está errada, pois o domicílio de pessoa que não tenha residência habitual é o lugar onde for encontrada, conforme art. 73 do CC/02.

Gabarito: A (II)

6. (FCC/ TRE-SP—2017) Manoel trabalha na cidade de Cajamar, reside, alternadamente, nas cidades de Jundiaí e Campinas, com ânimo definitivo, e passa férias, ocasionalmente, na cidade de Itatiba. De acordo com o Código Civil, considera(m)-se domicílio(s) de Manoel:

- a) Jundiaí e Campinas, apenas.
- b) Cajamar, apenas.
- c) Cajamar, quanto às relações concernentes à profissão, Jundiaí e Campinas, apenas.
- d) Cajamar, Jundiaí, Campinas e Itatiba.
- e) Jundiaí, Campinas e Itatiba, apenas.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois está incompleta, é correto afirmar que se considera domicílio Jundiaí e Campinas, mas não apenas as duas cidades, deve se acrescentar também Cajamar, conclui-se isso de acordo com o CC artigo 72 o qual alega que também é domicílio, o lugar onde exerce a profissão.

Art. 72. É também domicílio da pessoa natural, quanto às relações concernentes à profissão, o lugar onde está exercida.

A **alternativa B** está incorreta, em razão de não mencionar Jundiaí e Campinas e ambas também devem ser aceitas dado que a redação do artigo 71 dispõem:



Art. 71. Se, porém, a pessoa natural tiver diversas residências, onde, alternadamente, viva, considerar-se-á domicílio seu qualquer delas.

A **alternativa C** está correta, De acordo com o CC/2002, considera(m)-se domicílio(s) de Manoel: Cajamar, quanto às relações concernentes à profissão, Jundiaí e Campinas, apenas.

“Para que exista domicílio, deve-se respeitar os seguintes requisitos:

Logo se Manoel viajou de férias para Itatiba, seu domicílio não foi alterado, pois falta a intenção (requisito subjetivo) de permanecer definitivamente neste local. Artigo 70 do CC/2002: “O domicílio da pessoa natural é o lugar onde ela estabelece a sua residência com ânimo definitivo.” Se Manoel reside, alternadamente, nas cidades de Jundiaí e Campinas, com ÂNIMO DEFINITIVO (requisito subjetivo), esses dois lugares são considerados seus domicílios. Artigo 71:”

Se, porém, a pessoa natural tiver diversas residências, onde, alternadamente, viva, considerar-se-á domicílio seu qualquer delas.”

Se Manoel trabalha em Cajamar, esta será seu domicílio para as relações profissionais exercidas lá. Artigo 72. “É também domicílio da pessoa natural, quanto às relações concernentes à profissão, o lugar onde esta é exercida.”

A **alternativa D** está incorreta, dado que Itatiba não pode ser considerada pois o CC/2002 é claro ao dizer:

Art. 70. O domicílio da pessoa natural é o lugar onde ela estabelece a sua residência com ânimo definitivo.

A **alternativa E** está incorreta, Itatiba não pode ser considerada pelos mesmos motivos mencionados na alternativa anterior.

7. (FCC/ TRF - 5ª REGIÃO – 2017) De acordo com o Código Civil, têm domicílio necessário, entre outros:

- a) militar, o incapaz e as empresas públicas.
- b) filho menor, o clérigo e o preso.
- c) agente diplomático, o empresário e o interditado.
- d) Presidente da República, o falido e as fundações.
- e) marítimo, o preso e o incapaz.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois as empresas públicas não entram nessa rol.

A **alternativa B** está incorreta, dado o artigo 76 o qual taxa as pessoas que tem domicílio necessário não aborda o clérigo.

A **alternativa C** está incorreta, pois o Código não menciona as pessoas citadas na alternativa.



A **alternativa D** está incorreta, pois é errôneo colocar os falidos e as fundações dado que não encontram-se no artigo 76 do CC/2002.

A **alternativa E** está correta, em virtude de o domicílio quando é necessário ou legal, advém da lei, ou seja, é imposto por lei, independente da vontade das partes, nos demais casos será voluntário. Neste sentido temos o artigo 76 do CC/2002:

Art. 76. Têm domicílio necessário o incapaz, o servidor público, o militar, o marítimo e o preso.

8. (FCC/ TRE-PR – 2017) João, com dezesseis anos de idade e não emancipado, filho de José e Maria, foi autorizado por seus pais, que são médicos e residiam na cidade de Campo Mourão, a morar com os avós maternos em Curitiba, a fim de matricular-se na escola de sua preferência. Chegando a Curitiba e já instalado, João alistou-se eleitor. No mesmo dia do embarque do filho, seus pais transferiram a residência definitivamente para Londrina, passando ambos a clinicar três dias da semana nessa cidade e a mãe, em dois dias alternados, também na cidade de Arapongas, enquanto o pai, também em dois dias alternados, na cidade de Cornélio Procopio, viajando e retornando a Londrina, no fim de cada dia de trabalho, naquelas cidades. Nesse caso, o domicílio de João é:

- a) em Campo Mourão.
- b) em Curitiba.
- c) em Londrina.
- d) plural, em Londrina, Arapongas e Cornélio Procopio.
- e) plural, em Londrina e Curitiba.

Comentários

De acordo com os Art. 70 e 76 do CC/2002, a pessoa natural tem domicílio onde ela estabelece sua residência com ânimo definitivo, João, por sua vez, é incapaz e não emancipado, por isso tem como residência definitiva a mesma de seus pais, então Londrina.

Art. 70. O domicílio da pessoa natural é o lugar onde ela estabelece a sua residência com ânimo definitivo.

Art. 76. Têm domicílio necessário o incapaz, o servidor público, o militar, o marítimo e o preso.

Parágrafo único. O domicílio do incapaz é o do seu representante ou assistente; o do servidor público, o lugar em que exercer permanentemente suas funções; o do militar, onde servir, e, sendo da Marinha ou da Aeronáutica, a sede do comando a que se encontrar imediatamente subordinado; o do marítimo, onde o navio estiver matriculado; e o do preso, o lugar em que cumprir a sentença.

Gabarito: C



9. (FCC/ SEGEF- MA—2019) Cirlene reside com ânimo definitivo em São Luís, mas se desloca todas as sextas-feiras a Grajaú, onde permanece os finais de semana, a trabalho. Retorna na segunda-feira à São Luís. De acordo com o Código Civil:

- a) Admite-se a pluralidade de domicílios; contudo, Grajaú não constitui domicílio de Cirlene porque somente se considera como tal o local em que a pessoa reside com ânimo definitivo.
- b) Não se admite a pluralidade de domicílios e Cirlene possui domicílio somente em São Luís, porque é lá que reside com ânimo definitivo.
- c) Não se admite a pluralidade de domicílios e Cirlene possui domicílio somente em Grajaú, porque o domicílio profissional prevalece sobre o local em que se reside com ânimo definitivo.
- d) Admite-se a pluralidade de domicílios e Cirlene possui domicílio em São Luís e também em Grajaú, para as relações concernentes à profissão.
- e) Admite-se a pluralidade de domicílios, Cirlene possui domicílio em São Luís e Grajaú somente será considerado domicílio caso Cirlene tenha a intenção de lá residir com ânimo definitivo, ainda que apenas aos finais de semana.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois Grajaú como e a residência profissional onde exerce tal função, pode ser domicílio, segunda a redação do artigo 72 do CC/2002.

A **alternativa B** está incorreta, pois Grajaú pode ser também domicílio, pois admite-se a pluralidade de domicílios segundo o artigo 72 do CC/2002: “É também domicílio da pessoa natural, quanto às relações concernentes à profissão, o lugar onde está exercida.”

A **alternativa C** está incorreta, porque admite-se pluralismo nos termos dos artigos 70, 71 e 73 do CC/2002.

A **alternativa D** está correta, tal alternativa ganha embasamento no CC/2002 nos artigos 70 e 71. Domicílio é onde a pessoa reside com ânimo definitivo e é o local onde exerce a profissão.

Pluralidade de domicílio cabe tanto em relação à residência, quanto à profissão. De acordo com o CC/2002:

Art. 70. O domicílio da pessoa natural é o lugar onde ele estabelece a sua residência com ânimo definitivo.

Art. 71. Se, porém, a pessoa natural tiver diversas residências, onde, alternadamente, viva, considerar-se-á domicílio seu qualquer delas.

A **alternativa E** está incorreta, dado que Grajaú também pode ser considerado domicílio mesmo que Cirlene não venha a residir lá, visto que cabe residência devido à profissão segundo o CC/2002:

Art. 72. É também domicílio da pessoa natural, quanto às relações concernentes à profissão, o lugar onde está exercida.

10. (FCC/ PREFEITURA DE TERESINA – PI – 2016) Tibério, residente com ânimo definitivo em Teresina, tendo empresa no Rio de Janeiro, recebe recomendação médica para tratamento de sua doença



(tuberculose) em Campos do Jordão/SP. Após seis meses de internação em clínica especializada, Tibério falece naquela cidade. Neste caso hipotético:

- a) O domicílio da pessoa apenas é considerado um atributo da personalidade jurídica se for utilizado por motivos de ordem econômica.
- b) A pluralidade de domicílios não é admitida no direito brasileiro.
- c) Campos do Jordão apenas pode ser considerado domicílio de Tibério, embora para todo e qualquer fim, se ele transferisse sua empresa para lá.
- d) Além de Teresina, Rio de Janeiro também é domicílio de Tibério, para as atividades desenvolvidas nesta localidade.
- e) Apenas Teresina pode ser considerado domicílio de Tibério.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, porque o domicílio da pessoa é considerado um atributo da personalidade. Pode ser onde ela fixe sua residência ou exerça sua profissão.

A **alternativa B** está incorreta, pois de acordo com o CC/2002:

Art. 71. Se, porém, a pessoa natural tiver diversas residências, onde, alternadamente, viva, considerar-se-á domicílio seu qualquer delas.

A **alternativa C** está incorreta, Campos do Jordão não foi domicílio de Tibério, não havia ânimo definitivo, lá esteve apenas para realizar tratamento de saúde (art. 70 do CC/2002)

A **alternativa D** está correta devido o que dispõem De acordo com o CC/2002:

Art. 72. É também domicílio da pessoa natural, quanto às relações concernentes à profissão, o lugar onde está exercida.

A **alternativa E** está incorreta, pois serão considerados domicílio de Tibério, Teresina e o Rio de Janeiro.

11. (FCC/ TRT- 20º REGIÃO – 2016) Flávio trabalha em empresas situadas nas cidades A, B e C, reside com ânimo definitivo na cidade D e visita sua mãe, ocasionalmente, a passeio, na cidade E. Exerce sua principal atividade na cidade C. Considera(m)-se domicílio(s) natural(is) de Flávio o(s) lugar(es) situado(s) em:

- a) D, somente.
- b) A, B e C, quanto às relações concernentes às respectivas atividades profissionais, e D.
- c) C, somente.
- d) C, quanto às relações concernentes à profissão ali exercida, e D.
- e) A, B, C, D e E.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, visto que deve se incluir também A, B, C pois está estão prevista no CC/2002 em seu artigo 70 a 72.



A **alternativa B** está correta, Consideram-se domicílios naturais de Flávio os lugares situados em A, B e C, quanto às relações concernentes às respectivas atividades profissionais, e D.

Vejamos,

Flávio reside com ânimo definitivo na cidade “D”. De acordo com o CC/2002:

Art. 70. O domicílio da pessoa natural é o lugar onde ela estabelece a sua residência com ânimo definitivo.

Ainda, Flávio trabalha em empresas situadas nas cidades “A”, “B” e “C”. De acordo com o CC/2002:

Art. 72. É também domicílio da pessoa natural, quanto às relações concernentes à profissão, o lugar onde está exercida.

Parágrafo único. Se a pessoa exercitar profissão em lugares diversos, cada um deles constituirá domicílio para as relações que lhe corresponderem.

A **alternativa C** está incorreta, dado que B, C D, também devem ser considerados domicílio.

A **alternativa D**, está incompleta pois nos termos do Código em relação a tal matéria permite acrescentar também A e B.

A **alternativa E** está incorreta, pois está englobou a alternativa E a qual não pode ser considerada e está é relatada como ocasionalmente e o artigo 70 do CC/2002, especifica como residência com ânimo definitivo.

Art. 70. O domicílio da pessoa natural é o lugar onde ela estabelece a sua residência com ânimo definitivo.

12. (FCC/ AL-MS – 2016) Arlindo reside com ânimo definitivo em Corumbá/MS, exerce atividade profissional em Campo Grande/MS e pesca, a lazer, ocasionalmente, em Dourados/MS, onde se hospeda em hotéis diversos. De acordo com o Código Civil, Arlindo possui domicílio:

- a) apenas em Corumbá, onde reside com ânimo definitivo, pois não se admite pluralidade de domicílios.
- b) em Corumbá, onde reside com ânimo definitivo, em Campo Grande, quanto às atividades concernentes à profissão ali exercida, e em Dourados, para onde habitualmente se desloca.
- c) em Corumbá, onde reside com ânimo definitivo, e em Campo Grande, quanto às atividades concernentes à profissão ali exercida.
- d) apenas em Campo Grande, pois se considera domicílio somente o local em que se exercem as atividades profissionais.
- e) em qualquer local em que vier a ser encontrado.

Comentários



A **alternativa A** está incorreta, pois a pluralidade de domicílios é plenamente possível à luz do CC/2002, como, inclusive, é o caso em questão.

A **alternativa B** está incorreta, pois, apesar de estarem corretas as informações acerca do domicílio em Corumbá e Campo Grande, Dourados não é domicílio de Arlindo, conforme já demonstrado.

A **alternativa C** está correta, de acordo com o CC/2002, Arlindo possui domicílio em Corumbá, onde reside com ânimo definitivo, e em Campo Grande, quanto às atividades concernentes à profissão ali exercida.

Vejamos,

Arlindo reside com ânimo definitivo em Corumbá/MS. De acordo com o CC/2002:

Art. 70. O domicílio da pessoa natural é o lugar onde ela estabelece a sua residência com ânimo definitivo.

Ainda, Arlindo exerce atividade profissional em Campo Grande/MS. De acordo com o CC/2002:

Art. 72. É também domicílio da pessoa natural, quanto às relações concernentes à profissão, o lugar onde está exercida.

A **alternativa D** está incorreta, visto que também é considerado domicílio o local onde a pessoa estabelece sua residência com ânimo definitivo.

A **alternativa E** está incorreta, em razão de os domicílios de Arlindo, de acordo com as informações fornecidas, são o local onde estabeleceu residência fixa e o local onde estabeleceu suas relações profissionais.



LISTA DE QUESTÕES

Domicílio (art. 70 ao 74)

FCC

1. (FCC - 2022 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DE RONDÔNIA E ACRE) Ricardo, que é proprietário de imóvel em São Paulo, alugou uma casa no Rio de Janeiro. Desde então, com ânimo definitivo, passou a viver alternadamente nessas duas cidades. Embora permaneça mais tempo em São Paulo do que no Rio de Janeiro, é nesta última cidade que vem exercendo a sua profissão. Além disso, Ricardo também é proprietário de casa em Maceió, onde costuma passar as festas de final de ano. Nesse caso, de acordo com o Código Civil, Ricardo possui domicílio em:

- a) São Paulo, somente.
- b) Rio de Janeiro, somente.
- c) São Paulo e Rio de Janeiro, somente.
- d) São Paulo, Rio de Janeiro e Maceió.
- e) São Paulo e Maceió, somente.

2. (FCC - 2022 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO AMAPÁ) João, residente em Macapá, é servidor público do município de Santana, onde exerce suas funções, e titular da maioria das quotas de uma sociedade limitada com sede no município de Laranjal do Jari, que é administrada exclusivamente por sua esposa. Nesse caso, de acordo com o Código Civil, João possui domicílio em:

- a) Macapá, apenas.
- b) Macapá e Santana, apenas.
- c) Macapá, Santana e Laranjal do Jari.
- d) Macapá e Laranjal do Jari, apenas.
- e) Santana e Laranjal do Jari, sendo ambos domicílios necessários.

3. (FCC - 2022 - TRT - 23ª REGIÃO - Analista Judiciário - Área Judiciária) André, domiciliado em São Paulo, resolveu se mudar, com ânimo definitivo, para o Rio de Janeiro, onde alugou uma casa para nela residir. De acordo com o Código Civil, a prova da intenção de mudar o domicílio resultará do que André declarar

- a) às municipalidades de São Paulo e Rio de Janeiro, ou, se tais declarações não fizer, da própria mudança, com as circunstâncias que a acompanharem.
- b) à municipalidade de São Paulo, apenas, não se podendo provar sua intenção de outra forma, se nada tiver declarado.
- c) à municipalidade do Rio de Janeiro, apenas, não se podendo provar sua intenção de outra forma, se nada tiver declarado.
- d) às municipalidades de São Paulo ou Rio de Janeiro, alternativamente, não se podendo provar sua intenção de outra forma, se nada tiver declarado.
- e) às municipalidades de São Paulo e Rio de Janeiro, cumulativamente, não se podendo provar sua intenção de outra forma, se nada tiver declarado.

4. (FCC/ TRT - 6ª REGIÃO – 2018) Pimpão é um palhaço de circo itinerante. Para efeitos legais,



- a) o domicílio de Pimpão é o endereço do sindicato ou associação que represente sua categoria profissional.
- b) o domicílio de Pimpão é o endereço do circo constante em seu registro como pessoa jurídica.
- c) o domicílio de Pimpão é o último local em que Pimpão residiu.
- d) Pimpão não possui domicílio.

O domicílio de Pimpão é o lugar em que Pimpão for encontrado.

5. (FCC/ ALESE – 2018) Considere as proposições abaixo, a respeito do tema domicílio.

- I. O código Civil não admite pluralidade de domicílios.
- II. No que concerne às relações atinentes à profissão, considera-se domicílio o local em que esta é exercida.
- III. Residência e domicílio são conceitos sinônimos.
- IV. O domicílio da União é o Distrito Federal, assim como da pessoa natural que não tenha residência habitual.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) II.
- b) I e III.
- c) I e IV.
- d) II e III.
- e) IV.

6. (FCC/ TRE-SP—2017) Manoel trabalha na cidade de Cajamar, reside, alternadamente, nas cidades de Jundiaí e Campinas, com ânimo definitivo, e passa férias, ocasionalmente, na cidade de Itatiba. De acordo com o Código Civil, considera(m)-se domicílio(s) de Manoel:

- a) Jundiaí e Campinas, apenas.
- b) Cajamar, apenas.
- c) Cajamar, quanto às relações concernentes à profissão, Jundiaí e Campinas, apenas.
- d) Cajamar, Jundiaí, Campinas e Itatiba.
- e) Jundiaí, Campinas e Itatiba, apenas.

7. (FCC/ TRF - 5ª REGIÃO – 2017) De acordo com o Código Civil, têm domicílio necessário, entre outros:

- a) militar, o incapaz e as empresas públicas.
- b) filho menor, o clérigo e o preso.
- c) agente diplomático, o empresário e o interditado.
- d) Presidente da República, o falido e as fundações.
- e) marítimo, o preso e o incapaz.

8. (FCC/ TRE-PR – 2017) João, com dezesseis anos de idade e não emancipado, filho de José e Maria, foi autorizado por seus pais, que são médicos e residiam na cidade de Campo Mourão, a morar com os avós maternos em Curitiba, a fim de matricular-se na escola de sua preferência. Chegando a Curitiba e já instalado, João alistou-se eleitor. No mesmo dia do embarque do filho, seus pais transferiram a residência definitivamente para Londrina, passando ambos a clinicar três dias da semana nessa cidade e a mãe, em dois dias alternados, também na cidade de Arapongas, enquanto o pai, também em dois dias alternados,



na cidade de Cornélio Procópio, viajando e retornando a Londrina, no fim de cada dia de trabalho, naquelas cidades. Nesse caso, o domicílio de João é:

- a) em Campo Mourão.
- b) em Curitiba.
- c) em Londrina.
- d) plural, em Londrina, Arapongas e Cornélio Procópio.
- e) plural, em Londrina e Curitiba.

9. (FCC/ SEGEF- MA—2019) Cirlene reside com ânimo definitivo em São Luís, mas se desloca todas as sextas-feiras a Grajaú, onde permanece os finais de semana, a trabalho. Retorna na segunda-feira à São Luís. De acordo com o Código Civil:

- a) Admite-se a pluralidade de domicílios; contudo, Grajaú não constitui domicílio de Cirlene porque somente se considera como tal o local em que a pessoa reside com ânimo definitivo.
- b) Não se admite a pluralidade de domicílios e Cirlene possui domicílio somente em São Luís, porque é lá que reside com ânimo definitivo.
- c) Não se admite a pluralidade de domicílios e Cirlene possui domicílio somente em Grajaú, porque o domicílio profissional prevalece sobre o local em que se reside com ânimo definitivo.
- d) Admite-se a pluralidade de domicílios e Cirlene possui domicílio em São Luís e também em Grajaú, para as relações concernentes à profissão.
- e) Admite-se a pluralidade de domicílios, Cirlene possui domicílio em São Luís e Grajaú somente será considerado domicílio caso Cirlene tenha a intenção de lá residir com ânimo definitivo, ainda que apenas aos finais de semana.

10. (FCC/ PREFEITURA DE TERESINA – PI – 2016) Tibério, residente com ânimo definitivo em Teresina, tendo empresa no Rio de Janeiro, recebe recomendação médica para tratamento de sua doença (tuberculose) em Campos do Jordão/SP. Após seis meses de internação em clínica especializada, Tibério falece naquela cidade. Neste caso hipotético:

- a) O domicílio da pessoa apenas é considerado um atributo da personalidade jurídica se for utilizado por motivos de ordem econômica.
- b) A pluralidade de domicílios não é admitida no direito brasileiro.
- c) Campos do Jordão apenas pode ser considerado domicílio de Tibério, embora para todo e qualquer fim, se ele transferisse sua empresa para lá.
- d) Além de Teresina, Rio de Janeiro também é domicílio de Tibério, para as atividades desenvolvidas nesta localidade.
- e) Apenas Teresina pode ser considerado domicílio de Tibério.

11. (FCC/ TRT- 20ª REGIÃO – 2016) Flávio trabalha em empresas situadas nas cidades A, B e C, reside com ânimo definitivo na cidade D e visita sua mãe, ocasionalmente, a passeio, na cidade E. Exerce sua principal atividade na cidade C. Considera(m)-se domicílio(s) natural(is) de Flávio o(s) lugar(es) situado(s) em:

- a) D, somente.
- b) A, B e C, quanto às relações concernentes às respectivas atividades profissionais, e D.
- c) C, somente.



- d) C, quanto às relações concernentes à profissão ali exercida, e D.
- e) A, B, C, D e E.

12. (FCC/ AL-MS – 2016) Arlindo reside com ânimo definitivo em Corumbá/MS, exerce atividade profissional em Campo Grande/MS e pesca, a lazer, ocasionalmente, em Dourados/MS, onde se hospeda em hotéis diversos. De acordo com o Código Civil, Arlindo possui domicílio:

- a) apenas em Corumbá, onde reside com ânimo definitivo, pois não se admite pluralidade de domicílios.
- b) em Corumbá, onde reside com ânimo definitivo, em Campo Grande, quanto às atividades concernentes à profissão ali exercida, e em Dourados, para onde habitualmente se desloca.
- c) em Corumbá, onde reside com ânimo definitivo, e em Campo Grande, quanto às atividades concernentes à profissão ali exercida.
- d) apenas em Campo Grande, pois se considera domicílio somente o local em que se exercem as atividades profissionais.
- e) em qualquer local em que vier a ser encontrado.

GABARITO

- 1. C
- 2. B
- 3. A
- 4. E
- 5. A
- 6. C
- 7. E
- 8. C
- 9. D
- 10. D
- 11. B
- 12. C



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.